

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL – PPGSS**

**RAQUEL MESQUITA DOS SANTOS RAMOS**

**A INTENSIFICAÇÃO DO CONTROLE PENAL SOBRE A FORÇA DE TRABALHO  
EXCEDENTE NO CONTEXTO DE CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL**

**Maceió**  
**2015**

RAQUEL MESQUITA DOS SANTOS RAMOS

**A INTENSIFICAÇÃO DO CONTROLE PENAL SOBRE A FORÇA DE TRABALHO  
EXCEDENTE NO CONTEXTO DE CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Serviço Social. Orientação: Prof<sup>a</sup>. PhD. Maria Cristina Soares Paniago.

**Maceió  
2015**

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**  
**Bibliotecária Responsável: Maria Helena Mendes Lessa**

R175i Ramos, Raquel Mesquita dos Santos.  
A intensificação do controle penal da força de trabalho excedente no contexto de crise estrutural do capital / Raquel Mesquita dos Santos Ramos. – Maceió, 2015.  
166 f.

Orientadora: Maria Cristina Soares Paniago.  
Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós-graduação em Serviço social. Maceió, 2015.

Bibliografia: f. 161-166.

1. Estado. 2. Capitalismo – Crise estrutural. 3. Controle penal.  
4. Criminalização. 5. Encarceramento. I. Título.

CDU: 364.14



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL-MESTRADO



FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

Membros da Comissão Julgada de Defesa da Dissertação de Mestrado de **Raquel Mesquita dos Santos Ramos**, intitulada “**A INTENSIFICAÇÃO DO CONTROLE PENAL SOBRE A FORÇA DE TRABALHO EXCEDENTE NO CONTEXTO DE CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL**”, apresentada ao programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas em 30 de abril de 2015, às 14h, na Sala dos Conselhos da Faculdade de Serviço Social (FSSO).

Banca Examinadora

Profa. PhD. Maria Cristina Soares Paniago  
Orientadora (PPGSS - FSSO - UFAL)

Profa. Dra. Edlene Pimentel Santos  
Examinadora interna (PPGSS- FSSO - UFAL)

Profa. Dra. Renata Ribeiro Rolim  
Examinador externo (UFPB)

## AGRADECIMENTOS

A Deus por mais essa vitória, à minha família, em especial aos meus sobrinhos, amores da minha vida: Everton, Nicolas, Nicole e Hevelly, pelo carinho, apoio e força que me deram ao longo da elaboração dessa pesquisa. Às minhas amigas e companheiras das horas difíceis: Jadileide, Amélia, Margarida, Alcina, Jonorete, Nilene, Adriana, Arabella e Roseane, pela torcida e incentivo. Aos colegas de mestrado e aos professores do PPGSS, em especial à minha orientadora, Prof<sup>ª</sup>. PhD. Cristina Paniago, pelos ensinamentos e por ter aceitado participar comigo desse processo. À equipe de profissionais da secretaria do PPGSS: Quitéria, Júlio, Carol e Taci. À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes, pelo incentivo material, ou seja, a concessão da bolsa de estudo a qual foi indispensável para o desenvolvimento e materialização desta pesquisa. À Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Renata Ribeiro (UFPB) e à Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Edlene Pimentel (UFAL), as quais tão gentilmente aceitaram o convite em participar da banca examinadora, bem como agradecemos as contribuições da banca, tendo em vista o enriquecimento da pesquisa.

## Os ninguéns

As pulgas sonham com comprar um cão, e os ninguéns com deixar a pobreza, que em algum dia mágico a sorte chova de repente, que chova a boa sorte a cântaros; mas a boa sorte não chove ontem, nem hoje, nem amanhã, nem nunca, nem uma chuvinha cai do céu da boa sorte, por mais que os ninguéns a chamem e mesmo que a mão esquerda coce, ou se levantem com o pé direito, ou comecem o ano mudando de vassoura.

Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada.

Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos:

Que não são, embora sejam.

Que não falam idiomas, falam dialetos.

Que não praticam religiões, praticam superstições.

Que não fazem arte, fazem artesanato.

Que não são seres humanos, são recursos humanos.

Que não têm cultura, têm folclore.

Que não têm cara, têm braços.

Que não têm nome, têm número.

Que não aparecem na história universal aparecem nas páginas policiais da imprensa local.

Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata.

Eduardo Galeano

## RESUMO

A presente dissertação tem por finalidade analisar e demonstrar as determinações econômicas, políticas e sociais que têm proporcionado, no atual contexto de crise estrutural do capital, o crescimento e intensificação do controle penal da força de trabalho excedente que, nas atuais circunstâncias históricas, têm alcançado índices de crescimento até então nunca vistos na história do capitalismo. Nesse sentido, procuramos desenvolver um estudo que apreenda o referido fenômeno para além de sua imediatez. Em outros termos, queremos trazer para o debate não somente as determinações do atual contexto histórico, mas procuramos analisá-lo a partir dos fundamentos histórico-ontológicos que lhe dão concretude e efetividade ao longo do desenvolvimento do modo de produção capitalista, pois, a nosso ver, o que constatamos na atualidade não está descolado do processo de acumulação e reprodução do capital. Nesse sentido, somente podemos apreender as determinações do presente fenômeno se estabelecermos as devidas conexões que articulam o processo de constituição e consolidação do modo de produção capitalista com sua forma correspondente de controle penal. Isso significa que é preciso apreender e demonstrar a função social exercida pelo controle penal no processo de produção e reprodução do capital ao longo de seu desenvolvimento, pois não podemos perder de vista que o sistema do capital somente pode assegurar sua autoexpansão mediante a extração contínua e ininterrupta de mais-valia. Daí a necessidade do capital se apropriar de todas as dimensões da vida social e explorar, sob as mais diversas formas, o potencial econômico de cada uma delas. É, portanto, em meio a esse processo societário que podemos então situar, apreender e explicar as determinações sócio-históricas que têm provocado, no atual contexto de crise, o processo de intensificação do controle penal e de como este tem se mostrado altamente funcional à reprodução do sistema do capital em tempos de crise, pois, ao mesmo tempo em que gerencia, tende igualmente a transformar a força de trabalho (considerada supérflua, ou seja, descartável aos imperativos produtivos do capital no atual contexto) em matéria-prima e, com isso, explorar seu potencial econômico sob outro enfoque – o enfoque da criminalização e, por conseguinte, do encarceramento de parte deste contingente populacional que nos últimos anos tem aumentado significativamente.

**Palavras Chaves:** Controle Penal. Capitalismo. Estado. Criminalização. Encarceramento. Crise Estrutural.

## ABSTRACT

This thesis aims to analyze and demonstrate the economic, political and social causes that have provided in the current context of structural crisis of capital, growth and intensification of criminal control of surplus labor that in the current historical circumstances, has achieved growth rates hitherto unprecedented in the history of capitalism. In this sense, we develop a study that seize the said phenomenon beyond its immediacy. In other words, we want to bring to the debate not only the determination of the current historical context, but try to analyze it from the historical and ontological foundations that you give concreteness and effectiveness throughout the development of the capitalist mode of production because, in our view, what we see today is not taken off the accumulation and reproduction of capital process. In this sense, we can only grasp the determinations of this phenomenon if we make the proper connections that link the process of formation and consolidation of the capitalist mode of production with its corresponding form of penal control. This means that you must learn and demonstrate the social tasks of the penal control in the process of production and reproduction of capital over its development because we cannot lose sight of the capital system can only ensure its self-expansion by continuous extraction and uninterrupted added value. Hence the need for capital to appropriate all dimensions of social life and explore, in various ways, the economic potential of each. It is therefore in the midst of this societal process which can then locate, apprehend and explain the socio-historical factors that have led, in the current context of crisis, the intensification process of criminal control and how this has proved highly functional to reproduction of the capital system in times of crisis because, while it handles, also tends to transform the workforce (considered superfluous, ie, disposable productive imperatives of capital in the current context) in raw material and, thereby exploit their economic potential under another approach - the approach of criminalization and therefore part of the incarceration of this population group that in recent years has increased significantly.

**Key words:** Criminal control. Capitalism. State. Criminalization. Incarceration. Structural Crisis.



## SUMÁRIO

### INTRODUÇÃO

<b>1 A CONSTITUIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO ESTADO E A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTROLE SOCIAL NO INTERIOR DAS SOCIEDADES DE CLASSES.....</b>	<b>20</b>
1.1 Trabalho: fundamento do ser social e matriz histórico-ontológica no processo de construção dos complexos sociais.....	22
1.2 O advento do Estado enquanto necessidade ontológica das sociedades de classes.....	28
1.3 O significado sócio-histórico do Controle Social no interior das sociedades de classe.....	41
1.3.1 Os fundamentos ideo-teóricos utilizados para legitimar e sustentar a efetividade do controle penal na sociabilidade capitalista.....	47
<b>2 DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO E CONTROLE PENAL DA FORÇA DE TRABALHO: A RELAÇÃO NADA CASUAL ENTRE CÁRCERE E FÁBRICA, DOS PRIMÓRDIOS DO CAPITALISMO A SUA FASE EXPANSIONISTA.....</b>	<b>60</b>
2.1 O processo de emergência e consolidação do capitalismo e a constituição da força de trabalho enquanto mercadoria.....	63
2.2 Desenvolvimento do capitalismo e construção sócio-histórica do controle penal tipicamente burguês: a relação nada casual entre cárcere e fábrica na produção e reprodução do capital .....	71
2.3 Os diferentes enfoques do controle penal da força de trabalho ao longo do desenvolvimento do capitalismo monopolista.....	87

<b>3</b>	<b>A INTENSIFICAÇÃO DO CONTROLE PENAL NO CONTEXTO DA CRISE ESTRUTURAL: ENTRE A NEUTRALIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO EXCEDENTE E A EXPANSÃO DO CAPITAL.....</b>	<b>102</b>
<b>3.1</b>	<b>O significado sócio-histórico das crises no interior do capitalismo e a efetiva diferença entre crises cíclicas e crise estrutural.....</b>	<b>104</b>
<b>3.2</b>	<b>As implicações societárias advindas da crise estrutural do capital: entre reestruturação produtiva e o processo de readequação da intervenção estatal em tempos de crise.....</b>	<b>115</b>
<b>3.3</b>	<b>Crise estrutural do Capital e intensificação do controle penal capitalista: entre a neutralização da força de trabalho excedente e a expansão do capital.....</b>	<b>127</b>
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>155</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>161</b>

## INTRODUÇÃO

Vivemos tempos difíceis: tempos em que o capital conseguiu converter todas as expressões das relações humanas em mercadoria; tempos em que o mercado reina soberano de um canto a outro do planeta e o projeto civilizatório, que marcou a consolidação da sociabilidade burguesa, parece dar sinais de profundo esgotamento.

Por toda parte se multiplicam os efeitos catastróficos do atual processo de expansão e acumulação do capital: catástrofes naturais, fome, guerras, desemprego em massa, acentuada destruição dos recursos naturais, superexploração da força de trabalho, reatualização do trabalho escravo, retirada contínua das garantias e direitos sociais historicamente conquistados, dentre outros.

É no marco desse contexto que emergem uma série de fenômenos sociais com características e intensidades até então nunca vistos, dentre estes tem se destacado (pela amplitude e alcance com que vem se desenvolvendo ao longo desse contexto de crise em praticamente todas as partes do mundo) o processo de intensificação e crescimento em níveis até então nunca vistos do controle penal<sup>1</sup> do Estado capitalista, processo esse que pode ser constatado e apreendido mediante a efetividade de vários fatores e aspectos que se multiplicam e se fazem presentes nas mais diferentes realidades econômicas e sociais do planeta, e que, por enquanto, podemos evidenciá-lo apresentando dois expressivos exemplos situados especificamente, mas não exclusivamente, no interior da realidade brasileira: o primeiro, situado no âmbito estatal, refere-se exatamente ao gradativo e intenso aumento do contingente de policiais contratados pelo Estado nos últimos anos em dois grandes Estados do Brasil: São Paulo e Rio de Janeiro. Nesse sentido, enquanto em São Paulo o efetivo da Polícia Militar é de aproximadamente 100 mil homens, no Rio de Janeiro já passa de 60 mil e o governo, nos últimos seis anos, passou orgulhoso da contratação de 500 soldados por ano para 6.000. (MENEGAT, 2014).

O segundo, por sua vez, refere-se ao contingente de homens armados pertencentes ao exército da segurança privada, o qual semelhantemente ao primeiro exemplo também vem alcançando proporções alarmantes. Isso, a nosso ver, tende a demonstrar, dentre outras coisas, que no atual contexto de crise do sistema do capital a (in) segurança social resultante das

---

<sup>1</sup> Esclarecemos que ao longo da pesquisa utilizamos as expressões: controle penal e controle social penal, ambas com o mesmo significado: uma modalidade específica de controle social materializada no interior do Estado e como tal subsídio de dominação de classe.

transformações societárias imanentes ao novo estágio de acumulação do capital tem se revelado extremamente funcional à reprodução do sistema do capital – funcionalidade essa, que pode ser apreendida a partir da análise dos dados apresentados no relatório da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transportes de Valores – FENAVIST.

Neste pode se constatar que: se de um lado, as empresas de segurança privada e de transportes de valores no Brasil empregam atualmente de 620 a 640 mil vigilantes, de outro aponta que o faturamento dessas empresas teve um crescimento meteórico nos últimos anos, passando de 7 bilhões em 2002 para 36 bilhões em 2012 e a previsão do faturamento para 2014, segundo o relatório, está na ordem dos 45 bilhões.

Mas não é somente essa dimensão que tem se mostrado altamente funcional aos imperativos expansionistas do sistema do capital em tempos de crise. Paralelo a este mercado altamente lucrativo, tem surgido outros com rendimentos econômicos igualmente altíssimos. Trata-se, conforme indicação do sociólogo e criminólogo norueguês Nils Christie, do próspero mercado prisional – mercado esse sustentado exatamente pelo profundo e intenso processo de encarceramento, que vem sendo considerado em massa e como tal tende a ser utilizado como uma das vias para garantir, nas atuais circunstâncias históricas, a manutenção do processo de reprodução ampliada do capital em tempos de crise.

Nesse sentido, compete destacar que dentre as possibilidades encontradas pelos guardiões do capital para explorar esse próspero mercado está exatamente o investimento na privatização de praticamente todo o sistema prisional. Ressalte-se que esse processo de privatização, no âmbito penal, tem sido assegurado, como foi em outros setores públicos, pela formalização das parcerias do Estado com o setor privado, pois através destas é possível repassar para as empresas privadas a totalidade da administração dos estabelecimentos penais, que vai desde a oferta dos serviços básicos tais como limpeza, alimentação, saúde, assistência jurídica, até a construção direta das unidades penais outrora executados diretamente pelo Estado.

Não é demais salientar que para legitimar tal processo os guardiões do capital utilizam-se do argumento da economicidade e, por conseguinte, apresentam a privatização como sendo a solução para os problemas de ordem estrutural, administrativa e econômica, haja vista que, a partir da efetivação da transferência de responsabilidades, o Estado reduziria significativamente o custo da manutenção dos estabelecimentos penais, uma vez que o mercado, ao se apoderar desse espaço, gerenciaria os recursos públicos com muito mais eficiência, evitando, deste modo, todo e qualquer desperdício e o mais interessante de tudo,

transformaria uma massa de homens “sem aptidões e incivilizados” em cidadãos “ressocializados e profissionalmente qualificados”.

Mas o que os defensores desse discurso não explicam é por que tal “milagre” só acontece nos estabelecimentos penais de menor complexidade, nos quais se encontra a maioria da população carcerária e onde estrategicamente é colocado o maior volume de recursos. É fato que tal distinção entre os estabelecimentos penais de maior ou menor complexidade não se dá de forma aleatória, ao contrário, trata-se de uma escolha deliberada, pois as unidades prisionais de menor complexidade são as mais lucrativas, isto porque está sempre lotada, não de criminosos em potenciais, mas da massa excedentária que os imperativos produtivos do capital tornaram inúteis.

Frente a esses acontecimentos, nos questionamos como então explicar e apreender esse estado de coisas ou, para sermos mais precisos, onde buscar as causas efetivas dessa crescente e contínua intensificação do controle penal do Estado burguês no atual contexto histórico. A hipótese por nós defendida é de que este fenômeno social, nos moldes em que se apresenta nas atuais circunstâncias históricas, está diretamente vinculado às transformações societárias oriundas do interior da crise estrutural do capital, as mesmas que fizeram com que o capital adentrasse em um novo estágio de acumulação – a chamada acumulação flexível. E isto tem resultado, dentre outras coisas, no efetivo aprofundamento das contradições internas do sistema do capital neste contexto de crise.

Nessas circunstâncias pode-se então apreender que o crescimento descomunal do controle penal, tende a se configurar numa necessidade do atual processo de acumulação do capital, uma vez que, tanto quanto as estratégias de caráter manipulatório/consensual predominantes no contexto histórico anterior, este tem servido igualmente para criar as condições necessárias para assegurar o bom desenvolvimento do sistema. Por isso, a avultada intensificação dessa modalidade de controle no atual contexto de crise não é uma mera casualidade, ao contrário, a nosso ver é parte constitutiva da atual configuração do capital em tempos de crise.

Nesse sentido, tende a expressar também um novo padrão de dominação de classe, no qual as medidas punitivas assumem um papel cada vez mais predominante na administração das desigualdades e contradições internas do sistema do capital, as quais nesse contexto, conforme sinalizamos anteriormente, tendem a ser radicalmente aprofundadas. Daí porque não podemos circunscrever a apreensão desse fenômeno como sendo resultado puro e simplesmente da suposta crise fiscal e política do Estado de bem estar-social.

Assim, frente a essa constatação, queremos evidenciar que a pesquisa aqui desenvolvida busca analisar a intensificação do controle penal do Estado sobre a força de trabalho excedente no contexto de crise estrutural do capital, partindo exatamente dos fundamentos que estruturam e determinam historicamente o controle penal ao longo do desenvolvimento da sociabilidade capitalista.

Pois, assim como todas as formas de controle social existentes nas sociedades de classes, o controle penal é historicamente determinado, como bem afirmam Rusche e Kirchheimer (2004), para cada modo de produção existe um sistema penal que lhe seja correspondente. Disso apreende-se que o sistema de punição capitalista tende a acompanhar o processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista. Nesse sentido, pode-se deduzir que quanto mais profundas são as suas contradições internas, mais intenso e mais rigoroso se torna o controle penal sobre os explorados/dominados.

É mister evidenciar que quando nos propomos a desenvolver uma análise que enfatiza os fundamentos histórico-ontológicos, os quais marcam e determinam a questão penal na sociabilidade capitalista, não é simplesmente para nos contrapormos a análises superficiais de caráter muitas vezes reformistas quando não implicitamente conservadora, mas é, sobretudo, para ir além da denúncia e da informação, de modo a ampliar nossa visão e, nesse sentido, vislumbrar não somente alternativas, mas acima de tudo, possibilidades concretas para superarmos esta forma de sociabilidade que nada mais tem a oferecer à humanidade senão mais e mais destruição.

Por essa razão, foi priorizada a possibilidade de o referido estudo responder a alguns questionamentos tais como: quais os fundamentos e o significado histórico-ontológico do Estado e da categoria Controle Social nas sociedades de classes considerando que ambos desempenham uma função social específica no interior dessas sociedades? E ainda, quais os fundamentos da sociabilidade capitalista bem como do modo de punição que lhe é correspondente? E mais, por que em determinados períodos as estratégias de dominação do capital sobre o trabalho tendem a se alterar significativamente? Por fim, por que no atual contexto de crise estrutural do capital, verifica-se, em escala mundial, uma intensificação em níveis nunca vistos do controle penal do Estado capitalista burguês?

Para responder a esses questionamentos é necessário demonstrarmos teoricamente como ele vem se constituindo ao longo do desenvolvimento das forças produtivas, rompendo, deste modo, com as apreensões em voga que partem tão somente do contexto do

neoliberalismo sem, contudo, apontar a essência do fenômeno, seus fundamentos históricos e sociais, os quais tendem a não aparecer na imediatividade do fenômeno.

Para tanto, realizou-se uma pesquisa de caráter bibliográfico, recorrendo à literatura marxiana clássica (para apreender os fundamentos do Estado e da sociabilidade capitalista), bem como aos autores da tradição marxista que abordam e estudam temas referentes à questão penal. Assim sendo, dentre as fontes consultadas destacamos: Karl Marx, Friedrich Engels, Leo Huberman, Istvan Mészáros, David Harvey, E. Pachukanis, I. V. Lenin, José Paulo Netto, Marcelo Braz, dentre outros, e mais destaque para a literatura clássica situada no interior da Criminologia Crítica das quais evidenciamos: George Rusche e Otto Kirchheimer, Dário Melossi e Massino Pavarini, e as mais recentes tais como: Alessandro Barata, Alessandro De Giorgi e ainda aquelas situadas no âmbito da sociologia, como as obras de Loïc Wacquant e David Garland.

De posse dessa bibliografia, procuramos então materializar o trabalho acadêmico ora apresentado, utilizando os seguintes procedimentos metodológicos: levantamento bibliográfico, leituras, fichamentos e análise do material coletado da literatura específica pesquisada, os quais resultaram na estruturação, sistematização e redação final da dissertação que tem a seguinte estrutura:

O primeiro capítulo é dedicado à apreensão dos fundamentos ontológicos do Estado, ou seja, a análise do processo sócio-histórico que resultou na sua constituição. Nesse sentido, procuramos demonstrar a natureza, origem e função social do Estado, evidenciando que, independente da forma histórica que venha a assumir, ele possui uma função social da qual não pode prescindir e sem a qual as sociedades de classes não poderiam subsistir um só segundo, pois, conforme teremos a oportunidade em demonstrar, o Estado existe exatamente porque existem classes sociais. Nesse sentido, sua finalidade é atender aos interesses de uma determinada classe social, daí porque o consideramos como instrumento de exploração/dominação de classe por excelência.

Contudo, cumpre destacar que para o Estado desenvolver plenamente sua função social, é necessário que se constitua no interior das sociedades de classes um conjunto de mecanismos e instrumentos de controle, os quais se façam presentes em todas as dimensões da vida social, tanto no âmbito da produção quanto da reprodução social e, nesse sentido, atuem em concomitância com o Estado, subsidiando o processo de manutenção e reprodução das relações sociais desiguais imanentes às sociedades polarizadas em classes sociais.

É partindo deste entendimento que nos propomos a analisar, ainda no referido capítulo, a função social da categoria controle social. Nossa finalidade é demonstrar que há distinções significativas entre a forma de controle efetivada numa sociedade de classe e aquela existente numa sociedade em que não há classes sociais. Exemplo histórico dessa diferença pode ser buscado não somente nas sociedades gentílicas, mas também em acontecimentos da modernidade como o histórico episódio da Comuna de Paris, considerado um dos maiores atos da luta dos trabalhadores modernos.

Partindo desses exemplos históricos, entendemos que o controle social consiste numa necessidade ontológica de todas as formas de sociabilidade, isto porque está diretamente vinculada ao intercâmbio orgânico do homem com a natureza, portanto, o modo como os homens se organizam para prover suas necessidades sociais é que irá determinar a forma e os meios pelos quais o controle será efetivado, por isso é que ele pode assumir formas historicamente distintas, a depender do grau de desenvolvimento das forças produtivas. Isso explica porque diferentes formas de organização de exploração do trabalho remetem igualmente a formas também diferenciadas de controle. Assim, entendemos que o controle social efetivado no interior de toda e qualquer sociedade polarizada em classes sociais tem a finalidade exatamente de manter a reprodução das desigualdades e antagonismos que opõem proprietários e não-proprietários.

Mas a discussão acerca da categoria controle social não se limita a explicitar apenas este aspecto inerente à sua função social, sua apreensão se estende e se aprofunda um pouco mais, pois procura analisar uma das formas mais contundentes de controle social efetivado no interior das classes sociais – o controle social penal estabelecido e efetivado no interior de uma determinada forma de sociabilidade – a capitalista.

Contudo, devemos destacar que o estudo aqui desenvolvido não tem a pretensão de esboçar a trajetória histórica nem da pena, nem do Direito Penal e seus fundamentos jurídico-filosóficos ou mesmo dos sistemas punitivos inerentes às sociedades pré-capitalistas. Ao contrário, considerando o objeto de nossa pesquisa, a finalidade da discussão é demonstrar os determinantes históricos e as bases ideo-teórico que sustentam, legitimam e regem o controle penal no interior da sociabilidade burguesa.

Esse é, portanto, o foco do primeiro capítulo, apreender de um lado os fundamentos ontológicos do Estado enquanto instrumento de dominação por excelência, ou seja, demonstrar sua processualidade histórica e sua função social no que concerne à manutenção do processo de exploração/dominação de classe; do outro, é exatamente apreender a



funcionalidade do controle social no interior das sociedades de classes, enfatizando exatamente o papel do controle penal no referido processo.

Finalizada essa discussão, analisamos, no capítulo seguinte, a relação nada casual entre o desenvolvimento do modo de produção capitalista e a construção sócio-histórica da forma de punição que lhe é correspondente – a privação de liberdade, bem como o lócus de materialização da referida forma de punição, a instituição carcerária e de como esta tem contribuído para assegurar os imperativos expansionistas do sistema do capital.

Nesse sentido, o primeiro ponto a ser analisado é exatamente o processo de emergência e consolidação do modo de produção capitalista, evidenciando, a partir desta apreensão as bases, ou melhor, os fundamentos econômicos, políticos e sociais que dão concretude ao sistema de produção capitalista. Pois é o modo como às relações sociais de produção capitalista estão organizadas que irá determinar a forma de controle penal a ser efetivado em seu interior. Por isso, o passo seguinte é exatamente analisar o processo de constituição do controle penal tipicamente burguês. Nesse sentido, situamos a discussão desde os primórdios do capitalismo até a sua fase monopolista, a fim de demonstrarmos como esta forma de controle tende a atuar no sentido de assegurar as desigualdades e contradições imanescentes ao sistema do capital.

Não é demais destacar que a apreensão desses elementos é de extrema relevância, pois sem a sua devida compreensão não é possível analisar criticamente o processo de expansão e intensificação no atual contexto de crise estrutural do capital da dimensão repressiva e punitiva do Estado capitalista burguês e de como esta tem se tornado, nas circunstâncias históricas atuais em uma das formas predominantes de enfrentamento das contradições internas do sistema do capital, as quais, como mencionamos anteriormente, têm sido radicalmente aprofundadas.

Assim, tomando como referência os elementos acima mencionados, abordaremos, no terceiro capítulo, as determinações socioeconômicas e sociopolíticas que tem provocado o processo de intensificação em níveis nunca antes vistos do controle penal capitalista, e mais, procuramos demonstrar como essa intensificação do controle penal tem se mostrado extremamente funcional à reprodução do sistema do capital nesse contexto de crise. Nesse sentido, o primeiro aspecto a ser analisado foi exatamente o significado sócio-histórico das crises no interior da sociabilidade capitalista, evidenciando nessa reflexão a efetiva diferença entre crise cíclica e crise estrutural sistêmica.

Feitas essas apreensões, podemos então apontar as principais determinações que têm ocasionado, nesse contexto de crise, a intensificação do controle penal. Dentre estas, destacamos sua expressão mais evidente: o brutal e sempre crescente processo de encarceramento em massa presente, em maior ou menor escala, em praticamente todas as realidades do mundo. A esse respeito, o renomado professor da Universidade de Bolonha afirma que:

As estimativas oficiais calculam que, no início do novo milênio, aqueles que se encontravam no planeta Terra penalmente privados da liberdade (excluindo, por conseguinte, as diversas formas de detenção por razões políticas e/ou bélicas) superavam ligeiramente os 8.700.000. Mas já em dezembro de 2007, estimava-se que esse número ultrapassava o patamar do 10 milhões (PAVARINI, 2010, p.294).

Todavia, mesmo que a priori, estes dados pareçam alarmantes, o autor adverte que considerando as manipulações e retoques dispensados aos dados referentes à privação de liberdade, a estimativa acima apresentada pode ser ainda maior. Nesse sentido, ele calcula que, a cada ano, entre 30 a 50 milhões de pessoas experimentam uma experiência detentiva no mundo. O mais impressionante desse quadro é que, segundo o autor, mais de um 1/3 da população carcerária do mundo se concentra em apenas duas áreas do planeta: os Estados Unidos e as nações do velho império soviético.

Assim sendo, não obstante todos os aspectos que perpassam esse fenômeno social é preciso destacar que toda essa expansão do nível de encarceramento mundo afora não pode ser entendido como sendo resultado único e exclusivamente do aumento da criminalidade, mas, como teremos oportunidade de demonstrar, sua ocorrência está direta ou indiretamente vinculada às transformações societárias desencadeadas a partir da eclosão da crise estrutural do capital, pois diante da instabilidade socioeconômica por ela provocada, a reprodução do sistema do capital somente pode ser assegurada mediante a mobilização cada vez mais intensa do potencial repressivo e punitivo do Estado. Isto significa que o uso constante da força tem sido a estratégia predominantemente utilizada para administrar os antagonismos e contradições do sistema do capital nesse contexto de crise.

Por isso, quando nos deparamos com o assustador crescimento, em praticamente todas as partes do mundo, da população carcerária, com a privatização do sistema prisional e serviços carcerários, com o aumento da contratação de agentes policiais e o respectivo aparato

bélico para acompanhá-los, e ainda com o aumento exponencial de empresas de segurança privada, a nosso ver, estamos diante de um “novo” padrão de dominação que, ante ao esgotamento das possibilidades civilizatórias do capitalismo, tem garantido sua reprodução exatamente pelo uso intensivo e generalizado da repressão e punição.

Diante dessas constatações, podemos então afirmar que o estudo aqui desenvolvido procura ir além da informação e da denúncia e, nesse sentido, romper com análises imediatistas, demonstrando que há uma estreita conexão entre relações de produção e controle penal.

Eis porque a questão penal não pode ser circunscrita tão somente pelo discurso ideológico de defesa e proteção da sociedade, o qual tende a apresentar o sistema penal e suas variações de forma a-histórica, obscurecendo, portanto, o caráter de classe que está no cerne de sua estruturação. Não podemos perder de vista que numa sociedade de classe o controle penal existe exatamente para sustentar e legitimar determinadas relações de produções.

Por essa razão o estudo aqui desenvolvido procura demonstrar que nem o Estado, nem o controle social, nem as relações capitalistas de produção, nem o controle penal, nem o crime, nem o criminoso, nem a crise, nada disso são produtos do acaso e/ou da natureza, mas resultados efetivos de relações sociais historicamente determinadas.

Assim, frente a toda argumentação aqui apresentada, podemos afirmar que as reflexões desenvolvidas no referido estudo busca oferecer ao Serviço Social, (mas não somente a ele) subsídios teóricos e analíticos para uma compreensão histórico-crítica, não somente do processo de crescimento e intensificação do controle penal da força de trabalho excedente, o qual tende a se espriar no atual contexto de crise estrutural por todos os cantos e recantos do mundo, mas para além desta apreensão, explicitar a processualidade histórica do controle penal na sociabilidade capitalista e de como este tende a sustentar as relações de exploração imanentes a esta forma de sociabilidade.

Pois, como mencionamos anteriormente, o sistema penal existe não para proteger e defender a sociedade, mas para proteger e defender os interesses particulares de uma determinada classe social. Daí se explica porque os estabelecimentos penais estão lotados não de criminosos em potenciais, mas do refugio social expulso do mercado de trabalho e considerado inúteis para os imperativos do capital, ao menos do ponto de vista produtivo.

São esses elementos que pretendemos analisar, e deste modo contribuir diretamente com a intervenção dos profissionais que atuam no sistema penitenciário, pois neste espaço sócio-ocupacional pela sua própria estrutura, organização e finalidade, pensar e efetivar

estratégias que possibilitem uma intervenção profissional comprometida com qualquer forma de emancipação é algo extremamente complexo e, a nosso ver, ainda muito distante da realidade que se apresenta no atual contexto sócio-histórico.

Dessa forma, torna-se imperioso evidenciarmos os fundamentos desse sistema dentro da ordem societária vigente, deixando claro qual a sua natureza, origem e função social. Em outras palavras, significa evidenciar que a intensificação do controle penal no contexto de crise estrutural designa muito mais do que redução e/ou substituição de um Estado Social para um “Estado Penal”, “criminalização da pobreza”, assistencialização e penalização da miséria e tantos outros termos e conceitos utilizados para explicar sua ocorrência e efetividade.

## **1 A CONSTITUIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO ESTADO E DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL, ENQUANTO NECESSIDADE ONTOLÓGICA DAS SOCIEDADES DE CLASSE.**

No capítulo que ora encetamos, procuramos desenvolver uma reflexão na qual abordaremos os fundamentos ontológicos do Estado, bem como dos mecanismos de controle social (aqui daremos ênfase ao controle penal) historicamente constituídos e incorporados à estrutura do Estado no sentido de auxiliá-lo no exercício de sua função social qual seja: assegurar, sob todas as formas possíveis e imagináveis, o processo de exploração/dominação de uma classe sobre a outra, pois, a manutenção desse processo e sua respectiva reprodução não ocorreriam com tamanha eficiência se o Estado, enquanto instrumento de dominação por excelência, não contasse com um amplo conjunto de mecanismos e estratégias de controle situado em todas as dimensões da vida social.

Cumpramos aqui destacar que tal apreensão implica, portanto, um resgate do processo histórico a fim de evidenciar de um lado a emergência do Estado e do outro a construção e o significado sócio-histórico do controle social no interior das sociedades de classes com ênfase para uma determinada forma de controle – o controle penal.

Nesse sentido, queremos desde então explicitar que partimos do entendimento de que o Estado não é uma categoria universal, mas surge (como teremos a oportunidade em demonstrar) em meio a circunstâncias históricas bastante delimitadas. Para sermos mais precisos, o Estado só se fez necessário no momento histórico em que o homem passou a produzir um excedente econômico (como veremos adiante) para além do atendimento de suas necessidades imediatas. A partir de então, colocou-se na história da humanidade a efetiva possibilidade da exploração do homem pelo homem e, por conseguinte, da emergência da propriedade privada. Com isso, a sociedade foi dividida entre aqueles que produzem a riqueza material e os que dela se apropriam de forma privada.

É deste complexo processo que emergem as classes sociais<sup>2</sup>, ou seja, indivíduos com interesses diametralmente antagônicos e é exatamente essa relação social desigual, na qual um indivíduo pode subjugar o outro, que o Estado é chamado a administrar.

---

<sup>2</sup> As classes são grandes grupos de homens que se diferenciam entre si pelo lugar que ocupam em um sistema de produção social historicamente determinado, pelas relações em que se encontram com respeito aos meios de produção [...], pelo papel que desempenham na organização social do trabalho, e, conseqüentemente, pelo modo e proporção em que recebem a parte da riqueza social de que dispõem. As classes são grupos humanos, um dos quais pode apropriar-se do trabalho do outro por ocupar postos diferentes em um regime determinado de economia social. (LÊNIN, apud MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010, p. 86).

Por essa razão, afirma-se que o Estado consiste num instrumento de dominação de classe, pois foi constituído com a finalidade de manter e reproduzir as desigualdades entre os que possuem os meios de produção e aqueles que possuem tão somente a sua força de trabalho. Sua função social é exatamente assegurar esse *status quo*, não superá-lo. Por isso, não importa a forma como ele se apresente, estará sempre a serviço dos interesses das classes dominantes. Esta é, portanto, uma condição ontológica que o Estado não pode abrir mão sem que deixe de ser ele próprio.

Por essa razão, nosso primeiro movimento em direção à apreensão do nosso objeto de estudo (o qual busca investigar o processo de intensificação do controle penal no contexto de crise estrutural do capital – processo esse que tem no encarceramento em massa sua expressão mais evidente) é demonstrar os fundamentos ontológicos do Estado, haja vista que essa análise está ausente nas muitas produções teóricas desenvolvidas acerca deste fenômeno social, portanto, a relevância em termos de clareza da origem, natureza e função social do Estado reside no fato de que a compreensão do fenômeno social ora investigado não pode ser limitada a uma equação na qual *menos Estado Social* será igual a *mais Estado Penal*. Com relação a esse termo *Estado Penal*, é interessante destacar que o mesmo foi elaborado e desenvolvido pelo sociólogo francês, radicado nos Estados Unidos, Loïc Wacquant.

Não é demais destacar que as contribuições trazidas pelo autor supramencionado nos seus mais de vinte anos de pesquisa têm sido de fundamental importância para nos aproximarmos do referido fenômeno, todavia, em nenhuma de suas obras, e mesmo nas produções teóricas que lhe seguiram, encontramos uma análise que explicita, dentro desse processo, a função que o Estado desempenha no interior das sociedades de classes.

Isto porque, como sinalizamos anteriormente, não importa se o Estado assume um caráter mais ou menos repressivo, mais ou menos consensual, sua função social em nada se altera, ele continua sendo o instrumento de dominação das classes dominantes que funcionalmente, ou melhor, seguindo as exigências impostas pela ordem socioeconômica em vigência, deve criar as condições necessárias para sua efetiva reprodução. É claro que esse processo não ocorre de forma imediata, mecânica e linear numa reação de causa e efeito, pois, o Estado possui evidentemente o seu grau de autonomia relativa em relação a base material da sociedade. Contudo, não podemos perder de vista que é a base material que determina os demais complexos sociais, incluindo o Estado, obviamente.

A essa discussão segue, portanto a análise acerca do significado sócio-histórico da categoria controle social e suas derivações, assim considerando nosso objeto de estudo o foco

de nossa apreensão será exatamente o controle social penal. Cumpre destacar que esta é uma discussão quase inexistente, não somente no interior do Serviço Social, mas também em outras áreas do conhecimento, pois o que temos encontrado são análises que apresentam a referida categoria descoladas das relações sociais concretas, ou seja, como algo que surge naturalmente e com um objetivo específico: buscar a coesão social mediante a aplicação de determinados instrumentos, instituições e/ou mecanismos sociais. Essas são análises costumeiramente encontradas na sociologia e nas ciências sociais.

Nossa percepção segue em direção contrária e nesse sentido, busca assimilar, tanto o Estado quanto, a categoria controle social nas suas diversas nuances, como sendo resultados das complexificações desenvolvidas no interior da relação de intercâmbio entre o homem e a natureza, pois é o modo como os homens se organizam para produzir os meios de sua subsistência que tende a determinar a existência dos mais variados complexos sociais.

Por essa razão, iniciamos nossa apreensão exatamente pela categoria social que constitui modelo de toda a práxis humana – o trabalho, pois são as complexificações inerentes ao seu desenvolvimento que impõem e exigem a efetiva necessidade em constituir os demais complexos sociais, incluindo aí o Estado, bem como as diversas formas de controle, estejam estas situadas no âmbito da produção ou da reprodução social.

### **1.1 Trabalho fundamento do ser social e modelo histórico-ontológico no processo de construção dos complexos sociais**

Como o objetivo desta reflexão inicial consiste exatamente em compreender os fundamentos ontológicos do Estado e como entendemos que este não é uma categoria universal, mas resulta das complexificações decorridas no interior das relações sociais que os homens estabelecem entre si e com a natureza num determinado período histórico, surge a necessidade em apresentar, ainda que brevemente, alguns apontamentos acerca da categoria *trabalho* e de seu significado ontológico.

Segundo a concepção marxiana, o trabalho tem a prioridade ontológica na construção do ser social e, nesse sentido, é considerado modelo de todos os complexos sociais, incluindo aí o Estado, bem como a categoria controle social e suas variações.

Em outros termos, isso implica afirmar que a forma como os homens produzem os meios de sua subsistência, ou seja, o modo como eles estabelecem o intercâmbio orgânico

com a natureza, é que faz emergir determinada forma de consciência, moral, religiosa, política e tantas outras formas de ideologias. Indubitavelmente, a produção da existência material e a produção de si mesmo, enquanto ser humano compreende dois polos do mesmo processo (MARX; ENGELS, 2009). Por esta razão, é que a categoria trabalho pode ser apreendida e considerada matriz fundante do ser social e, nesse sentido, modelo ontológico da práxis<sup>3</sup> humana e dos demais complexos sociais. Isto porque,

[...] Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural [...]. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza (MARX, 1985, p.149).

Isso implica, entre outras coisas, afirmar que o homem, ao estabelecer o intercâmbio orgânico com a natureza, não apenas assegura os meios de sua subsistência imediata, mas, ao mesmo tempo, cria as condições concretas para a emergência de novas atividades sociais que mesmo tendo sua matriz no ato do trabalho, guarda em relação a ele certa autonomia. Nesse sentido, podemos então afirmar que:

[...] o trabalho tem, desde o início, em sua natureza essencial, a possibilidade de produzir mais do que o necessário para a reprodução daquele que o realizou. Por isto, ele é o fundamento de uma complexificação cada vez maior do ser social. Esta complexificação, que tem na divisão do trabalho um dos seus momentos mais importantes, implica que, ao longo do processo, surjam necessidades e problemas, cuja origem última está no trabalho, mas que não poderiam ser atendidas ou resolvidas diretamente na esfera dele. Daí o nascimento de outras esferas de atividade – tais como linguagem, ciência, arte, direito, política, educação, etc.[...] a estrutura fundamental destas atividades é a mesma da estrutura do trabalho. No entanto, nem a ele se reduzem nem são dele diretamente dedutíveis. Todas elas têm uma dependência ontológica em relação ao trabalho, mas a função a que são chamadas a exercer exige que elas tenham em relação a ele uma distância –

---

<sup>3</sup> Para melhor compreensão de seu significado, tomemos como referência a definição de práxis de acordo com Konder apud Camargo (s/d, p.4): “A práxis é atividade concreta pela qual os sujeitos humanos se afirmam no mundo, modificando a realidade objetiva e, para poderem alterá-la, transformando-se a si mesmos. É a ação que, para se aprofundar de maneira mais consequente, precisa da reflexão, do autoquestionamento, da teoria; e é a teoria que remete à ação, que enfrenta o desafio de verificar seus acertos e desacertos, cotejando-os com a prática. [...] A práxis é atividade que, para se tornar mais humana precisa ser realizada por um sujeito mais livre e mais consciente. Quer dizer: é a atividade que precisa de teoria.” Tal afirmação nos mostra que a práxis não significa o desenvolvimento da prática por si só, e nem se limita ao estudo da teoria sobre a prática, mas implica o desenvolvimento de ação prática e material, a qual prescinde da teoria, e esta por sua vez, busca na própria ação e realidade social seu ponto de partida.



base da autonomia relativa – sem a qual não poderiam cumpri-la [...] (TONET, 2013, p.74-75).

Esse complexo processo pode ser constatado em sua profundidade a partir das questões levantadas por Marx e Engels em *A Ideologia Alemã*, quando ambos os autores, em franca contradição aos pressupostos idealistas, apresentam uma concepção materialista da história, pautada não em ideias abstratas, mas em premissas reais empiricamente verificáveis que tomam como ponto de partida a realidade objetiva, ou seja, a atividade concreta dos homens, pois como eles mesmos colocam: é o modo como os homens se organizam para produzir os meios de sua subsistência que irá determinar as relações sociais estabelecidas no interior de cada forma de sociabilidade.

É partindo desse entendimento que Marx e Engels irão elaborar uma nova concepção teórica para apreensão da realidade denominada materialismo histórico dialético. Esta nova modalidade de pensamento tem exatamente como premissa primária de seu arcabouço teórico o ato do trabalho. Assim, ao se referir a esta categoria, esses autores se colocam utilizando os seguintes termos:

A primeira premissa de toda história humana é, naturalmente, a existência de indivíduos humanos vivos. O primeiro fato a constatar é, portanto, a organização corpórea (*körperliche*) desses indivíduos e a relação por isso existente (*gegebenes*) com o resto da natureza [...] Toda a historiografia tem de partir dessas bases naturais e da sua modificação ao longo da história pela ação dos homens. Podemos distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião – por tudo que quiser. Mas eles começam a distinguir-se dos animais assim que começam a *produzir* os seus meios de subsistência (*Lebensmittel*) [...] Ao produzirem os seus meios de subsistência, os homens produzem indiretamente a sua própria vida material (MARX; ENGELS, 2010, p.24 grifos dos autores).

Frente às considerações dos autores, podemos então entender que o trabalho não é apenas a condição *sine qua non* para o homem produzir os meios de sua subsistência, é, ao mesmo tempo, condição essencial e insuprimível de sua autoconstrução. Por essa razão é que se constitui categoria fundante do mundo dos homens<sup>4</sup> e, sendo assim, não apenas se configura, mas interfere direta ou indiretamente na construção efetiva das várias dimensões da vida social. A esse respeito se afirma que:

---

<sup>4</sup> Para uma compreensão mais aprofundada desta questão consultar a obra do professor Sérgio Lessa: *Mundo dos Homens* – Instituto Luckács, 2012.

A produção das ideias, das representações, da consciência está em princípio diretamente entrelaçada com a atividade material e o intercâmbio material dos homens, linguagem da vida real. O representar, o pensar, o intercâmbio espiritual dos homens aparece aqui ainda como exsudação do seu comportamento material. O mesmo se aplica à sua produção espiritual, como ela se apresenta na linguagem da política, das leis, da moral, da religião, da metafísica etc., de um povo. Os homens são produtores das suas representações, ideias etc., mas os homens reais, os homens que realizam [...] tal como se encontram condicionados por um determinado desenvolvimento das suas forças e pelas relações que a estas corresponde até as suas formações mais avançadas (Idem, p. 31).

Fica, desse modo, evidenciado o carácter ontológico da atividade material dos homens, ou seja, do trabalho na construção do ser social e no processo de sua humanização, isto porque é pelo referido ato que o homem se distingue dos animais, uma vez que sua realização implica necessariamente a existência e a articulação de determinados atributos individuais e sociais sem os quais o ato trabalho não pode ser efetivado, pois traz em seu bojo exatamente a capacidade de criar algo inteiramente novo.

A essa capacidade de criar o novo, o inexistente, em tudo distinto daquilo que há na natureza, sem, contudo, abrir mão dela mediante um processo que nada tem de linear ou mecânico, Lukács (1971) irá denominar de salto ontológico. O salto marca, portanto, a construção de uma nova realidade até então inexistente. Ao se referir a esse processo, Lukács (1971) faz as seguintes afirmações:

[...] todo salto implica uma mudança qualitativa e estrutural do ser, onde a fase inicial certamente contém em si determinadas premissas e possibilidades das fases sucessivas e superiores, mas estas não podem desenvolver-se a partir daquela numa simples e retilínea continuidade. A essência do salto é constituída por esta ruptura com a continuidade normal do desenvolvimento e não pelo nascimento, de forma imediata ou gradual, no tempo, da nova forma de ser [...]. (LUKÁCS, 1971, p. 3).

Disso podemos assimilar que o ato do trabalho consiste num complexo processo que articula reprodução biológica e social, mediante uma dialética interna entre teleologia<sup>5</sup> e causalidade<sup>6</sup> (LUKÁCS, 1971). Esta relação entre a objetividade (natureza) e subjetividade

<sup>5</sup> “[...] a teleologia, ao contrário, por sua própria natureza, é uma categoria posta: todo processo teleológico implica numa finalidade e, portanto, numa consciência que estabelece um fim [...]” (LUKÁCS, 1971, p.5)

<sup>6</sup> “[...] a causalidade é um princípio de automovimento que repousa sobre si mesmo e que mantém este carácter mesmo quando uma série causal tenha o seu ponto de partida num ato de consciência, [...]” (LUKÁCS, 1971, p.5).

(consciência do indivíduo) da qual o trabalho não pode prescindir, consiste, portanto, no caráter peculiar e fundamental de sua efetivação, pois é exatamente dessa interação que o novo passa a existir, ou seja, algo que sendo resultado da transformação da natureza não foi por ela produzido, ao contrário foi, em primeiro lugar, concebido idealmente na consciência do sujeito. Por isso afirma-se que o ato do trabalho se configura numa atividade humana realizada e orientada para alcançar determinada finalidade, nesse sentido, afirma-se,

O processo de trabalho [...] é atividade dirigida com o fim para produzir valores de uso, apropriação do natural para satisfazer às necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre homem e a Natureza, condição natural e eterna da vida humana e, portanto, independente de qualquer forma dessa vida, sendo antes igualmente comum a todas as suas formas sociais [...] (MARX, 1978, p.208).

Contudo, isso não significa admitir domínio da dimensão subjetiva no processo de trabalho, ao contrário, significa tão somente destacar que o ato teleológico, ou seja, a prévia-ideação ao se processar na consciência, tendo em vista atender determinada necessidade e ao buscar os meios para satisfazê-la, isto é, objetivar aquilo que foi previamente pensado configura-se, portanto, no elemento essencial que diferencia aquilo que o homem realiza a partir do ato do trabalho e aquilo que o animal realiza a partir de seus instintos naturais. É exatamente essa diferenciação que podemos constatar nas considerações abaixo elencadas:

[...]. Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colmeias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e, portanto idealmente [...] (MARX, 1985, p. 149-150).

Disto podemos, portanto, apreender que o ato do trabalho é, antes de tudo, um ato consciente, um ato eminentemente humano, posto que, embora os animais também estabeleçam uma relação com a natureza, esta se efetiva de forma imediata: os animais atuam instintivamente quando impelido por suas necessidades. Por essa razão, o autor acima

referenciado afirma que “O animal é imediatamente um com sua atividade vital. Não se distingue dela. É ela.” (MARX, 2010, p.84).

Daí se explica porque a relação do animal com a natureza produz sempre o mesmo e da mesma maneira, conforme sua própria natureza determina. Com os homens, ocorre exatamente o contrário, ao efetivar o intercâmbio orgânico com a natureza através da mediação de instrumentos, ele tem a capacidade, pelo uso da consciência, de produzir sempre algo novo e nunca da mesma forma, pois está sempre agregando novos conhecimentos ao que já possuía antes.

Por isso Marx e Engels (2009) são categóricos ao afirmar que o homem pode se distinguir dos animais por vários aspectos: consciência, religião, racionalidade ou tantos outros aspectos, mas essa diferença se evidencia, de fato, a partir do momento em que os homens passam a produzir os meios de sua subsistência, pois é exatamente a atividade consciente e livre que permite a construção histórica e social do gênero humano.

Isto implica que sem a natureza e os meios de trabalho adequados, sem uma teleologia (prévia ideação) com uma finalidade determinada, sem a colaboração mútua dos indivíduos, entre outros elementos, não há possibilidade de efetivação do trabalho e, por conseguinte, da existência do ser social. É a articulação dialética de todos esses elementos em toda a sua complexidade que permite a reprodução, não somente biológica, mas social dos homens. E é exatamente a articulação de ambos os momentos biológico e social que compõe a totalidade<sup>7</sup> do ser social.

Nesse sentido, podemos entender que o trabalho articula esses dois momentos do ser social e permite que homens e mulheres possam desenvolver atividades para além da sua reprodução biológica. Com isso, determina, direta ou indiretamente, as demais categorias sociais as quais têm sua origem no ato do trabalho, mas estas é preciso salientar, não se limitam a ele, pois são constituídas para atender determinadas necessidades que emanam do seu interior e que não podem ser aí atendidas. Isto porque, “[...] A partir do trabalho, e como exigência da complexificação do ser social, surgem inúmeras outras dimensões da atividade humana, cada qual com uma função própria na reprodução do ser social [...]” (TONET, 2013, p.83-84).

---

<sup>7</sup> Totalidade social: o conjunto de todas as relações sociais que sintetizam uma dada formação social. Ela é sempre expressão do desenvolvimento histórico passado, da realização de algumas das potencialidades e possibilidades do passado no presente e, também, campo de possibilidade e desafios para o desenvolvimento futuro (LESSA, 2006, p.8).

Tendo em vista essas considerações, podemos afirmar que são as transformações decorridas no interior do ato do trabalho, as quais tendem a resultar na complexificação das relações sociais e, nesse sentido, fazem emergir necessidades sociais que não podem ser satisfeitas em seu interior que se tem a necessidade em construir novas instituições sociais, as quais têm sua matriz ontológica no ato do trabalho, contudo, guardam certa autonomia em relação a ele. Dentre essas instituições, ou para ser mais preciso, dentre esses *complexos sociais*, destacamos o Estado.

O Estado emerge num determinado período histórico – período este em que a capacidade produtiva dos homens aumentou de tal modo que se gerou um excedente econômico para além da satisfação de suas necessidades imediatas. Esse excedente econômico introduz no interior da sociedade novas relações, até então desconhecidas, entre elas a possibilidade efetiva de exploração do homem pelo homem, inaugurando desde então uma nova ordem societária polarizada entre aqueles que produzem socialmente a riqueza e os que dela se apropriam privadamente.

É, portanto, em meio a essas circunstâncias históricas que se tem necessidade do Estado. Nesse sentido, sua finalidade será exatamente a de administrar essa relação desigual que os homens desde então passam a estabelecer entre si. É este processo que iremos analisar no item subsequente.

## **1.2 O advento do Estado enquanto necessidade ontológica das sociedades de classes**

Sinalizamos nas considerações acima pontuadas que o Estado configura-se em um dos mais relevantes complexos sociais que compõe a totalidade do ser social, e como tal guarda íntima relação com as transformações desencadeadas no interior da base material da sociedade, pois, conforme pontua Marx e Engels (2009), é a forma como os homens se organizam para produzir os meios de sua subsistência que irá determinar as relações sociais por eles estabelecidas no interior de cada forma de sociabilidade.

Conforme podemos sinalizar na argumentação acima desenvolvida, são exatamente as complexificações decorridas no interior do ato de trabalho que irão colocar as condições histórico-concretas para a emergência dos diversos complexos sociais, dentre os quais podemos destacar o Estado. Na realidade, o Estado só se torna uma necessidade social no momento em que a sociedade passa a ser cindida em classes sociais, ou seja, quando as relações sociais estabelecidas entre os homens passam a ser pautadas não mais por interesses

igualitários, mas por interesses diametralmente antagônicos. Daí seu caráter historicamente determinado e sua função social ser, via de regra, voltada para a administração e regulação dos antagonismos existentes entre as classes.

É partindo desse entendimento que iremos conceber o Estado enquanto uma exigência ontológica da sociedade de classes e, nesse sentido, caracterizado como um “[...] conjunto formado pelos funcionários públicos (a burocracia), a polícia, o exército e o Direito” (LESSA, TONET, 2011, p.55). Todos esses elementos que compõe a ossatura do Estado têm a finalidade de assegurar o processo de exploração e dominação de uma classe sobre a outra –, processo este que, a nosso ver, somente pode se legitimar se a esta estrutura forem incorporadas outras estratégias e mecanismos de controle capazes de contribuir com o Estado no exercício de sua função.

Isso implica, portanto, afirmar, para o desalento de muitos, que é exatamente através da mediação do Estado que as desigualdades e antagonismos de classes são reproduzidos, e jamais superados. Todavia, é preciso salientar que este é apenas um dos pontos de vista existentes para compreender a emergência histórica e a função social do Estado. Existem outras vertentes teóricas que, ao contrário, colocam seu surgimento desvinculado das relações sociais concretas que os homens estabelecem entre si e com a natureza. Com isso, naturalizam sua emergência e o apontam como promotor do bem comum.

Nesse sentido, dentre as concepções analíticas que operam essa mistificação, destacamos a teoria liberal burguesa da qual as formulações dos contratualistas modernos<sup>8</sup> (Hobbes<sup>9</sup>, Locke<sup>10</sup> e Rousseau<sup>11</sup>) são paradigmáticas.

---

<sup>8</sup> Em sentido muito amplo, contratualismo compreende todas aquelas teorias políticas que veem a origem da sociedade e o fundamento do poder político (chamado, de quando em quando, potesta, imperium, governo, soberania, Estado) num contrato, isto é, num acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político. Num sentido mais restrito, por tal termo se entende uma escola que floresceu na Europa entre os começos do século XVII e os fins do século XVIII e teve seus máximos expoentes em J. Althusius (1557-1638); T. Hobbes (1588-1679); B. Spinoza (1632-1677); S. Pufendorf (1632-1694); John Locke (1632-1704); J.J. Rousseau (1712-1778); I. Kant (1724-1804). Por escola entendemos aqui não uma comum orientação política, mas uma mesma estrutura conceitual para racionalizar a força alicerçar o poder no consenso (MATTEUCCI, 1986, p.272).

<sup>9</sup> Thomas Hobbes (1588-1679) foi teórico político, filósofo e matemático inglês. Sua obra mais evidente é "Leviatã", cuja ideia central era a defesa do absolutismo, ou seja, de um governo soberano, único e centralizador que não poderia ser contestado pelos seus súditos.

<sup>10</sup> John Locke (1632-1704) – Filósofo inglês. Um dos expoentes mais importante da teoria liberal burguesa. Em suas elaborações teóricas afirmava que o conhecimento era determinado pela experiência, tanto de origem externa, nas sensações, quanto interna, a partir das reflexões. Em sua obra "Dois Tratados sobre o Governo", contestava o absolutismo e a doutrina do direito divino dos reis.

<sup>11</sup> Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) – Filósofo e teórico político suíço foi um dos precursores do movimento iluminista na França.

Cumpra aqui destacar que, não por acaso, a produção teórica desses pensadores ocorre exatamente no período marcado pelo processo de transição do feudalismo para o capitalismo – processo esse que resultou na emergência de um novo modo de produção – o modo de produção capitalista, que traz consigo uma nova ordem societária. Todavia, para que o novo pudesse se consolidar, era necessário destruir os velhos hábitos e construir outros compatíveis com as exigências impostas pelas novas relações de produção.

De fato o que se constata nesse período histórico transcorrido no decurso do século XV até o século XIX, quando o capitalismo atinge sua maturidade histórica é a construção de uma nova ordem societária na qual o homem, e não mais um ser transcendente, é posto como figura central no processo de transformação da sociedade. É exatamente para afirmar o ideário de liberdade de um determinado homem que a teoria liberal é constituída, tendo em vista libertar das amarras teológicas, até então dominantes, todas as dimensões da vida social. Por isso, ao referir-se a esta teoria afirma-se que:

[...] como corpo doutrinário está diretamente relacionado com a liberdade; pois surgiu como inimigo dos privilégios conferidos a qualquer classe, na comunidade, em virtude de nascimento ou credo. Mas a liberdade que procurou não tinha foros de universalidade, visto que sua prática estava limitada aos homens que tinha propriedade a defender [...]. (LASKY, 1973, p.11).

Nessa mesma percepção adiante o autor enfatiza que,

[...] o que gerou o liberalismo foi o surgimento de uma nova sociedade econômica, no final da Idade Média. Como doutrina, foi modelado pelas necessidades dessa nova sociedade; [...]. Em seu princípio vivo, foi a ideia por meio da qual a nova classe média ascendeu a uma posição de domínio político. Seu instrumento foi a descoberta daquilo a que se pode chamar O Estado Contratual. Para manter este Estado, procurou limitar a intervenção política a mais exígua área compatível com a manutenção da ordem pública [...]. Em resumo, a ideia de liberalismo está historicamente vinculada, de um modo inevitável, a de posse de propriedade. Os fins a que ele serve são sempre os fins daqueles homens que estão nessa posição [...] (LASKY, 1973, p.13).

É dentro dessas circunstâncias históricas e tendo em vista a legitimação de uma determinada ordem societária, que o pensamento político elaborado pelos pensadores acima mencionados irá ser elaborado e constituído. Portanto, não é por acaso que os contratualistas

terão como ponto de partida exatamente o Contrato Social (um tipo específico de acordo que os homens livremente estabelecem entre si num suposto estado de natureza<sup>12</sup>), enquanto categoria analítica para explicar, tanto o surgimento do Estado, quanto sua função social.

Isso implica afirmar que, na concepção dos referidos autores, o Contrato Social configura-se no instrumento político normativo através do qual a sociedade passa a ter organicidade, ou seja, passa a ser regida por padrões e princípios sociais e não mais pelos impulsos naturais dos indivíduos. Isto porque, segundo os autores ora referenciados, anterior a constituição do Estado, os homens viviam à mercê de seus ímpetos naturais, sem uma lei que lhes garantisse o gozo e a plena efetividade de seus direitos naturais. Daí o caráter organizativo e inteligível que os contratualistas atribuem ao Contrato Social, bem como as implicações advindas de sua efetividade.

Assim, tomando como referência tais aspectos, cada um dos contratualistas, à sua maneira, irá desenvolver e elaborar uma forma distinta de Contrato Social, o qual remete a uma forma também distinta de Estado. Vale destacar que essa distinção tende a refletir exatamente o tempo histórico no qual foram elaborados os estudos de cada um desses autores – tempo esse, vale salientar, que expressa uma determinada fase de desenvolvimento do capitalismo. Isso se explica porque o Estado será todo-poderoso, ou seja, Soberano/Absoluto em Hobbes, legislativo/constitucional em Locke e democrático em Rousseau.

Contudo, não é demais destacar que essa forma de explicação dos contratualistas modernos acerca da emergência do Estado, em nossa concepção, retira todo o conteúdo de classe imanente à formação sócio-histórica do Estado, pois, ao não explicitar que o Estado resulta dos antagonismos de classe, os autores em questão atribuem o seu surgimento exatamente aos ímpetos vorazes dos homens uns para com os outros. Com isso, naturalizam tanto os comportamentos individuais quanto a respectiva origem do Estado, em outros termos, colocam nos comportamentos individuais, ou seja, no âmbito da reprodução social problemas que são de ordem estrutural que emergem da base material da sociedade a produção teórica dos autores, ora referenciados tendem a mistificar exatamente esse conteúdo material que perpassa a emergência do Estado por esta razão evidenciam que sua finalidade é conter e/ou refrear a natureza egoística dos homens.

---

<sup>12</sup> Por estado de natureza entenda-se um estágio em que os homens viviam sob a regência de seus ímpetos naturais, eram portadores de direitos naturais e não tinham entre si vínculos associativos. Isto significa, portanto, que nesse estado a força era quem regulava as relações entre eles já que inexistia lei e poder político (MATTEUCCI, 1986).



Nada mais funcional à manutenção das relações sociais desiguais imanentes a ordem do capital, pois ao afirmar que o homem tem uma natureza imutável da qual não se pode vislumbrar nenhuma transformação, mas tão somente a possibilidade em regular seus excessos ao ponto desta natureza não degenerar a sociedade numa guerra generalizada, esse argumento da impossibilidade de transformação é utilizado para manter as relações desiguais da sociedade, pois para esta concepção a desigualdade entre os homens é natural e nesta perspectiva também não pode ser transformada no máximo administrada mediante um gradativo processo de aprimoramento, ou seja, de reformas.

Não é de se estranhar que essa teorização permaneça até os dias atuais, pois é inegável que a mesma contribua sobremaneira, não somente com a mistificação das desigualdades sociais presentes no interior da sociabilidade capitalista, mas, ao mesmo tempo, assegure sua reprodução. Eis aí porque entendemos que essa concepção analítica não é suficiente para explicar a origem, natureza e função social do Estado, pois, em nosso entendimento, ela serve unicamente para obscurecer as relações sociais desiguais imanentes às sociedades de classe, sendo, portanto, incapaz de apontar para além dessa realidade.

Dessa forma, para apontarmos os limites dessa apreensão, bem como nos contrapormos a essa concepção naturalizada e a-histórica do surgimento do Estado e de seus mecanismos de controle social, que assumimos aqui outro referencial teórico no qual o Estado é apreendido dentro de relações sociais concretas, ou seja, como sendo resultado de um complexo processo histórico que se origina exatamente na base material da sociedade, na forma como os homens se organizam para produzir os meios de sua subsistência.

Para demonstrarmos como esse processo se efetiva de modo a possibilitar a emergência do Estado, tomamos como referência as considerações apresentadas por Friedrich Engels em uma de suas obras mais relevantes, *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, publicada em 1884, na qual o autor procura demonstrar, de um lado, como os indivíduos se organizavam social e economicamente no interior das sociedades gentílicas; de outro, ele evidencia o processo de decadência e posterior extinção dessas mesmas sociedades e, por conseguinte, o surgimento do Estado enquanto resultado da dissolução dessa forma específica de sociabilidade.

Assim, tendo em vista, compreender o processo histórico que marca a emergência do Estado, queremos iniciar nossa discussão analisando o significado sócio-histórico das gens.

A esse respeito, segundo as considerações de Engels (2010), podemos apreender que as gens<sup>13</sup> constituem um modo peculiar de organização social e aparecem em sua forma mais pura, por exemplo, entre os índios americanos – a tribo dos iroqueses. Contudo, não se limita a esse contexto, encontramos formações gentílicas em outras partes do mundo, como Grécia e Roma. Nesse sentido, o autor destaca que esse tipo de organização social perdurou por milhares de anos, entrando em decadência somente no momento em que o homem pôde aumentar significativamente sua capacidade produtiva e com isso, produziu-se um excedente econômico<sup>14</sup> para além de suas necessidades imediatas e, a partir de então, as relações sociais estabelecidas entre os homens no interior da sociedade foram sendo radicalmente transformadas. Isto porque a produção desse excedente econômico levou ao surgimento de uma nova relação social que tem por base não relações sociais igualitárias, mas a propriedade privada<sup>15</sup>. É exatamente desta relação que emerge a constituição de um novo modelo de sociedade – a sociedade polarizada em classes sociais (ENGELS, 2010).

Isso implica, portanto, afirmar que a produção do excedente e, por conseguinte, o surgimento da propriedade privada, inaugura um novo ordenamento societário marcado, dentre outras coisas, pela radical transformação nas relações sociais estabelecidas no interior da sociedade, sobretudo aquelas desenvolvidas entre os sexos. Isto porque, mediante o surgimento da propriedade privada, são postas em curso determinadas proibições de relacionamento entre os sexos, até então desconhecidas pelo conjunto da sociedade. O

---

<sup>13</sup> “A palavra latina *gens*, que Morgan usa para designar esses grupos de consanguíneos, procede, como a palavra grega de idêntico significado (*genos*), da raiz ariana comum *gan* (em alemão – onde, segundo a regra, o g ariano é substituído pelo k – *kan*), que significa ‘engendrar’. Da mesma forma, significam linhagem ou descendência as palavras *gens* em latim e *genos* em grego; *dschanas*, em sânscritos; *kuni*, em gótico (consoante a regra já referida); *kyn*, no antigo escandinavo e anglo-saxão; *kyn*, em inglês; e *künne*, no médio-alto-alemão. Contudo, *gens* em latim e *genos* em grego empregam-se especialmente para designar esse grupo que se gaba de constituir uma descendência comum (do pai comum da tribo, no presente caso) e que está unido por certas instituições sociais religiosas, formando uma comunidade particular, cuja origem e natureza permaneceram até agora apesar de tudo obscuras para todos os nossos historiadores” (ENGELS, 2010, p.109-110 grifos do autor).

<sup>14</sup> “A existência desse excedente econômico tornou possível a exploração do homem pelo homem. Temos aqui a gênese de algo radicalmente novo na história da humanidade. Nas sociedades primitivas os indivíduos, por mais que divergissem, tinham no fundo o mesmo interesse em garantir a sobrevivência de si e do bando ao qual pertenciam. Com o surgimento da exploração do homem pelo homem, pela primeira vez as contradições sociais se tornam antagônicas, isto é, impossíveis de serem conciliadas. A classe dominante tem que explorar o trabalhador e este não deseja ser explorado” (LESSA, TONET, 2011, p.53).

<sup>15</sup> “A propriedade privada é essa relação de exploração que faz com que os trabalhadores produzam toda a riqueza social e que essa riqueza seja expropriada pela classe exploradora. A propriedade privada não é a posse de uma coisa; não é a *minha* escova de dentes ou o *meu* objeto de uso pessoal. Ela é uma relação social pela qual os produtores da riqueza social são expropriados pelas outras classes da sociedade. Por isso, propriedade privada e classes sociais existem apenas na relação com a outra [...]” (LESSA; TONET, 2012, p.15 grifos dos autores)

resultado dessas proibições foi a emergência de um tipo específico de família<sup>16</sup> voltada exatamente para salvaguardar a propriedade privada (ENGELS, 2010).

A esse novo modelo de família dá-se o nome de família monogâmica<sup>17</sup> e esta se fundamenta exatamente na submissão da mulher e no domínio do homem como o ser superior, ou seja, como o patriarca. A constituição da família monogâmica estabelece, portanto, um dos primeiros movimentos das sociedades de classes em direção à privatização da riqueza socialmente produzida. Todavia, vale salientar que até então a riqueza era propriedade comum a toda a tribo, portanto, somente quando a sociedade passa a ser polarizada em classes é que esta passa a ser propriedade de determinados indivíduos (ENGELS, 2010).

Esse novo modelo societário fundado na propriedade privada difere totalmente da noção de propriedade difundida no interior da gens era do tipo comunal, pois sob aquela ordem societária o que mantinha a coesão da sociedade era exatamente a ideia do *nosso*, ou seja, de coletividade, e não de particular/individual. Isso implica afirmar que o que dava sentido à existência daquele modo específico de organização social era exatamente a noção de *nosso* e não do indivíduo isolado.

Essa proeminência do coletivo em detrimento do particular demonstra, portanto, que as sociedades gentílicas, ao menos internamente, eram regidas por relações sociais igualitárias, as quais se refletiam em todas as dimensões da vida social. Por exemplo, no âmbito social e político inexistia qualquer distinção entre seus membros, e no âmbito econômico predominava um singular comunismo primitivo no qual todos os membros da tribo, independente de sua condição, estavam inseridos.

É exatamente analisando esses aspectos que podemos constatar a efetiva distinção entre a organização social das sociedades gentílicas e as sociedades divididas em classes. Nesse sentido, o autor, ora referenciado ao aludir àquele modelo societário, se coloca nestes termos:

---

<sup>16</sup> “[...] Em sua origem, a palavra família não significa o ideal – mistura de sentimentalismo e dissensões domésticas – dos de nossa época; de princípio, entre os romanos, não se aplicava sequer ao par de cônjuges e aos seus filhos, mas somente aos escravos. *Famulus* quer dizer escravo doméstico e *família* é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem [...] A expressão foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, como o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles [...]” (ENGELS, 2010, p.78 grifos do autor).

<sup>17</sup> Segundo Engels (2010), a família monogâmica consiste na forma de organização familiar concernente às sociedades polarizadas em classes sociais. Pois é nada mais nada menos que a expressão do poder do homem proprietário privado, poder esse manifesto no patriarcalismo. Sob tais condições, portanto, a mulher se configura em objeto da luxúria do homem e mero instrumento de procriação na condição de esposa.

Admirável essa constituição da gens, com toda a sua ingênua simplicidade! Sem soldados, policias, nobreza, reis, governadores, prefeitos ou juizes, sem cárceres ou processos, tudo caminha com regularidade. Todas as querelas, todos os conflitos são dirimidos pela coletividade [...] Só como último recurso – raras vezes empregado – aparece a vingança, da qual nossa pena de morte é apenas uma forma civilizada [...] a economia doméstica é feita em comum por uma série de famílias e de modo comunista; a terra propriedade da tribo, e os lares só dispõem, e temporariamente, de pequenas hortas – ainda assim, não é necessária nem sequer uma parte mínima da nossa vasta e complicada máquina administrativa. São os próprios interessados que resolvem as questões; e na maioria dos casos, os costumes seculares já tudo regulam. Não pode haver pobres nem necessitados: a família comunista e a gens tem consciência das suas obrigações para com os anciãos, os enfermos e os inválidos de guerra. Todos são iguais e livres, inclusive as mulheres [nesse contexto, portanto,] não há lugar para escravos e, como regra geral, não subjugam tribos estrangeiras [...] (ENGELS, 2010, p.124).

E mais adiante acrescenta:

A população fica muito dispersa e só é relativamente densa no local de residência da tribo, ao redor da qual se estende uma vasta região para a caça, a qual se segue a zona neutra de bosques protetores que separam as tribos uma das outras. A divisão do trabalho é absolutamente espontânea: só existe entre os dois sexos. O homem vai à guerra, incumbe-se da caça e da pesca, procura as matérias-primas para a alimentação, produz os instrumentos necessários para a consecução dos seus fins. A mulher cuida da casa, prepara a comida e confecciona as roupas: cozinha e cose. Cada um em seu domínio: o homem na floresta, a mulher em casa. Cada um é proprietário dos instrumentos que elabora e usa [...] A economia doméstica é comunista, abrangendo várias e amiúde numerosas famílias. O resto é feito e utilizado em comum, é de propriedade comum: a casa, as canoas, as hortas [...] (ENGELS, 2010, p.200).

A partir destas afirmações mencionadas acerca das sociedades gentílicas, podemos constatar que havia entre seus membros uma integração interna muito profunda, integração essa que pode ser explicada, dentre outras razões, pelo baixo nível de desenvolvimento das forças produtivas. Estando os homens vivendo num contexto em que os meios de subsistência eram sobremaneira escassos, fazia-se de fundamental importância e extrema necessidade a participação de todos os membros da sociedade em sua respectiva produção, talvez isso explique o porquê da necessidade em manter, ao menos no interior da sociedade, valores sociais igualitários.

É importante considerar esse aspecto porque havia certa diferenciação entre os valores cultivados internamente e aqueles vigentes fora da gens. Aqui, novamente, o que justifica tal

diferenciação é a carência, a escassez. Portanto, a pouca produtividade das sociedades gentílicas é quem vai determinar o modo como os homens irão se relacionar dentro e fora das gens.

Disto podemos apreender que fora da tribo prevalecia a lei do mais forte. A força e a violência são as marcas principais das relações sociais estabelecidas fora da tribo, visto que, frente à escassez dos meios de subsistência, havia apenas dois caminhos, a paz ou a guerra, e na maioria dos casos prevalecia essa última. Isso implica que aquelas relações igualitárias tão plenamente difundidas e efetivadas no interior das gens, ao que tudo indica, eram aparentemente desconhecidas externamente. Assim sendo,

[...] O que estava fora da tribo, estava fora da lei. Onde não havia tratado expresso de paz, imperava a guerra entre as tribos, e era feita com aquela crueldade que distingue o ser humano do resto dos animais, e que só mais tarde suavizou pelo interesse [pela vantagem econômica de escravizar os prisioneiros]" (ENGELS, 2010, p.126).

Como podemos então constatar, até se atingir um determinado nível de desenvolvimento econômico, a guerra entre as tribos foi o principal instrumento de eliminação de seus inimigos, isto porque, neste contexto, não havia ainda a possibilidade de subjugar uns aos outros, de explorar economicamente a força de trabalho dos perdedores de guerra. Isso é radicalmente alterado quando o homem tem a possibilidade em aumentar sua capacidade produtiva e, com isso, produzir, conforme sinalizamos, um excedente econômico para além da satisfação de suas necessidades imediatas.

Cumprido destacar, de acordo com a argumentação de Engels (2010), que a produção desse excedente pode ser embrionariamente encontrada entre as tribos asiáticas, especificamente entre os árias e os semitas, considerados pelo autor como sendo as tribos mais avançadas do período superior da barbárie, se comparadas com as demais. É exatamente entre esses povos que se encontram os animais que se deixaram domesticar, ou seja, manter-se em cativeiro.

Esse acontecimento, portanto, traz uma mudança substancial na forma como os homens estavam acostumados a produzir os meios de sua subsistência, pois se antes era necessário se deslocar de um local a outro em busca de alimento e abrigo, a partir de então se tinha a possibilidade de fixar-se num determinado espaço e aí explorar, não apenas os recursos da natureza, mas também o trabalho alheio (ENGELS, 2010).

Neste sentido, podemos então afirmar que uma das primeiras consequências do processo de aumento da capacidade produtiva do trabalho humano foi a efetiva possibilidade de exploração do homem pelo homem. É, portanto, nessas circunstâncias históricas que a guerra ganha um novo significado no interior da sociedade. Assim, se antes, ela servia unicamente para eliminar os perdedores, a partir de então passa a ter um significado socioeconômico bastante diferenciado. Sua efetivação irá servir tanto para capturar força de trabalho quanto para impor o domínio, poder e tirania das classes dominantes proprietárias em relação à maioria dos indivíduos não proprietários. Eis aí, portanto, o cerne da escravidão (ENGELS, 2010).

Como podemos notar, o escravismo demarca, portanto, a introdução de um novo tipo de sociabilidade pautada na exploração do homem pelo homem, nas classes sociais, na propriedade privada, na família monogâmica e no Estado. Aqui é interessante destacar que a sociedade escravista marca todo o período do mundo antigo e se configura na primeira forma concreta de sociedade estruturada a partir dos antagonismos de classe, antagonismos esses expressos inicialmente entre homens livres e escravos, exploradores e explorados. Em resumo: um regime social em que os primeiros, para permanecerem em sua condição social, devem necessariamente subjugar, explorar e dominar os últimos. A esse respeito, as afirmações que se seguem são esclarecedoras:

[...] Acabava de surgir uma sociedade que, por força das condições econômicas gerais de sua existência, tivera que se dividir em homens livres e escravos, em exploradores ricos e explorados pobres; uma sociedade em que os referidos antagonismos não só não podiam ser conciliados como ainda tinham que ser levados a seus limites extremos. Uma sociedade desse gênero não podia subsistir senão em meio a uma luta aberta e incessante das classes entre si, ou sob o domínio de um terceiro poder que, situado aparentemente por cima das classes em luta, suprimisse os conflitos abertos destas e só permitisse a luta de classes no campo econômico, numa forma dita legal [...] (ENGELS, 2010, p.212).

Isto significa afirmar, entre outras coisas, que para a classe economicamente dominante manter sua condição deveria, portanto, expropriar os demais indivíduos de suas forças sociais coletivas, constituindo uma força social que pudesse concentrar em seu interior aquelas funções sociais coletivas (participação nas decisões dos assuntos que diziam respeito à coletividade, uso de armas) antes pertencentes a todos os membros da gens, convertendo-as

em “órgãos independentes, para dominar e oprimir seu próprio povo” (ENGELS, 2010, p. 207).

É dentro das circunstâncias sócio-históricas até aqui mencionadas que efetivamente a necessidade de constituição do Estado se torna uma realidade. Por isso, pode-se afirmar que ele surge exatamente com a função de administrar, de criar as condições necessárias para a reprodução das desigualdades de classe. Portanto, sem a devida intervenção do Estado, seja esta direta ou indiretamente, as sociedades de classes dificilmente poderiam subsistir. Sendo assim, seja qual for a forma que ele venha a assumir, continua sendo o Estado da classe dominante e, nesse sentido, sua função social é inegavelmente assegurar a exploração/dominação de uma classe sobre a outra, pois não se pode perder de vista que,

[...]. O Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é por regra, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado [...] (ENGELS, 2010, p. 216).

Essa é, portanto, uma condição ineliminável do Estado: ele existe exatamente para administrar os antagonismos das classes sociais, os quais são originados na base material da sociedade, ou seja, naquilo que Marx e Engels tão bem classificaram em *A Ideologia Alemã* de sociedade civil<sup>18</sup>.

Por isso se afirma que “O Estado e a organização da sociedade não são, do ponto de vista político, duas coisas diferentes. O Estado é o ordenamento da sociedade [...] Ele repousa

---

<sup>18</sup> “O termo alemão para a sociedade civil é *bürgerliche gesellschaft*, cuja tradução literal é sociedade burguesa. Para Marx e Engels, sociedade burguesa pode significar duas coisas: 1) o conjunto da sociabilidade burguesa (capitalista); 2) a base material da sociedade, vale dizer, o ‘intercâmbio material’ que os homens estabelecem entre si na produção dos bens materiais necessários à existência, em qualquer tipo de sociedade. Em *A Ideologia Alemã*, o termo é utilizado nesse segundo sentido. Com isso, os autores querem deixar claro que essa base material é o fundamento da história, em contraposição ao modo de pensar idealista. Desse modo, *bürgerliche gesellschaft* não se refere apenas à forma burguesa (capitalista) da sociedade, mas à base material existente em todas as sociedades. Essa base material ganha seu pleno desenvolvimento na sociedade burguesa (capitalista) e é a partir daí que surge esse último termo. O sentido atual de sociedade civil muda radicalmente aquele atribuído por Marx e Engels, com enormes consequências. Sociedade civil, então, ganha o sentido de organização dos cidadãos em oposição ao Estado, situando-o, portanto, no contexto da teoria liberal”. (MARX; ENGELS, 2009, p. 41, nota nº 42).

sobre a contradição entre vida pública e privada, sobre a contradição entre interesses gerais e os interesses particulares [...]” (MARX, 2010, p.60). Nesse sentido, se compreende por que a ele compete tão somente a administração dos conflitos e não a sua superação.

Eis, portanto, por que o Estado não pode ser entendido enquanto uma necessidade natural nem como um poder acima da sociedade, ao contrário, ele consiste num genuíno produto desta e, nesse sentido, sua intervenção, conforme já sublinhamos acima, é de fato assegurar determinados interesses de classes. Por isso se afirma que:

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é ‘a realidade da ideia moral’, nem ‘a imagem e a realidade da razão’, [...]. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e mantê-lo dentro dos limites da ‘ordem’. Esse poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais é o Estado. (ENGELS, 2010, p. 213).

Fica desse modo evidenciado que o Estado não é, pois, uma necessidade eterna e universal do ser social, ao contrário, resulta de determinadas condições históricas e serve exatamente para reproduzir determinadas relações sociais, inauguradas, conforme já sublinhamos, a partir do surgimento da propriedade privada e das sociedades de classes. Deste modo, diferente da gens, que era constituída por laços de consanguinidade, o Estado,

[...] caracteriza-se, em primeiro lugar, pelo agrupamento dos seus súditos de acordo com uma divisão territorial [...] O segundo traço característico é a instituição de uma força pública, que já não mais se identifica com o povo em armas [...] Essa força pública existe em todo Estado; é formada não só de homens armados como ainda, de acessórios materiais, os cárceres e as instituições coercitivas de todo o gênero, desconhecidas pela sociedade da gens [...] Para sustentar essa força pública, são exigidas contribuições por parte dos cidadãos do Estado: os impostos. A sociedade gentílica não teve ideia deles, mas nós o conhecemos muito bem [...] (ENGELS, 2010, p.214-215).

Segue, portanto, que a materialização do Estado somente ocorre quando a classe economicamente dominante pôde de fato expropriar a maioria dos indivíduos de suas funções



coletivas, criando assim uma força externa capaz de submetê-los e dominá-los. Por essa razão, independente das modificações que ele venha a sofrer ao longo do desenvolvimento das forças, o Estado é e sempre será um instrumento de dominação de classe.

Assim, em face da argumentação até aqui desenvolvida, podemos afirmar que a constituição do Estado configura-se no reconhecimento de que as relações sociais estabelecidas entre os homens já não são relações de caráter igualitário e, por essa razão, para manter-se de pé necessita da constituição de um organismo social que seja colocado aparentemente acima dos interesses particulares e, nesse sentido, apareça como sendo o promotor do bem comum.

É esta a concepção defendida e difundida pelos ideólogos da classe dominante, pois não existe nada mais falacioso e funcional à reprodução das desigualdades sociais do que a ideia de um Estado provedor das necessidades sociais, pois, como vimos, o Estado não surge para prover o bem comum, ao contrário, ele emerge exatamente porque a sociedade foi dividida em classes sociais com interesses diametralmente antagônicos, daí a necessidade em constituí-lo. Por isso, afirma-se que sua função social no processo de reprodução do ser social é exatamente administrar tais antagonismos de classe, assim, mesmo quando atua em favor dos explorados, o faz dentro de determinados limites e de modo a não por em risco os interesses particulares da classe que o sustenta.

Todavia, devemos salientar que, para o Estado efetivar de modo satisfatório sua função social, se faz necessário que ele desenvolva determinados instrumentos de controle social, os quais devem perpassar todas as esferas da vida social. Isto equivale a dizer que, para o Estado manter em curso o processo de exploração/dominação de uma classe sobre a outra, tende a se valer de uma série de instrumentos de controle, entre os quais constam aqueles que Engels (2010) denomina de *acessórios materiais*, a saber: os cárceres e as forças coercitivas de todo o gênero. Estes vale salientar, estão inseridos numa modalidade específica de controle social – o controle social penal executado diretamente, mas não exclusivamente pelo Estado.

Daí a necessidade em apreendermos o significado sócio-histórico dessa forma específica de controle e como ele tem se efetivado no interior de uma forma específica de sociabilidade – a sociabilidade capitalista. Antes, porém, de entrarmos nesta discussão, se faz necessário analisar e demonstrar as raízes históricas das categorias *controle social* e *controle penal*, isto porque não podemos entender o processo de intensificação do controle social penal no atual contexto de crise estrutural do capital sem, contudo, demonstrarmos primeiramente

sua processualidade histórica, bem como sua efetiva vinculação com as relações de produção capitalista que lhe dão concretude.

### **1.3 O significado sócio-histórico do Controle Social<sup>19</sup> no interior das sociedades de classes.**

Nas considerações pontuadas anteriormente, foi possível demonstrar que o Estado não é uma categoria universal, não surge, como postulam os contratualistas modernos, de um acordo, pacto e/ou contrato social estabelecido entre os homens, o qual segundo esta perspectiva teórica, o Estado seria uma condição *sine qua nom* para não somente a existência da sociedade, mas para sua efetividade, organicidade e racionalidade, pois conforme postulam os contratualistas (cada um à sua maneira), somente o Estado é capaz de conter e/ou refrear os ímpetos egoísticos do homem, tendo em vista exatamente a promoção do bem comum.

Ao contrário dessa apreensão a-histórica e naturalizada acerca da emergência do Estado, vimos que sua emergência ocorre sob determinadas circunstâncias históricas bastante delimitadas. Em outros termos, significa afirmar que ele só se torna de fato uma necessidade no momento em que a sociedade foi polarizada em classes sociais com interesses diametralmente antagônicos. Nesse sentido, como vimos, sua intervenção tem a finalidade de administrar e não superar tais antagonismos. Por isso é que se afirma: o Estado é o instrumento de dominação de classe por excelência.

Assim sendo, enquanto instrumento de dominação, ele deve assegurar as condições necessárias para que uma classe possa subjugar a outra. Nesse sentido, “[...] é absolutamente indispensável que os produtores, membros da classe explorada, sejam levados a aceitar como inevitável, permanente e justa a apropriação por uma minoria do sobre-produto social [...]” (MANDEL, 1978, p. 23). O Estado, portanto, tem uma função social bastante delimitada no interior das sociedades de classes e da qual ele não pode se esquivar. Isso implica afirmar que sua intervenção, quer por meios coercitivos, quer por meios consensuais (ideológicos/manipulatórios) tem por finalidade exatamente assegurar o processo de exploração/dominação de uma classe sobre a outra.

---

<sup>19</sup> Esclarecemos que o controle social de que nos ocupamos no decorrer de nosso estudo refere-se ao controle que o Estado efetiva em favor da manutenção da exploração/dominação de uma classe sobre a outra.

Não obstante, é preciso salientar que a garantia de tal processo se faz mediante o uso de determinadas formas de controle, pois uma classe não pode se submeter a outra, ou seja, deixar-se explorar e dominar, se a classe dominante não fizer uso de determinados mecanismos de controle, seja diretamente no âmbito da produção, seja indiretamente na esfera da reprodução social. Assegurar o controle efetivo dos explorados/dominados é, portanto, o fim último não somente do Estado, mas de todas as demais formas de controle desenvolvidas e efetivadas ao longo do desenvolvimento das forças produtivas.

Contudo, é preciso salientar que essas formas de controle não são a-históricas e tendem a se diferenciar, a depender do contexto histórico e do nível de desenvolvimento alcançado pelas forças produtivas. Por isso, diferentes sociabilidades desenvolvem e efetivam formas distintas de controle, ou seja, de dominação de classe. Nesse sentido, é a própria dinâmica de exploração do trabalho humano que irá requerer e exigir determinadas formas de controle, tendo em vista a garantia das condições necessárias tanto para a produção quanto para apropriação da riqueza por parte das classes dominantes.

Não obstante ressaltar-se que frente as particularidades inerentes à efetivação do controle nas suas mais variadas formas e efetivadas no interior das sociedades de classes, queremos esclarecer que aqui nos ocuparemos tão somente de uma forma específica de controle social – o controle social penal<sup>20</sup>, desenvolvido e efetivado numa determinada sociabilidade – a sociabilidade capitalista. Antes, porém, de encetarmos tal reflexão, faz-se necessário demonstrarmos a processualidade histórica das categorias *controle social* e *controle social penal* essa última situada especificamente no interior da sociabilidade capitalista.

Nesse sentido, iniciamos nossa apreensão pela mais polêmica e controversa das categorias: o controle social. Essa análise é de fundamental importância, pois nos dará subsídios para pensarmos a origem, a natureza e a função social, bem como as particularidades e diferenças que marcam a efetividade do controle social, tanto numa sociedade polarizada em classes sociais, quanto no interior da sociedade em que não existem divisões socioeconômicas, ou seja, num modelo societário onde não há dominação e exploração de classe.

Sendo assim, dentre as diferenças a serem destacadas com relação à efetividade do controle social no interior tanto de uma, quanto da outra forma de sociabilidade, é que nas

---

<sup>20</sup> “O controle social penal é um subsistema dentro do sistema global do controle social. Difere deste último por seus fins (prevenção ou repressão do delito), pelos meios dos quais se serve (penas ou medidas de segurança) e pelo grau de formalização com que intervém”. (GARCIA-PABLO DE MOLINA, 2013, p.52).

sociedades de classes este se configura numa condição *sine qua nom* para assegurar a exploração/dominação de uma classe sobre a outra. Isso significa que, independente da forma, dos instrumentos e do modo como este tende a se expressar, sua finalidade é manter a dominação de uns poucos proprietários sobre a grande massa de não-proprietários, portanto, não se trata de uma questão individual, subjetiva e/ou idealista. O fato é que nas sociedades polarizadas em classes sociais, a efetividade do controle social, quer seja pelo uso direto da força, quer seja por meios consensuais, aí incluindo não somente as estratégias políticas situadas no âmbito estatal, mas também as demais instituições sociais a exemplo da escola, da família e da religião todas são utilizadas como mecanismos de controle para sustentar e legitimar a dominação de classe.

Por sua vez, numa sociedade que desconhece as classes sociais, a efetividade do controle social vai numa direção totalmente oposta a que foi acima sublinhada. Sua finalidade, em nossa concepção, é de fato contribuir mediante a participação efetiva de todos os membros da sociedade com o ordenamento social, visando evidentemente o bem da coletividade. Nesse sentido, para demonstrarmos a possibilidade concreta desta forma de controle, tomamos como referência dois grandes exemplos históricos: o primeiro refere-se ao modelo societário historicamente conhecido como sociedades primitivas<sup>21</sup>, o segundo, por sua vez, configura-se num dos maiores atos revolucionários dos trabalhadores modernos: A Comuna de Paris. Pois, o que foi a Comuna senão “essa esfinge tão atordoante para o espírito burguês?” (MARX, 2011, p.54).

Dáí se compreende porque Marx (2001) a considera como sendo o ato de extremo heroísmo dos trabalhadores franceses, que ousaram desafiar a ordem societária do capital, deixando para a humanidade o legado histórico de que de fato é possível destruir essa forma de sociabilidade e, por conseguinte, construir uma organização social isenta de dominação e exploração. Por isso, não por acaso, a Comuna foi uma revolução que pôs em cheque exatamente a estrutura de controle e dominação do Estado composta especificamente pelo exército, a polícia, o clero e a magistratura, ou seja, as relações jurídicas. Nesse sentido, Marx (2011) enfatiza que:

A Comuna – a reabsorção, pela sociedade, pelas próprias massas populares, do poder estatal como suas próprias forças vitais em vez de forças que a controlam e subjugam, constituindo sua própria em vez da força organizada de sua supressão -, a forma política de sua emancipação social, no lugar da

---

<sup>21</sup> A esse respeito consultar Engels (2010).

força artificial (apropriada por seus opressores) (sua própria força oposta a elas e organizadas contra elas) da sociedade erguida por seus inimigos para sua opressão. A forma era simples, como o são todas as coisas grandiosas (MARX, 2011, p.129).

Assim sendo, apesar da pouca durabilidade, a Comuna de Paris historicamente é o exemplo moderno mais enfático de que exploração e dominação de classe podem e devem ser superadas. Nessa direção o autor ora referenciado evidencia que o primeiro ato dos trabalhadores organizados foi se apossar da máquina estatal (especificamente o poder político e militar), porém não simplesmente apoderar-se dela, mas destruí-la definitivamente e, a partir de então, constituir um novo padrão de controle e organização social voltado de fato para o atendimento das necessidades humanas.

Como podemos então constatar, para além das sociedades primitivas, a Comuna de Paris é a representação histórica de maior relevância que explicita a efetiva distinção entre o controle efetivado numa sociedade dividida em classe social e aquele exercido no interior da sociedade que desconhece tal divisão.

Contudo, é preciso salientar que essa efetiva diferenciação, que marca a categoria controle social, não é evidenciada pelas produções teóricas que se propõem a analisá-la. Ao contrário, nos estudos desenvolvidos nas mais diversas áreas do conhecimento, sobretudo aqueles situados nas ciências sociais, sociologia e ciência política, observa-se uma tendência em equalizar – ou seria idealizar? – o significado do controle social, descolando-o das relações concretas dos homens. Nesse estrito sentido, tende a ser apresentado como sendo:

O conjunto de meios de intervenção quer positivos quer negativos, acionados por cada sociedade ou grupo social, a fim de induzir os próprios membros a se conformarem às normas que a caracterizam, de impedir e desestimular os comportamentos contrários às mencionadas normas, de restabelecer condições de conformação, também a uma mudança do sistema normativo. Podem ser identificadas duas formas principais de Controle social de que se serve um determinado sistema para conseguir o consenso: a área dos controles externos e área dos controles internos. Através do primeiro termo se faz referência àqueles mecanismos (sanções, punições, ações reativas) que se acionam contra indivíduos quando estes não se uniformizam com as normas dominantes. Fazem parte dos controles internos, aqueles meios com que a sociedade procura mentalizar nos indivíduos – especialmente durante a socialização primária – sobre as normas, os valores e as metas sociais consideradas fundamentais para a própria ordem social. (GARELI, 1986, p.283-284).

Fica assim evidenciado que o controle social, de acordo com esse entendimento, torna-se extremamente normativo e positivista<sup>22</sup>. Nesse sentido, tem a finalidade de induzir os indivíduos a aceitação de determinado ordenamento social, por isso a necessidade em estabelecer uma rede e/ou conjunto de mecanismos de controle formais e informais, os quais indubitavelmente devem perpassar todas as esferas da vida social. Assim sendo, não obstante as verdades parciais presentes nas afirmações acima destacadas, é fato que esse entendimento acerca da categoria controle social tende de alguma forma a destituí-la de sua base material. Com isso, obscurece seu caráter de classe, pois deixa transparecer unicamente a função que interessa à manutenção da ordem, a de que o controle social existe para assegurar o bom funcionamento e o ordenamento da sociedade.

Em contraposição a esse entendimento, a nosso ver, idílico e mistificador das relações sociais concretas, o controle social guarda em seu interior, conforme demonstramos acima, determinadas diferenças e particularidades, às quais de fato interferem e influenciam na sua efetividade – efetividade essa que tende a se diferenciar, a depender do contexto histórico e do nível de desenvolvimento das forças produtivas, pois entendemos que o controle social, constituiu-se numa necessidade de todas as formas de sociabilidade. Isto porque,

O primeiro ato histórico é, portanto, a produção dos meios para a satisfação dessas necessidades, a produção da própria vida material, e a verdade é que esse é um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, tal como há milhares de anos, tem de ser realizado dia a dia, hora a hora, para ao menos manter os homens vivos [...]. (MARX; ENGELS, 2009, p.40-41).

Partimos então do trabalho para afirmar que o controle social é uma necessidade de toda e qualquer forma de sociabilidade, porque em todas elas o homem precisa se organizar para produzir seus meios de subsistência.

Isto implica afirmar que, independente da forma de sociabilidade na qual esteja inserido, o trabalho constitui condição ineliminável da vida dos homens. Não há, portanto, sociedade sem trabalho e, por conseguinte, toda forma de trabalho requer o efetivo desenvolvimento de uma determinada forma de controle sob a produção material. “Deduz-se com isso que o controle da produção material nas origens da sociedade, ou melhor, na

---

<sup>22</sup> Para uma apreensão de outros enfoques acerca da conceituação da categoria controle social no contexto atual, consultar Correia (2005).

comunidade primitiva, estava sob o domínio do trabalho, o que não será identificado nas sociedades que a sucederam”. (SOUZA, 2010, p.51-52).

Portanto, é a forma como os homens se organizam para produzir os meios de sua subsistência que vai indicar a forma pela qual o controle será efetivado. Se a organização da produção tem como fim a satisfação das necessidades humanas, o controle se efetiva numa direção que fortaleça os interesses do conjunto da sociedade. O contrário não é verdadeiro, pois quando a produção se volta única exclusivamente para a acumulação de riqueza está subtendido neste ato uma relação de desigualdade entre os indivíduos dessa sociedade, daí o controle ser efetivado no sentido de manter a reprodução dessa desigualdade, ou seja, de exploração/dominação.

Nesse sentido, podemos então compreender que o controle social estabelecido numa sociedade de classe tem a finalidade de construir as condições necessárias para a reprodução das relações desiguais imanentes a esta forma de sociedade. Por isso, quando nos referimos ao controle social, estamos nos remetendo a um conjunto de mediações utilizadas pela classe dominante, quer sejam de caráter coercitivo, repressivo e/ou penal, quer sejam aqueles de caráter sutil/manipulatórios como a família, a religião, a escola, ideologia, dentre outros. Não importa o espaço que ocupam no interior da sociedade, tendem a servir inegavelmente para assegurar determinados interesses de classes.

Assim, feita essas brevíssimas considerações acerca da diferenciação que marca a efetividade do controle social, iremos, na sequência, analisar uma forma específica de controle social – o controle penal, esse situado historicamente numa determinada forma de sociabilidade – a sociabilidade capitalista. Isso não significa desconsiderar as demais formas de controle, religioso, escolar, político, moral, dentre outros desenvolvidos e efetivados ao longo do desenvolvimento das forças produtivas, ou seja, nas sociedades pré-capitalistas. Ao contrário, significa tão somente que, para darmos conta da apreensão de nosso objeto de pesquisa, precisamos dedicar um pouco mais de atenção a esta modalidade de controle. Por essa razão, nesse primeiro momento, não iremos analisar a sua construção sócio-histórica ao longo do desenvolvimento do modo de produção capitalista, isto faremos no capítulo subsequente. Aqui nos interessa apreender e demonstrar os substratos teóricos e ideológicos utilizados pela burguesia, tanto para lhe conceder sustentação e legitimidade, quanto para obscurecer e mistificar o caráter de classe que lhe é intrínseco.

### **1.3.1 Os fundamentos ideo-teóricos utilizados para legitimar e sustentar a efetividade do controle penal na sociabilidade capitalista.**

Conforme sinalizamos acima, a reflexão que aqui encetamos tem por finalidade exatamente analisar um tipo específico de controle social – o controle social penal desenvolvido no interior da sociedade capitalista, mas não ainda no sentido de demonstrar a efetiva materialidade e a processualidade histórica dessa forma de controle. Tal apreensão será objeto de análise do próximo capítulo, nosso objetivo aqui é outro.

Consiste em evidenciar o substrato teórico/ideológico utilizado para sustentar e obscurecer o caráter de classe que perpassa a construção sócio-histórica desse tipo específico de controle social. Em resumo, queremos evidenciar para quem esse tipo de controle se dirige e quais as formulações teóricas que sustentam e legitimam cientificamente sua aplicabilidade no interior da sociabilidade capitalista.

Cumpramos evidenciar que, antes de analisarmos tais questões, é preciso explicitar a devida articulação entre controle penal e controle social, pois conforme já sinalizamos acima, “O controle social penal é um subsistema dentro do sistema global do controle social. Difere deste último por seus fins (prevenção ou repressão do delito), pelos meios dos quais se serve (penas ou medidas de segurança) e pelo grau de formalização com que intervém”. (GARCIA-PABLO DE MOLINA, 2013, p.52).

Como podemos então constatar, o controle penal na concepção do autor ora referenciado possui uma determinada teleologia, ou seja, foi constituído para alcançar uma finalidade específica. Outrossim, é preciso destacar que apesar de não estar devidamente explicitado nas considerações acima mencionadas, o controle penal e/ou controle punitivo, ambas as terminologias podem ser consideradas sinônimas, é um tipo específico de controle que não por acaso figura no interior do Estado. Afinal, quem detém o poder de regular, impor e punir é o Estado, todavia, como podemos demonstrar na discussão acima, este organismo social nada tem de neutro, justo e/ou parcial, ele serve inegavelmente aos interesses particulares de uma determinada classe. Surge daí a necessidade das classes dominantes, econômica e politicamente, buscar meios para operar a devida mistificação e obscurecimento do seu caráter de classe, apresentando-o funcionalmente como sendo o instrumento essencial para a proteção e defesa da sociedade e, por conseguinte, indispensável à ordem social.

A versão oficial acerca do controle penal se resume a estes aspectos, haja vista que o mesmo é desvinculado das relações sociais concretas que lhe dão efetividade. A análise aqui



desenvolvida, ao se contrapor a esta versão, tem o objetivo de apresentar o outro lado do processo e demonstrar as particularidades que marcam o processo de legitimidade desta forma peculiar de controle social.

Para tanto, devemos compreender o significado do controle social desenvolvido e efetivado no interior da sociedade capitalista, pois este, de fato, guarda certa diferenciação em relação ao modo de controle das sociedades que lhe precedeu. Isto se deve, dentre outras coisas, ao fato de que na sociabilidade burguesa, o capital assume a função determinante de controle social (MÉSZÁROS, 2002). Nesse sentido, a função precípua do controle, em todas as suas dimensões, consiste exatamente em assegurar os ciclos de sua reprodução. Isto se põe dessa maneira porque,

[...] a função do controle social foi alienada do corpo social e transferida para o capital, que adquiriu assim o poder de aglutinar os indivíduos num padrão hierárquico estrutural e funcional, segundo o critério de maior ou menor participação no controle da produção e da distribuição [...] (MÉSZÁROS, 2002, p.991).

Isto implica afirmar que, através dessa dimensão social, o capital pode regular a totalidade das relações sociais, tanto dentro quanto fora das unidades produtivas. Haja vista que, sob a sua égide o controle social,

[...] atinge os processos de trabalho e as condições objetivas e subjetivas de reprodução do trabalho, manifestando-se em formas coercitivas. Ele incide sobre objetos específicos e implica formas de disciplinamento da força de trabalho, de fragmentação do saber operário, de desqualificação profissional e de alienação do trabalho, marcando então a natureza da produção capitalista (SOUZA, 2010, p.54-55).

Como podemos então constatar, o fim do controle social, em última instância, é criar as condições necessárias para que o processo de acumulação possa ser efetivado. Isso implica que, quer por meios consensuais/ideológicos de caráter manipulatório, quer pelo uso direto da força física da coerção, a finalidade permanece a mesma: extrair mais trabalho. O controle social penal não foge a essa regra, contudo, sua utilização ao menos no que se refere ao uso direto da força, ou seja, da repressão, seria somente para os casos extremos, aquelas situações nas quais os demais mecanismos de controle não foram suficientes para assegurar a manutenção dos interesses das classes dominantes e estes passam a ser ameaçados.

Por esta razão o controle penal, assim como as demais formas de controle social, cumpre dentro da ordem social do capital a mesma finalidade. Mas é preciso destacar que em nenhuma outra forma de controle a desigualdade de classe é tão absurdamente explícita quanto o é nesta modalidade de controle, pois quem detém poder econômico e, por conseguinte, poder político tem o poder de determinar quem é e quem não é criminoso, bem como definir quais meios/métodos devem ser utilizados tanto para a suposta prevenção de crimes, quanto para a sua efetiva punição.

Deste modo, não é de se estranhar que esse tipo de controle se volte diretamente para determinados segmentos da sociedade, muito embora oficialmente tenha de ser declarado que ele existe indistintamente para todos. Esse discurso de que perante a lei somos todos iguais perpassa a construção histórica do Direito Penal Moderno, pois este traz em sua concepção originária, influências diretas das ideias liberais<sup>23</sup>, sobretudo aquelas predominantes no período iluminista, as quais partem exatamente da noção de que todos somos livres e iguais perante a lei. Todavia, cumpre-se destacar que este reconhecimento jurídico-formal forjado no interior do liberalismo reflete, na realidade, o momento histórico no qual o indivíduo e a liberdade passam a se constituir elemento central de todas as formulações teóricas desenvolvidas à época do processo de transição do feudalismo para o capitalismo e o Direito Penal não foge a essas influências.

Em outros termos, isso significa que a ideia de liberdade individual tende a reger tanto as relações econômicas quanto as jurídicas, prevalecendo, portanto, a concepção de que o indivíduo é “livre” tanto para vender sua força de trabalho no mercado, quanto para praticar o crime. Ao referir-se a esse processo o qual de um lado procura mistificar as características e condições concretas dos indivíduos mediante o reconhecimento e afirmação jurídico-formal destes enquanto cidadão; do outro busca identificá-lo tão somente dentro de uma relação social abstrata, ou seja, enquanto sujeito de direito. A esse respeito às considerações de Pachukanis (1988) são esclarecedoras ao afirmarem que nessas circunstâncias,

A vida social desloca-se simultaneamente, por um lado, entre totalidade de relações coisificadas, surgindo espontaneamente (como o são todas as relações econômicas: nível dos preços, taxa de mais-valia, taxa de lucro etc.), isto é, relações onde os homens não têm outra significação que não seja

---

<sup>23</sup> No campo do Direito Penal Moderno as ideias liberais se expressam no pensamento de Cesare Beccaria. Para este, o delito era concebido como um ato da livre vontade do indivíduo, portanto, totalmente descolado das relações concretas na qual os homens estão inseridos e das quais emanam todo e qual ato social, aí incluindo o crime. A concepção de Beccaria acerca do crime será objeto de análise mais adiante.

a de coisas, e, por outro lado, entre totalidades onde o homem não se determina a não ser quando é oposto a uma coisa, ou seja, quando é definido como sujeito. Essa é precisamente a relação jurídica. Estas são as duas formas fundamentais que originariamente se diferenciam uma da outra, mas que, ao mesmo tempo, se condicionam mutuamente e estão intimamente unidas entre si. Assim, o vínculo social, enraizado na produção, apresenta-se simultaneamente sob duas formas absurdas; por um lado, como valor de mercadoria e, por outro, como capacidade do homem de ser sujeito de direito (PACHUKANIS, 1988, p.71-72).

Mais adiante acrescenta:

As relações dos homens no processo de produção envolvem assim, num certo estágio de desenvolvimento, uma forma duplamente enigmática. Elas surgem, por um lado, como relações entre coisas (mercadorias) e, por outro, como relações de vontade entre unidades independentes uma das outras, porém, iguais entre si: tal como as relações entre sujeitos jurídicos. Ao lado da propriedade mística do valor aparece um fenômeno não menos enigmático: o direito. Simultaneamente a relação unitária e total reveste dois aspectos abstratos e fundamentais: um aspecto econômico e outro jurídico [...] (PACHUKANIS, 1988, p.75).

Nesta concepção, isso significa que, enquanto no âmbito jurídico-formal se reconhece uma igualdade e liberdade abstrata, ao mesmo tempo se legitima e se mantém no âmbito material a mais absoluta e concreta desigualdade entre os indivíduos. Por isso, embora esteja oficialmente estabelecido que o controle penal se volte a todos de forma indiscriminada, na prática, trata-se de uma forma de controle extremamente seletivo. Daí a necessidade da classe dominante apoiar-se em determinadas ideologias e/ou teorias científicas para justificar tal seletividade, de modo a obscurecer o conteúdo de classe que perpassa a efetividade dessa forma específica de controle social.

Nesse sentido, dentre os discursos ideológicos utilizados para justificar e obscurecer o conteúdo de classe imanente a esta forma específica de controle social, destacamos aquele difundido pela ideologia da defesa social. Já que “A ideologia da defesa social (ou do ‘fim’) nasceu contemporaneamente à revolução burguesa, e, enquanto a ciência e a codificação penal se impunham como elemento essencial do sistema jurídico burguês, aquela assumia o predomínio ideológico dentro do específico setor penal. [...]”. (BARATA, 2013, p.41).

Vale salientar que essa mistificação efetivada por este discurso fica ainda mais evidente quando nos voltamos para o sistema prisional, ou mais especificamente para o processo de encarceramento em massa que se efetiva no atual contexto de crise estrutural do

capital, o qual se faz presente em praticamente todos os países do mundo em maior ou menor intensidade, pois quem povoa as prisões do mundo, senão aquelas frações da classe trabalhadora historicamente marginalizadas, geralmente o subproletariado dos grandes centros urbanos, o qual pela própria dinâmica de acumulação do capital do ponto de vista produtivo vem se tornando uma mercadoria descartável passando, portanto, a ser administrado predominantemente pelas forças repressivas do Estado. Portanto, não é por acaso que,

Noventa e cinco por cento dos presos pertencem à classe social mais baixa. Desse dado, a criminologia tradicional infere a conclusão de que a maioria dos criminosos é pobre e, logo, a pobreza se apresenta como um traço característico da criminalidade. Essa inferência ‘científica’, recebe-a com entusiasmo a burguesia, uma vez que se casa à perfeição com a ideologia por ela esposada, a qual se estrutura basilarmente na teoria do contrato social: todas as pessoas são iguais perante a lei; por consequência, a todas são propiciadas oportunidades idênticas na vida; vencem (na visão capitalista, vencer é sinônimo de enriquecer) as dotadas de melhores qualidades (princípio da meritocracia); logo, as melhores estão nas classes altas, as piores nas classes inferiores; o crime é algo mau em si, resultado, pois, da ação de pessoas más; daí, nada mais lógico do que concluir que o crime é uma manifestação típica das classes baixas [...] (THOMPSON, 1983, p. 47).

Como podemos então assimilar, a efetiva diferenciação do alcance do controle social penal tende a expressar, na realidade, os antagonismos e as desigualdades de classes imanentes à sociabilidade capitalista, na qual aqueles situados na classe dominante dificilmente serão enquadrados na condição de criminoso ou como alguém que rompeu o contrato social. Nesse sentido, o crime é descaracterizado e reduzido tão somente ao aspecto moral, daí a ênfase em criminalizar determinados indivíduos portadores de determinadas características. Isso explica por que,

[...] O sistema penal se distingue pela seletividade não só no nível da criminalização<sup>24</sup> primária, mas, sobretudo, no da criminalização secundária. Numa sociedade capitalista, ele é estruturado para recair sobre as classes que se encontram numa situação de objetiva vulnerabilidade social. Quanto maior é essa fragilidade, maior é a probabilidade de ser criminalizado. Uma perspectiva macrosociológica torna possível mostrar que por detrás do

<sup>24</sup> O processo de criminalização protege seletivamente os interesses das classes dominantes, pré-seleciona os indivíduos estigmatizáveis distribuídos pelas categorias sociais subalternas e, portanto, administra a punição pela posição de classe do autor, a variável independente que determina a imunidade das elites de poder econômico e político e a repressão das massas miserabilizadas e sem poder das periferias urbanas, especialmente as camadas marginalizadas do mercado de trabalho, complementada pelas variáveis intermitentes da posição precária no mercado de trabalho e da subsocialização – fenômeno definido como administração diferencial da criminalidade (SERRA, 2009, p.63, nota 109).

fenômeno da criminalização [estão presentes] os mesmos mecanismos que dão conta da desigual apropriação privada dos meios de produção e da riqueza social que eles produzem (SERRA, 2009, p.62-63).

É exatamente para legitimar essa “*natural*” *seleção* que determinadas formulações teóricas são constituídas e difundidas como verdade absoluta e inquestionável dentre as formulações teóricas que afirmam e difundem que o crime é próprio dos estratos sociais mais precarizados da sociedade. Destacamos as teorias racistas das quais o darwinismo social<sup>25</sup> e o movimento eugênico<sup>26</sup> são paradigmáticos. Essa última, sobretudo, defende a ideia de que,

[...] a toda a população pobre que não estivesse inserida no mercado de trabalho capitalista que não fossem corpos úteis e dóceis à produção deveria ser esterilizada. Visão que não está muito longe daquela defendida hoje por grandes parcelas da sociedade quando apoiam, incentivam e aplaudem os extermínios que ocorrem em nossas cidades e áreas rurais (COIMBRA, 2001, p.86-87).

É partindo dessas argumentações que se sustenta a perversa associação entre pobreza e criminalidade, a qual tende a expressar que todo pobre é criminoso e vice-versa. Nessa perspectiva, portanto, crime e criminoso passam a ser concebidos como algo natural, ou seja, descolado das relações concretas estabelecidas entre os homens. No âmbito penal, esse ponto de vista é sustentado pela Criminologia Positivista<sup>27</sup>, a qual se expressa originariamente nos estudos do médico Cesare Lombroso<sup>28</sup> (1835-1909) do jurista conservador Rafael Garófalo<sup>29</sup>

<sup>25</sup> Interpretações as mais variadas da teoria de Darwin aplicada à análise das sociedades humanas e dos indivíduos (na psicologia, linguística, antropologia, pedagogia e sociologia), servindo muitas vezes de base para justificar diversas formas de dominação, ou até mesmo a doutrina liberal da economia como na Inglaterra, pelo argumento da livre concorrência ou do livre mercado através da seleção do mais forte e adaptado (LOBO *apud* COIMBRA, 2001, p.86 nota 110).

<sup>26</sup> Nova ciência, a eugênica consiste no conhecer as causas explicativas da decadência ou levantamento das raças, visando a perfectibilidade da espécie humana. Os métodos têm por objetivo o cruzamento dos sãos, procurando educar o instinto sexual e impedir a reprodução dos defeituosos que transmitem taras aos descendentes. Nestes termos, a eugenia não é outra coisa senão o esforço para obter uma raça pura e forte (SCHWARCZ *apud* COIMBRA, 2001, p. 87 grifos da autora).

<sup>27</sup> “Em sua origem, pois, a criminologia tem como específica função cognoscitiva e prática, individualizar as causas [...], os fatores que determinam o comportamento criminoso, para combatê-los com uma série de práticas que tendem, sobretudo, a modificar o delinquente. A concepção positivista da ciência como estudo das causas batizou a criminologia” (BARATA, 2011, p.29-30).

<sup>28</sup> “Lombroso representa a diretriz antropológica da criminologia. Sua obra Tratado Antropológico Experimental do Homem Delinquente, publicada em 1876, marca as origens da moderna Criminologia. A contribuição principal de Lombroso para a Criminologia não reside tanto em sua famosa tipologia (onde destaca a categoria do *delinquente nato*) ou em sua teoria criminológica, senão no método que utilizou em suas investigações: o método empírico” (GARCIA-PLABO, 2013, p.71 grifos do autor).

<sup>29</sup> “Garófalo pretendeu criar uma categoria, privativa da Criminologia, que permitiria, a seu juízo, delimitar autonomamente o seu objeto, mais além da exclusiva referência ao sujeito ou às definições legais. Referida

(1852-1934) e do pai da Sociologia criminal moderna Enrico Ferri<sup>30</sup> (1856-1929). Estes intelectuais foram responsáveis pela criação e generalização no interior da Criminologia do método de investigação empírico-indutivo (GARCIA-PLABOS, 2013).

Para essa vertente da criminologia, da qual o médico Lombroso é certamente o maior expoente, o crime é entendido como sendo algo patológico, ou seja, trata-se de uma doença, seja ela de ordem física ou moral. Isso implica, portanto, que a causa do crime é algo intrínseco à natureza de determinados indivíduos, os quais já nascem com uma predisposição natural para a prática do crime, e, por conseguinte, para se tornar criminoso. Segundo essa perspectiva, mesmo quando os fatores externos aparecem na explicação de ambas as categorias (crime/criminoso) eles comparecem de forma isolada, de modo que prevalece o determinismo natural. Nesse sentido, se constrói um tipo ideal para designar o criminoso nato, o diferente, o anormal, por isso, essa concepção teórica defende que:

[...] seria o delito a consequência de um defeito atávico imanente a natureza de certas criaturas, o qual as levaria, inevitavelmente, à infrigência da lei penal. Nasciam assim, já com o destino predeterminado no sentido de virem a ser criminosas. Daí a expressão ‘criminoso nato’, que frequenta, ainda, a linguagem de nossos dias. O epígono da escola mais conhecido variou um pouco a respeito da exata identificação de tal defeito, ficando mais conhecido, porém, por pretender que poderia ser diagnosticado através do encontro de certas características morfológicas, tais como testa estreita, zigomas salientes, orelhas em couve-flor e por aí afora. Na esteira de tal visão, surge, mais tarde, a explicação de que o delito resultaria do funcionamento anormal das glândulas internas (endocrinologistas). Nos nossos dias, aparece a teoria genética, pela qual a existência de um Y a mais na composição dos cromossomos impele o portador, infalivelmente, à perpetração de ações proibidas [...] (THOMPSON, 1983, p.51).

É mister destacar que essa corrente teórica não é a única que concebe o crime como sendo algo concernente à natureza de determinados indivíduos, existem outras com certo grau

---

categoria é o delito natural, com o qual aponta uma série de condutas nocivas *per se*, para qualquer sociedade e em qualquer momento, com independência, inclusive, das próprias valorizações legais mutantes. O característico da teoria de Garófalo é a fundamentação do comportamento e do tipo criminoso em uma suposta anomalia – não patológica – psíquica ou moral. Tratar-se-ia, a seu juízo, de um déficit na esfera moral da personalidade do indivíduo, de base orgânica, endógena, de uma mutação psíquica (porém, não de uma doença mental), transmissível por via hereditária e com conotações atávicas e degenerativas” (GARCIA-PABLO, 2013, p.74).

<sup>30</sup> Ferri, por sua parte, representa a diretriz sociológica do positivismo [...] Para Ferri, o delito não é produto exclusivo de nenhuma patologia individual (o que contraria a tese antropológica de Lombroso), senão – como qualquer outro acontecimento natural ou social – resultado da ação de diversos fatores: individuais, físicos e sociais. Distinguiu, assim, fatores antropológicos ou individuais e fatores sociais. Entende, pois, que a criminalidade é um fenômeno social a mais, que se rege por sua própria dinâmica (GARCIA-PABLO, 2013, p.73).

de sofisticação, é verdade, mas seguindo a mesma linha da naturalização, individualização e da moralização do crime, pois mesmo negando a ideia do delito como algo nato ao indivíduo criminoso, ao concebê-lo como um ato da livre vontade do sujeito, ele continua restrito ao limite individual, haja vista que, para tal acepção, o indivíduo é livre para escolher praticar ou não o crime. Esses são, portanto, os fundamentos teóricos da chamada criminologia clássica.

Conforme sinalizamos acima tais elementos estão situados no campo do liberalismo clássico, por isso defendem exatamente “a imagem do homem como um ser racional, igual e livre; a teoria do pacto social, como fundamento da sociedade civil e do poder; e a concepção utilitarista do castigo, [...]” (GARCIA-PABLOS, 2013, p.67). Cabe salientar que, em termos históricos, essa concepção teórica antecede à criminologia positivista, pois emerge ainda dentro do processo de transição do feudalismo ao capitalismo, daí sua inclinação para com a conservação da ordem societária que estava em processo de consolidação; evidente que este conservadorismo não é de caráter determinista como aquele intrínseco à criminologia positivista. Pois, afinal,

[...] as escolas liberais clássicas se situavam como uma instância crítica em face da prática penal e penitenciária do *ancien regime*, e objetivavam substituí-la por uma política criminal inspirada em princípios radicalmente diferentes (princípio de humanidade, princípio de legalidade, princípio de utilidade) [...] Quando se fala da escola liberal clássica como um antecedente ou como a ‘época dos pioneiros’ da moderna criminologia, se faz referência a teorias sobre o crime, sobre o direito penal e sobre a pena desenvolvida em diversos países europeus no século XVIII e princípios do século XIX, no âmbito da filosofia política liberal clássica. Faz-se referência, particularmente, à obra de Jeremy Bentham na Inglaterra, de Anselm Feuerbach na Alemanha, de Cesare Beccaria e da escola clássica de direito penal na Itália [...] (BARATA, 2011, p.31-32 grifos do autor).

De fato, há diferenças significativas entre as formulações teóricas positivistas e clássicas, pois enquanto a primeira via o crime dentro dos limites da ação individual, como algo nato, a segunda o concebe como um ente jurídico e, nesse sentido, crime seria violação do direito, ou seja, consistia em uma afronta ao pacto social (lembramos que o auge dessas teorizações coincide exatamente com as elaborações do liberalismo clássico, daí a defesa do princípio da liberdade e da legalidade), por isso, os clássicos (dos quais Cesare Beccaria é um dos expoentes) concebem o crime como um ato da livre vontade do indivíduo. Em franca referência à ideia de liberdade tão cara ao liberalismo.

Por essa razão, segundo essa perspectiva teórica, “[...] o direito penal e a pena eram considerados não tanto como meio para intervir sobre o sujeito delinquente, modificando-o, mas, sobretudo, como instrumento legal para defender a sociedade do crime, criando, onde fosse necessário, um dissuasivo, ou seja, uma contramotivação em face do crime [...]” (BARATA, 2011, p.31). Como podemos então constatar, nenhuma das formulações teóricas faz referência às questões estruturais que perpassam a questão do crime, da pena, do status de criminoso atribuído a determinados indivíduos.

Assim, não obstante as perspectivas aqui analisadas no que se refere ao estudo do crime, do criminoso, da criminalidade e mesmo da violência presente na análise criminológica, o padrão predominante é aquele de viés conservador, próprio das elaborações teóricas da criminologia positivista que subsiste até os dias atuais. Mas é fato que essas concepções conservadoras não predominam de forma absoluta sem nenhuma contestação e/ou questionamento.

Porque, desde meados do século XX vêm sendo construídos novos paradigmas teóricos os quais têm colocado em questão o entendimento conservador e naturalizante proposto tanto pela criminologia clássica quanto pela positivista acerca dos fenômenos crime, criminoso, pena, punição, enfim de todos os aspectos que perpassam o controle social penal na sua totalidade. Nesse sentido, contrariando e se contrapondo às abordagens conservadoras, os novos paradigmas de análise passam a apreender os fenômenos acima mencionados não mais como uma ação natural e isolada dos indivíduos, mas como produto social resultante de determinadas relações sociais.

Entre esses novos paradigmas criminológicos, destacamos as elaborações teóricas do *Labeling Approach*<sup>31</sup> ou teoria do etiquetamento/rotulação social, constituído a partir dos anos sessenta do século XX. Este, na concepção de Barata (2011), provocou uma verdadeira revolução científica na sociologia criminal, uma vez que passou a se contrapor diretamente às análises monocausais, deterministas e reducionistas tão presentes nas teorias criminológicas anteriores. Em outros termos, isso significa que para este novo padrão criminológico,

---

<sup>31</sup> “A criminologia interacionista, base teórica do *labeling approach*, considera que as questões centrais da criminologia, sua teoria e prática, não devem se voltar ao crime e ao delinquente, mas, particularmente, ao sistema de controle adotado pelo Estado nos campos preventivo e normativo e na seleção dos meios de reação à criminalidade. Ao invés de se indagar os motivos pelos quais as pessoas se tornam criminosas, deve-se buscar explicação sobre os motivos pelos quais determinadas pessoas são rotuladas como delinquentes, qual a fonte da legitimidade e as consequências da punição imposta a essas pessoas. São os critérios ou mecanismos de seleção das instâncias de controle que assumem a centralidade, e não a primazia dos motivos da delinquência. Howard Becker, sociólogo norte-americano, é considerado o fundador do interacionismo criminológico” (OLIVEIRA, *apud* XAVIER, 2008, p. 281 nota nº 2).



[...] não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso o status social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência [...] Nesse sentido, o *labeling approach* tem se ocupado principalmente com a reação das instâncias oficiais de controle social, consideradas na sua função constitutiva em face da criminalidade. Sob este ponto de vista, tem estudado o efeito estigmatizante da atividade da polícia, dos órgãos de acusação pública e dos juízes (BARATA, 2011, p.86 grifos do autor).

Nesse sentido, esse esforço em apontar o caráter de classe que sustenta e conduz o efetivo,

[...] sistema de controle adotado pelo Estado nos campos preventivo e normativo e na seleção dos meios de reação à criminalidade. Ao invés de se indagar os motivos pelos quais as pessoas se tornam criminosas, deve-se buscar explicação sobre os motivos pelos quais determinadas pessoas são rotuladas como delinquentes, qual a fonte de legitimidade e as consequências da punição impostas a essas pessoas [...] (OLIVEIRA *apud* XAVIER, 2008, p.281 nota 21).

Como podemos então constatar nas considerações acima, as formulações teóricas desenvolvidas pioneiramente pelo *labeling* consistem numa clara tentativa em romper com as concepções criminológicas de cunho tradicional e positivista, até então hegemônicas no interior da sociedade capitalista. Todavia, salientamos que apesar dos avanços teórico-analíticos apontados por esta nova concepção teórica ela não foi capaz de romper definitivamente com as abordagens tradicionais e positivistas, devido aos seus limites internos, não conseguiu articular coerentemente os atos singulares à estrutura desigual da sociedade de classes.

É somente com o advento das formulações teóricas da Criminologia Crítica<sup>32</sup> que “o momento crítico atinge sua maturação na criminologia quando o enfoque macrossociológico

---

<sup>32</sup> “Quando falamos de ‘criminologia crítica’ e, dentro deste movimento tudo menos que homogêneo do pensamento criminológico contemporâneo, colocamos o trabalho que se está fazendo para a construção de uma teoria materialista, ou seja, econômico-política, do desvio, dos *comportamentos socialmente negativos* e da criminalização, um trabalho que leva em conta instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo, não só estamos conscientes da relação problemática que subsiste entre criminologia e marxismo, mas consideramos, também, que uma semelhante construção teórica não pode, certamente, ser derivada somente de uma interpretação dos textos marxianos por outro lado muito fragmentários sobre o argumento específico, mas requer um vasto trabalho de observação empírica, na qual já se podem dizer adquiridos dados assaz importantes, muitos dos quais foram colhidos e elaborados em contextos históricos diversos do marxismo. Por outro lado, os estudos marxistas sobre o argumento se inserem em um terreno de

se desloca do comportamento desviante para os mecanismos de controle social dele e, em particular, para o processo de criminalização” (BARATA, 2011, p.161). A partir de então, a lacuna deixada pelas teorias do *labeling* tende a ser superada, pois somente a criminologia crítica pode, de fato, evidenciar o caráter de classe que reveste o controle social penal, bem como a estreita articulação entre este e as relações de produção presentes no interior de cada sociabilidade. É exatamente nesse sentido que Rusche e Kirchheimer (2004) afirmam: para cada modo de produção existe uma forma de punição correspondente. Desse modo, os autores apreendem o controle punitivo e tudo o que ele representa como sendo resultado de condições histórico-concretas bastante determinadas. Por essa razão,

Na perspectiva da criminologia crítica, a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e de comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas [...] (BARATA, 2011, p.161).

A partir dos postulados teóricos elaborados no interior da criminologia crítica, foi de fato possível se contrapor de modo mais efetivo ao arcabouço teórico presente na criminologia clássica e positivista. Isto porque, a partir desta perspectiva teórica, pode-se enfatizar que o controle social penal não é uma realidade natural, mas algo socialmente construído e que cumpre uma função no interior das sociedades de classes; deve auxiliar o Estado na manutenção do processo de dominação e exploração de uma classe sobre a outra. É exatamente esse aspecto que o discurso oficial da defesa social obscurece.

Por isso, o referido discurso tende a apresentar o crime como resultado de defeitos morais e as práticas punitivas como algo natural e inteiramente necessária para manter a ordem, a proteção e a defesa da sociedade, numa perspectiva maniqueísta na qual os bons são protegidos dos maus. Daí se explica porque as

[...] maiores chances de ser selecionado para fazer parte da ‘população criminosa’ aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e

---

pesquisas e de doutrinas desenvolvidas nos últimos decênios, no âmbito da sociologia liberal contemporânea, que preparam o terreno para a criminologia crítica (BARATA, 2011, p.159 grifos do autor).

defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da criminologia liberal contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o status de criminoso é atribuído (BARATA, 2011, p.165).

Como podemos então constatar, sob a perspectiva das formulações teóricas de cunho crítico, é possível desmistificar o discurso falacioso da defesa e proteção social, pois como vimos acima, o controle social penal se volta não para todos indiscriminadamente, como bem postulam as leis burguesas. Ao contrário, tende a se dirigir diretamente sobre determinados indivíduos tido como as classes perigosas atualmente classes criminosas. Estes – vale a pena destacar – possuem cor, classe e endereço fixo.

Portanto, trata-se na realidade, das frações da classe trabalhadora mais precarizada, o subproletariado dos grandes centros urbanos, ou, para ser mais específico, os jovens negros, pobres, desempregados e habitantes das periferias das grandes cidades. Estes são não por acaso, os alvos preferenciais do controle social penal. Sendo assim, quando as classes dominantes se valem desta forma específica de controle para neutralizar esses sujeitos e inculcar nos demais a obediência e aceitação não às suas normativas, mas a aceitação de que é natural à sua condição social, está inegavelmente exercitando seu poder de classe – poder esse que tem uma de suas máximas expressões, exatamente o Estado.

Assim sendo, frente às considerações pontuadas ao longo de nossa reflexão, podemos então apreender que o controle nas suas mais variadas expressões desenvolvido e efetivado nas sociedades de classe não se trata de algo neutro e imparcial, como podemos demonstrar, ao contrário, serve à reprodução de determinados interesses econômicos, políticos e sociais. Nesse sentido, é inegável sua funcionalidade para com a manutenção das relações sociais desiguais presente no interior das sociedades de classes.

Essa funcionalidade para com os interesses da classe dominante fica muito mais evidente no caso do controle penal, isto porque se os demais mecanismos de controle, sobretudo aqueles de caráter consensual, falhar, a força – entenda-se *a repressão* – é a única via de controle que não se esgota. O máximo que pode ocorrer é alterar seu formato, daí a facilidade em incorporar à sua dinâmica as exigências impostas pela base material da sociedade.

Por isso, sem esta forma permanente de controle a qual se efetiva pelo uso direto da violência concentrada e monopolizada no interior do Estado, dificilmente a

exploração/dominação de uma classe sobre a outra poderia ser continuamente reproduzida. Isso implica que o controle social penal, longe de garantir o ordenamento e/ou a defesa e proteção da sociedade, serve inegavelmente para isolar, neutralizar e conter determinadas frações da população que, por questões prioritariamente estruturais, estão à margem da sociedade e, nesse estrito sentido, sua integração à ordem social se efetiva mediante sua inclusão no sistema penal.

Portanto, é frente a esse entendimento que iremos analisar, no capítulo subsequente, as raízes históricas do processo de constituição e difusão da pena privativa de liberdade enquanto forma de punição específica da sociabilidade capitalista.

Conforme afirmam Rusche e Kirchheimer (2004), cada modo de produção, a depender das relações de produção que pretende efetivar, tende a desenvolver uma determinada forma de punição que assegure as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento, por isso a necessidade em demonstrar os fundamentos da instituição dessa forma específica de punição e como ela se materializa no interior da sociabilidade capitalista. Em outros termos, é preciso evidenciar quais as determinações histórico-sociais que elevaram a referida forma de punição a se constituir na pena máxima da sociedade burguesa e como esta se articula com relações de produção capitalista.

Isto porque não podemos abranger a intensificação do controle social penal no atual contexto de crise do capital, do qual a expressão mais evidente é o encarceramento em massa, sem termos clareza dos fundamentos históricos referentes à constituição dessa forma específica de punição, a qual tem como locus de sua materialização a instituição carcerária. É com vista a apreender todas essas questões que iremos discutir no capítulo seguinte o processo histórico de constituição do controle penal tipicamente burguês e sua respectiva vinculação as relações de produção capitalista.

## **2 DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO E CONTROLE PENAL DA FORÇA DE TRABALHO: A RELAÇÃO NADA CASUAL ENTRE CÁRCERE E FÁBRICA DOS PRIMÓRDIOS DO CAPITALISMO A SUA FASE EXPANSIONISTA**

Nas considerações mencionadas no capítulo anterior, podemos apreender tanto as circunstâncias históricas da emergência do Estado quanto a função social por ele desempenhada no interior das sociedades polarizadas em classes sociais. Nessa apreensão foi possível demonstrar sobre quais circunstâncias históricas o Estado emerge e se torna, como podemos constatar, no mais importante e fundamental instrumento de dominação de classe.

Esse processo se inicia exatamente no momento em que as relações sociais estabelecidas entre os homens passaram a ser fundadas e regidas pela propriedade privada; pois, como podemos demonstrar, é exatamente desta relação social que resultam inequivocamente as classes sociais e, por conseguinte, o Estado enquanto instrumento social constituído para administrar as desigualdades e antagonismos imanentes a toda e qualquer sociedade polarizada em classes sociais. É partindo desse entendimento que podemos afirmar: o Estado existe para assegurar os interesses socioeconômicos de uma determinada classe, ou para ser mais preciso, existe para garantir, sobre todas as formas possíveis e imagináveis, a manutenção da exploração/dominação de uma classe sobre a outra.

Todavia, conforme podemos evidenciar o Estado não pode desempenhar sua função social com tanta agilidade e eficiência se este não contar com um amplo conjunto de estratégias e mecanismos de controle dispostos por todos os âmbitos da vida social. Isso implica afirmar que, para manter e assegurar o processo de exploração e dominação de classe, é necessário que as ações e estratégias de controle desenvolvidas, quer no âmbito da produção, quer no da reprodução social devem necessariamente convergir tendo em vista assegurar a manutenção de tal processo.

Disto podemos apreender que numa sociedade polarizada em classes sociais, as formas de controle, sejam elas de caráter penal, disciplinar, escolar, fabril, burocrático, religioso, familiar, dentre outras formas, são constituídas essencialmente para assegurar a manutenção da relação social desigual que opõe proprietários e não-proprietários. Por isso, enquanto a estrutura social estiver fundada na divisão de classe, melhor dizendo, na relação de exploração de uma classe sobre a outra, é indiscutivelmente necessário que se desenvolvam e se efetivem

as mais diversas formas de controle, tendo em vista exatamente a manutenção do *status quo* que rege as sociedades estruturadas em classes sociais.

Esse foi um dos aspectos que procuramos analisar ao longo da explanação que desenvolvemos no capítulo anterior. Nesse sentido, procuramos explicitar que o controle, enquanto categoria social, não está descolado das relações sociais concretas que os homens estabelecem entre si e com a natureza. Pois, como vimos é a maneira como os homens se organizam para produzir os meios de sua subsistência que irá determinar a forma de controle a ser efetivado em cada sociabilidade.

Eis, portanto, porque a efetivação do controle tende a se diferenciar, a depender do grau de desenvolvimento e de como esta esteja econômica e socialmente organizada. Por isso é que se constata significativas diferenças entre as formas de controle desenvolvidas e efetivadas no interior das sociabilidades (escravista, feudal e capitalista) e aquele efetivado numa forma de sociedade que não esteja organizada e estruturada em classes sociais, como o exemplo das sociedades primitivas, e de uma sociedade comunista, caso esta venha a se tornar uma realidade.

Isto implica que enquanto nas primeiras o controle se efetiva no sentido de assegurar a exploração e dominação de uma classe sobre a outra, naquelas onde não existe divisão social de classe a efetivação do controle tende a seguir numa direção totalmente oposta, ou seja, estará a serviço da efetivação de valores sociais comuns uma vez que se trata de uma sociedade de homens livres. Daí se explica a inflexão radical na forma de efetivação do controle numa sociedade não estruturada em classes sociais.

Em resumo, estes foram alguns dos aspectos abordados em nosso primeiro capítulo. Seguindo nosso entendimento, procuramos no capítulo que ora encetamos, analisar não todas as formas de controle acima mencionadas e constituídas ao longo do desenvolvimento das forças produtivas e historicamente efetivado no interior das distintas formas de sociabilidade, ao contrário, o estudo aqui desenvolvido tem o objetivo de analisar tão somente uma especificidade desse universo: o controle social penal (aqui concebido como um conjunto de instrumentos, instituições e estratégias situados no interior do Estado, ou seja, no âmbito da reprodução social e os quais, a nosso ver, tem por objetivo impor, seja de uma maneira mais incisiva, seja de forma mais comedida, a violência, a repressão e, mais especificamente, a punição como meio para sustentar e legitimar a dominação de classe), desenvolvido e efetivado numa determinada forma de sociabilidade – a sociabilidade capitalista.

Para tanto, voltaremos nossa análise não para todas as instituições que compõe o sistema de controle penal capitalista (a policial, a judiciária e a prisional, dentre outras), mas aqui nos deteremos tão somente sobre a questão prisional, um dos aspectos que compõe a estrutura do sistema penal capitalista. Isso implica, portanto, apreender e demonstrar o processo de constituição e efetivação da forma de punição tipicamente burguesa (pena privativa de liberdade) bem como do lócus de sua materialização o cárcere e/ou prisão. Por isso a necessidade em evidenciarmos a relação nada casual entre cárcere e fábrica ao longo do desenvolvimento do capitalismo, de modo a explicitar a função social do cárcere no processo de subordinação da força de trabalho aos imperativos produtivos, acumulativos, valorativos e expansionistas do capital.

Pois, não podemos compreender e explicar a intensificação do controle penal no atual contexto de crise estrutural do capital, nosso objeto de estudo, sem antes conhecermos os fundamentos sócio-históricos que perpassam o referido fenômeno ao longo do desenvolvimento do modo de produção capitalista. Daí, então, a necessidade de demonstrarmos a processualidade histórica dessa forma específica de controle e como ele vai se efetivando ao longo da consolidação do capitalismo. Para sermos mais específicos, queremos demonstrar como ele atua e se expressa nas diferentes fases de acumulação capitalista, tendo em vista, logicamente, assegurar o processo de exploração/dominação da classe trabalhadora.

Nesse sentido, analisaremos o processo histórico que vem se desenvolvendo desde a acumulação primitiva, passando pela fase concorrencial e industrial, pela era dos monopólios, pelo período áureo ou fase expansionista, até chegarmos ao período do capitalismo contemporâneo, no qual o capital se vê mergulhado numa crise de proporções catastróficas, a chamada crise estrutural, assim concebida por evidenciar, dentre outras coisas, os chamados limites absolutos do sistema do capital (MÉSZÁROS, 2002).

Assim sendo, começamos analisando o processo histórico que provocou a emergência das relações de produção capitalista e a constituição da mercadoria força de trabalho, uma vez que é exatamente a partir da sua exploração que é possível manter em curso a reprodução do sistema do capital. Disto se explica a necessidade de impor sobre essa mercadoria tão especial um controle quase que absoluto.

## 2.1 O processo de emergência e consolidação do capitalismo e a constituição da mercadoria força de trabalho

Conforme salientamos anteriormente, o solo histórico que demarca nossa compreensão é exatamente o contexto em que as relações capitalistas são postas em curso. Isso ocorre, conforme afirma Marx no capítulo XXIV de *O Capital*, no período denominado de “*A Assim Chamada Acumulação Primitiva do Capital*” – período este desencadeado por volta do século XV e marcado por um violento e bárbaro processo de expropriação dos meios de produção e subsistência dos trabalhadores autônomos. Foi exatamente a efetivação desse processo que os deixou de posse de uma única mercadoria: sua força de trabalho<sup>33</sup>. É esta realidade que podemos constatar nas considerações que se seguem:

Somente quando os trabalhadores não são donos da terra e das ferramentas – somente quando foram separados desses meios de produção – é que procuram trabalhar para outra pessoa. Não o fazem por gosto, mas porque são obrigados, a fim de conseguir recursos para comprar alimentos, roupa e abrigo, de que necessitam para viver. Destituídos dos meios de produção, não têm escolha. Devem vender a única coisa que lhes resta – sua capacidade de trabalho, sua força de trabalho (HUBERMAN, 2012, p.130).

Todavia, para apreendermos como se chegou a esse estado de coisas, faz-se necessário pontuarmos, ainda que sucintamente, sua emergência no interior da sociedade feudal e como esta ocasionara a decadência das relações de produção feudal e, por conseguinte, o advento e consolidação das relações de produção capitalista, tendo por referência exatamente aquele processo de acumulação originário acima mencionado, pois é este, como veremos adiante, que demarca a introdução das relações sociais capitalistas no interior da sociedade.

A respeito desse processo, começamos então afirmando que, em termos gerais, a sociabilidade feudal caracterizava-se basicamente pelos seguintes aspectos: trabalho servil vinculado a terra, propriedade privada vinculada aos privilégios de nascimento, poder político difuso e uso coletivo de algumas faixas de terras por senhores e servos geralmente os bosques, pastos e prados (HUBERMAN, 2012).

Isso implica, portanto, uma estrutura social constituída sob uma rígida hierarquia expressa de forma geral numa divisão social compreendida praticamente em três classes

---

<sup>33</sup> “Por força de trabalho ou capacidade de trabalho entendemos o conjunto das faculdades físicas e espirituais que existem na corporalidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie” (MARX, 1985, p.139).



principais, cuja representação pode ser assim delineada: primeiro estado, composto pelo clero; segundo estado, composto pela nobreza, e terceiro estado, neste último se concentrava a maioria absoluta da população, composto não apenas pelos servos, mas por todos os indivíduos que não eram beneficiados pelos privilégios de nascimento (HUBERMAN, 2012).

Assim, além do aspecto social marcado pela condição de nascimento, a qual determinava o lugar que o indivíduo ocupava no interior da sociedade, havia outro elemento de caráter eminentemente econômico que marcava sobremaneira a estrutura socioeconômica e política do modo de produção feudal – trata-se da forma de riqueza vigente no interior desta sociabilidade. Essa, vale destacar, era do tipo estática. Isso significa, portanto, que nessas circunstâncias históricas se considerava um senhor rico aquele indivíduo detentor de grandes e vultosas quantidades de terras (HUBERMAN, 2012).

Podemos então afirmar que, em linhas gerais, são esses os aspectos fundamentais que caracterizavam e determinavam a sociabilidade feudal como um todo, e que sob determinadas circunstâncias históricas irão entrar num irreversível processo de decadência passando a ser insuficientes para manter a estabilidade social até então vigente. Os fatores que conduziram esse processo de declínio do feudalismo são muitos e, vale salientar, o mesmo não ocorre de forma linear e imediata em todo continente europeu, pois, por exemplo, enquanto Inglaterra e França tomam a dianteira desse processo, algumas localidades, como Alemanha e outros países, demoram um pouco mais para romper com as heranças feudais.

Assim, para compreendermos como esse processo de decadência das relações sociais feudais se efetivou, tomamos como referência as análises desenvolvidas por Huberman (2012). Para o referido autor, dentre os fatores mais significativos que provocaram as transformações no interior do feudalismo, destacam-se as Cruzadas<sup>34</sup>, pois foi a partir desse acontecimento que as relações comerciais, até então realizadas de forma esporádica, foram sendo gradualmente retomadas e intensificadas. É interessante destacar esse aspecto do referido processo de decadência porque a economia feudal era do tipo autossuficiente. Isso

---

<sup>34</sup> As Cruzadas levaram novo ímpeto ao comércio. Dezenas de milhares de europeus atravessaram o continente por mar para arrebatar a Terra Prometida aos muçumanos. Necessitavam de provisões durante todo o caminho, e os mercadores os acompanhavam a fim de fornecer-lhes o que precisassem. [...] As cruzadas ajudaram a despertar a Europa de seu sono feudal, espalhando sacerdotes, guerreiros, trabalhadores e uma crescente classe de comerciante; intensificaram a procura de mercadorias estrangeiras; arrebataram a rota do Mediterrâneo das mãos dos muçumanos e a converteram, outra vez, na maior rota comercial entre o Oriente e o Ocidente, tal como antes. Se os séculos XI e XII presenciaram um renascimento do comércio no Mediterrâneo, ao sul, viram também o grande despertar das possibilidades comerciais nos mares do norte. Nessas águas o comércio não renasceu. Pela primeira vez se tornou realmente intenso (HUBERMAN, 2012, p.15).

significa que sua produção, via de regra, se voltava para a satisfação das necessidades do próprio feudo e não efetivamente para a troca.

Portanto, no momento histórico em que se tem a efetiva possibilidade de aumentar a produção material, isso necessariamente tende a provocar, não de forma imediata e mecânica, mudanças significativas no interior da sociedade, dentre as quais podemos citar o aumento da população<sup>35</sup> no interior dos próprios feudos. Assim, aumento da produção aliado ao aumento da população resulta numa gradual desestabilização da organização social até então vigente, e aos poucos aquela produção antes voltada prioritariamente para a satisfação das necessidades locais tende a voltar-se cada vez mais para o comércio, isto é, para a troca. É dentro desse complexo processo que as relações comerciais tornam-se cada vez mais hegemônicas, ao ponto de desestabilizar a estrutura da sociedade feudal como um todo.

Dentre as transformações mais significativas provocadas pela intensificação do comércio na estrutura socioeconômica do feudalismo está a alteração do processo de acumulação de riqueza. Nesse sentido, se até então esta girava em torno da posse de terras, com a retomada do comércio o dinheiro vai pouco a pouco assumindo o papel de mediador central das relações econômicas.

Isso denota que, de uma riqueza basicamente estática, com pouca ou quase nenhuma capacidade de mobilidade, inaugura-se o tempo no qual a riqueza pode expandir-se infinitamente desde que supere todas as barreiras econômicas, políticas, sociais e culturais próprias do feudalismo, as quais obstaculizavam seu pleno desenvolvimento. Disso podemos apreender que para que as relações de produção capitalista se tornassem de fato dominantes, foi necessário romper com toda a estrutura arcaica e tradicionalista que sustentava o feudalismo e construir uma nova ordem societária conciliável com as relações mercantis e compatíveis com as necessidades que a própria dinâmica do comércio exigia.

Esse processo de constituição dessa nova ordem societária que culminou com a consolidação do capitalismo no século XIX foi levado a termo pela classe em ascensão que despontara juntamente com as novas relações de produção – a burguesia. A nova ordem societária que se ergue dos destroços do feudalismo passa a ser regida não mais por relações

---

<sup>35</sup> [...] a grande novidade histórica do feudalismo está no fato de que – diferentemente de tudo o que ocorrera nas relações entre o escravo e o seu senhor – os servos ficavam com uma parte da produção e, assim sendo, interessava aos servos aumentá-la. Como resultado desse interesse, começaram a desenvolver novas técnicas produtivas, novas formas de organização do trabalho coletivo, aprimoraram as sementes, melhoraram as técnicas de preservação do solo. Em poucos séculos a produção voltou a crescer e, graças à melhor alimentação, a população aumentou. Logo em seguida, o aumento da produção e da população provocou uma crise no sistema feudal: o feudo possuía mais servos do que necessitava e produzia mais do que conseguia consumir (LESSA; TONET, 2011, p.62).

servis, mas por relações mercantis. Nesta, o que importa não é o atendimento/satisfação das necessidades humanas, ao contrário, é manter a todo custo em desenvolvimento um processo contínuo de acumulação e expansão de riqueza em linha sempre crescente, ou seja, em escala ampliada.

Contudo, cumpre aqui evidenciar que todo esse processo de revigoramento do comércio posto em curso por volta do século XI, alcança seu ápice exatamente no contexto do século XV, período este marcado pelo processo que Marx, em *O Capital*, denominou de *Acumulação Primitiva do Capital*, ou fase embrionária do capitalismo. Este culminará com a instituição de uma nova forma de exploração de trabalho – o trabalho assalariado em substituição ao trabalho servil<sup>36</sup> de base agrícola, próprio do feudalismo. Esta nova forma de trabalho, constitui, portanto, a base nuclear do novo modo de produção colocado em curso exatamente a partir do processo acima referenciado. A esse respeito, as considerações que se seguem são esclarecedoras:

Essa acumulação primitiva desempenha na Economia Política um papel análogo ao pecado original [...] Explica sua origem contando-a como anedota ocorrida no passado. Em tempos muito remotos, havia, por um lado, uma elite laboriosa, inteligente e sobretudo parcimoniosa, e, por outro, vagabundos dissipando tudo o que tinham e mais ainda [...] Assim se explica que os primeiros acumularam riquezas e os últimos, finalmente, nada tinham para vender senão sua própria pele. E desse pecado data a pobreza da grande massa que, até agora, apesar de todo seu trabalho, nada possui para vender senão a mesma, e a riqueza dos poucos que cresce continuamente, embora há muito tenham parado de trabalhar [Nesse sentido, mais adiante acrescenta:] A assim chamada acumulação primitiva é, portanto, nada mais que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ele aparece como ‘primitivo’ porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (MARX, 1985a, p.261-262).

---

<sup>36</sup> Havia vários graus de servidão, tendo sido difícil aos historiadores delinear todos os matizes das diferenças entre os diversos tipos. Havia os ‘servos de domínios’, que viviam permanentemente ligados à casa do senhor e trabalhavam em seus campos durante todo o tempo, não apenas por dois ou três dias na semana. Havia camponeses muito pobres chamados ‘fronteiriços’, que mantinham pequenos arrendamentos de um hectare, mais ou menos, à orla da aldeia, e os ‘aldeões’, que nem mesmo possuíam um pequeno arrendamento, mas apenas uma cabana, e deviam trabalhar para o senhor como braços contratados, em troca de comida. Havia os ‘vilãos’, que, ao que parece, eram servos com maiores privilégios pessoais e econômicos. Distanciavam-se muito dos servos na estrada que conduz a liberdade, gozavam de maiores privilégios e menores deveres para com o senhor. Uma diferença importante, também, está no fato de que os deveres que realmente assumiam eram mais precisos que os dos servos. Isso constituía grande vantagem, porque então os vilões sabiam qual a sua exata situação. O senhor não podia fazer-lhes novas exigências, a seu bel-prazer [...] (HUBERMAN, 2012, p.7).

Como podemos então constatar, é a acumulação primitiva que de fato introduz no interior da sociedade as relações de produção capitalista e inaugura, a partir de então, uma nova forma de exploração de trabalho pautada unicamente pela relação de assalariamento. Daí a necessidade em expropriar os trabalhadores autônomos de seus meios de produção e de vida e transformá-los em trabalhadores assalariados proprietários unicamente de sua força de trabalho. É exatamente esse brutal processo de expropriação que podemos destacar nas considerações abaixo descritas:

[...] o movimento histórico, que transforma os produtores em trabalhadores assalariados, aparece, por um lado, como sua libertação da servidão e da coação corporativa; [...]. Por outro lado, porém, esses recém-libertados só se tornam vendedores de si mesmos depois que todos os seus meios de produção e todas as garantias de sua existência, oferecidas pelas velhas instituições feudais, lhes foram roubados. E a história dessa sua expropriação está inscrita nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo. Os capitalistas industriais, esses novos potentados, tiveram de deslocar, por sua vez, não apenas os mestres-artesãos corporativos, mas também os senhores feudais, possuidores das fontes de riquezas. Sob esse aspecto, sua ascensão apresenta-se como fruto de uma luta vitoriosa contra o poder feudal e seus privilégios revoltantes, assim como contra as corporações e os entraves que estas opunham ao livre desenvolvimento da produção e à livre exploração do homem pelo homem (MARX, 1985a, p.262).

Aqui, faz-se necessário destacar que o referido processo faz emergir as principais classes da nova ordem societária regida pelo capital<sup>37</sup> (potência econômica que a tudo domina): capitalistas e proletários, os primeiros detentores dos meios de produção e da terra, os segundos detentores unicamente da força de trabalho. Portanto, para que a produção capitalista possa de fato ser efetivada, essas duas figuras (que a princípio possuem os mesmos atributos, são livres, iguais e proprietários) precisam se encontrar no mercado e estabelecer entre si uma relação contratual de compra e venda de força de trabalho.

Uma vez que, conforme sinalizamos somente pela exploração da mercadoria força de trabalho é possível manter a reprodução do capital, isto porque no modo de produção

---

<sup>37</sup> “Capital não é uma coisa material, mas uma determinada relação social de produção, correspondente a uma determinada formação histórica da sociedade, que toma corpo em uma coisa material e lhe infunde um caráter social específico. O capital é a soma dos meios materiais de produção produzidos. É o conjunto dos meios de produção convertidos em capital, que, em si tem tão pouco capital como o ouro e a prata, como tais, de dinheiro. É o conjunto dos meios de produção monopolizados por uma determinada parte da sociedade, os produtos e as condições de exercício da força de trabalho substantivados frente à força de trabalho viva e a que este antagonismo personifica como capital” (MARX *apud* IAMAMOTO; CARVALHO, 1986, p.31).

capitalista somente essa mercadoria<sup>38</sup> especial é capaz de produzir um valor<sup>39</sup> a mais do que aquele empregado para sua aquisição. Esse valor a mais, apropriado pelo capitalista, é a mais-valia<sup>40</sup> ou trabalho excedente e, é visando em primeiro lugar a sua extração que a produção capitalista se realiza. Isso significa, entre outras coisas, que não são efetivamente as necessidades humanas que move a produção capitalista, mas a obtenção de lucro.

Nesse sentido, cabe aqui explicitar, ainda que de forma breve, as diferenças existentes entre produção mercantil simples<sup>41</sup> e produção capitalista. Enquanto a primeira se volta especificamente para a produção de valores de uso destinados à satisfação das necessidades dos próprios produtores, uma vez que a base do processo produtivo não é a acumulação, mas a manutenção da subsistência dos produtores, daí sua representação se expressar em: M – D – M, a segunda, por sua vez, tem por finalidade precípua, como sinalizamos acima, a obtenção de lucro<sup>42</sup> – lucro esse que somente pode ser extraído a partir da exploração da força de trabalho.

Isso significa que, sob a regência do capital, a produção de mercadorias somente se efetiva se, além da dimensão de valor de uso, esta possuir valor de troca. Nessas circunstâncias, a base do processo produtivo é radicalmente transformado, uma vez que o centro não é mais o atendimento às necessidades humanas, mas a acumulação. Por isso esse tipo de produção tem a seguinte caracterização: D – M – D' (Dinheiro – Mercadoria – Dinheiro acrescido). (MARX, 1985).

<sup>38</sup> “A mercadoria é antes de tudo, um objeto externo, uma coisa, a qual pelas suas propriedades satisfaz necessidades humanas de qualquer espécie. A natureza dessas necessidades, se elas se originam do estômago ou da fantasia, não altera nada na coisa. Aqui também não se trata de como a coisa satisfaz a necessidade humana, se imediatamente, como meio de subsistência, isto é, objeto de consumo, ou se indiretamente, como meio de produção [...]. A utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso [...]”. (MARX, 1985, p.45).

<sup>39</sup> “O valor de uma mercadoria é a quantidade de trabalho média, em condições históricas dadas, exigida para a sua produção (*trabalho socialmente necessário*); tal valor só pode manifestar-se quando mercadorias diferentes são comparadas no processo de troca – isto é, através do *valor de troca*: é na troca que o valor das mercadorias se expressa” (NETTO; BRAZ, 2008, p.88 grifos dos autores).

<sup>40</sup> Na esteira do pensamento marxiano podemos apreender “Mais-valia é a diferença entre o valor produzido pelo trabalho e o valor recebido pelo trabalhador (salário); é fonte de lucro, mas não é a mesma coisa. A taxa de mais valia é a razão entre o volume de mais-valia produzido e o capital variável (investido na força de trabalho) e mede a taxa de exploração”. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p.365)

<sup>41</sup> “Na sua configuração mais geral, [a] produção de mercadoria – que se designa como **produção mercantil simples** – assentava em dois pilares: o *trabalho pessoal* e o fato de artesão e camponeses nela envolvidos serem os *proprietários dos meios de produção* que empregavam. Originalmente, esse tipo de produção não implicava relações de exploração: o camponês trabalhava solidariamente com membros de sua família e o mestre-artesão compartilhava as condições de trabalho e vida de seus aprendizes e jornaleiros (as corporações eram, também associações de pares: aprendizes e jornaleiros seriam os futuros mestres) Ademais esse tipo de produção destinava basicamente a um mercado restrito, quase sempre de âmbito local, no qual os produtores conheciam as necessidades dos compradores” (NETTO; BRAZ, 2008, p.81 grifos dos autores).

<sup>42</sup> “Lucro é a renda do capital, criado pela diferença entre investimentos e o retorno (maior que o investimento). Não é sinônimo de ‘mais-valia’, mas tem sua origem nessa atividade criadora de valor, com a exploração do trabalho alheio” (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p.362).

O desafio posto para o capital é manter em curso esse estado de coisas, ou seja, é assegurar os meios para submeter a classe trabalhadora aos seus ditames produtivos, acumulativos e valorativos. Isso requer uma verdadeira “engenharia social”, por isso é que a primeira ação do capital foi exatamente expropriar os trabalhadores dos seus meios de produção e de subsistência, a fim de obrigá-los a aceitar a exploração capitalista, pois desde que as relações de produção capitalista entram em curso, o trabalhador, para sobreviver, necessariamente deve vender sua força de trabalho e aceitar voluntariamente a exploração a que é submetido diuturnamente. A esse respeito, afirma-se:

É para que essa força de trabalho se submetesse à exploração da mais-valia, ou seja, para que a pessoa aceitasse trabalhar mais do que precisa para sobreviver e receber em troca desse trabalho apenas a quantidade necessária para sua sobrevivência, entregando a maior parte de seu esforço para o capitalista que o emprega, e, principalmente, para não se perceber esse processo de apropriação privada do trabalho coletivo, é necessário que haja controle de seus corpos e de suas mentes (FELETTI, 2014, p.32).

Isso implica, portanto, que o desafio que se põe para o capitalismo é exatamente desenvolver mecanismos de controle que alcancem a força de trabalho não apenas no interior das unidades produtivas, mas na totalidade da vida social. Para tanto, a exploração, bem como o respectivo controle, devem parecer como algo natural e no limite, como algo justo. Um processo de tamanha envergadura não se efetiva sem que haja o uso permanente da força da violência em todas as suas nuances, todavia, essa violência precisa ser ocultada, obscurecida das mais diversas formas e somente deve ser explicitada em situações extremas.

Nesse sentido, uma das formas de mistificar esse violento processo de exploração/dominação da força de trabalho é apresentar, no âmbito político, através da formalização jurídica, a ilusória igualdade e liberdade<sup>43</sup> como sendo atributo de todos os homens, independente do espaço que os mesmos ocupam no interior da sociedade.

---

<sup>43</sup> Segundo Laski (1973) a noção de liberdade está diretamente vinculada ao liberalismo. Nesse sentido ele postula que: “[...] surgiu como inimigo dos privilégios conferidos a qualquer classe, na comunidade em virtude do nascimento ou credo. Mas a liberdade que almeja não tinha foros de universalidade, visto que a sua prática estava limitada aos homens que tinham propriedade a defender [e mais] almeja limitar o âmbito da autoridade política, confinar os negócios do governo ao quadro dos princípios constitucionais [...]” (LASKI, 1973, p.11) Em termos econômicos, sustenta o princípio da livre iniciativa, por isso, expressões como: *laissez-passer, laissez-faire* consiste na máxima do liberalismo. Para Marx, contudo, a noção de liberdade tem significado diametralmente oposto ao acima exposto. Para ele, liberdade *não consiste na consciência da liberdade ou das escolhas, mas na existência de alternativas e na possibilidade concreta de escolhas entre elas*. Assim, a liberdade não é apenas um valor ou um estado de perfeição absoluta, mas *uma capacidade*

A formalização jurídica, portanto, faz desaparecer, ao menos na esfera política, os antagonismos e desigualdades reais que perpassam as relações sociais estabelecidas no interior do capitalismo. Na realidade, esta mistificação oculta e obscurece não somente a exploração, mas, acima de tudo, faz desaparecer o conteúdo de classe que marca e determina as relações sociais capitalistas, na medida em que coloca como iguais e livres indivíduos em condições e com interesses diametralmente opostos<sup>44</sup>.

Face a argumentação aqui desenvolvida, podemos entender que, se antes, nas sociedades pré-capitalistas, a relação de exploração/dominação de uma classe sobre a outra se dava, via de regra, pela subordinação direta de uma classe a outra, sob a égide do capital essa relação de exploração/dominação precisa ser engenhosamente dissimulada. Isto porque, se numa sociedade do tipo escravista,

[...]. O escravo está totalmente subordinado ao seu senhor e é justamente por isso que essa relação de exploração não necessita de nenhuma elaboração jurídica particular. O trabalhador assalariado, ao contrário, surge no mercado livre vendedor da sua força de trabalho e, por esta razão, a relação de exploração capitalista se realiza sob a forma jurídica do contrato [...] (PACHUKANIS, 1988, p.69).

Daí se entende por que sob tais circunstâncias a sociabilidade capitalista necessita desenvolver determinados mecanismos de controle social, tendo em vista, obviamente, garantir tanto a acumulação do capital quanto o efetivo obscurecimento da relação de exploração a que está submetida a classe trabalhadora. Por essa, razão é que:

[...] O controle atinge os processos de trabalho e as condições objetivas e subjetivas de reprodução do trabalho, manifestando-se em formas coercitivas. Ele incide sobre objetos específicos e implica formas de disciplinamento da força de trabalho, de fragmentação do saber operário, de desqualificação profissional e de alienação do trabalho, marcando então a natureza da produção capitalista [...]. (SOUZA, 2010, 54-55).

Isso significa que a depender do estágio de desenvolvimento do capitalismo, determinadas formas de controle se impõe diretamente sobre a força de trabalho, tendo em vista a extração de mais-valia no interior das unidades produtivas. A esse respeito pensemos,

---

*historicamente desenvolvida e inseparável da atividade que a objetiva*”. (MARX, *apud* BARROCO, 2009, grifos da autora, p.26).

<sup>44</sup> A esse respeito ver Marx (2009).

por exemplo, nas técnicas desenvolvidas no interior do capitalismo, desde a manufatura até os dias atuais. É inegavelmente constatado que todos os métodos desenvolvidos têm por finalidade extrair o máximo de mais-valia possível dos trabalhadores.

Mas é preciso ressaltar, porém, que as formas de controle direto da força de trabalho efetivadas no interior das unidades produtivas, apesar do seu caráter despótico, disciplinar, coercitivo ou mesmo punitivo, não seriam tão eficientes se não fossem sustentadas por outros mecanismos de controle situados no âmbito da reprodução social tais como a política, a família, a prisão, a escola, o quartel, a religião, resultando assim em formas específicas de controle: penal, religioso, político e escolar, dentre outros.

Assim sendo, não obstante, as diversas formas de controle acima mencionadas é preciso evidenciar que aqui iremos analisar tão somente uma dessas modalidades de controle – o controle penal desenvolvido e efetivado no interior da sociabilidade capitalista. É com essa análise que nos ocuparemos no item subsequente.

## **2.2. Desenvolvimento do capitalismo e construção sócio-histórica do controle penal tipicamente burguês: a relação nada casual entre cárcere e fábrica na produção e reprodução do capital**

Vimos, na análise anteriormente realizada, que as relações de produções capitalistas têm como marco histórico de sua emergência o período denominado por Marx (1985) de *Acumulação Primitiva do Capital*, período este que, dentre outras características, é marcado pela violenta expropriação do produtor de seus meios de produção e de subsistência, com vista a, por um lado transformá-lo em trabalhador assalariado, e por outro, transformar os próprios meios de produção em capital. Esse processo constitui de acordo com Marx (1985) o fundamento da chamada relação-capital e esta, vale a pena salientar, perdura até os dias atuais.

Mas é preciso evidenciar que para esse processo se efetivar foi necessário, conforme demonstramos antes, destruir de forma definitiva e irreversível os fundamentos econômicos, políticos, sociais, ideológicos e culturais que sustentavam as relações de produção feudal. Essa destruição foi marcada por um longo e árduo processo de luta que perdurou por aproximadamente três séculos (HUBERMAN, 2012; LASKY, 1973).



Cumpra destacar que todo esse processo não teria se efetivado com tanta eficiência se houvesse a interferência direta ou indiretamente da estrutura política no sentido de assegurar a legitimação das novas relações de produção que estava em curso, pois foi o Estado quem, ao longo dos séculos XV e XVI, elaborou e implementou uma série de leis, decretos e estatutos os quais tinham por objetivo exatamente assegurar a expropriação do povo do campo de sua base fundiária, com vista a transformá-lo em trabalhadores assalariados e liberar o campo<sup>45</sup> para a exploração capitalista (MARX, 1985).

Não é demais salientar que os métodos utilizados para alcançar tamanho objetivo foram métodos extremamente bárbaros, a exemplo, dos cercamentos e clareamento dos campos típicos desse processo (MARX, 1985). Nesse sentido, para exemplificar essa forma específica de intervenção estatal, tendo em vista obviamente a liberalização dos campos e, por conseguinte, a expulsão dos camponeses de seus meios costumeiros de vida a fim de forçá-los a se venderem no mercado destacamos as medidas legais decretadas no governo da duquesa de Sutherland:

Essa pessoa economicamente instruída decidiu, logo ao assumir o governo, empreender uma cura econômica radical e transformar todo o condado, cuja população já havia, antes mediante processos semelhantes, sido reduzida a 15 mil, em pastagem de ovelhas. De 1814 até 1820, esses 15 mil habitantes, cerca de 3 mil famílias foram sistematicamente expulsos e exterminados. Todas as suas aldeias foram destruídas e arrasadas pelo fogo, todos os seus campos transformados em pastagem [...] No ano de 1825, os 15 mil gaélicos já tinham sido substituídos por 131 mil ovelhas [...] (MARX, 1985, p. 272).

Fica assim evidenciado que a intervenção do Estado foi de fundamental relevância, para o processo de consolidação do capitalismo, pois sua atuação, conforme sinalizamos acima, tinha uma dupla finalidade: de um lado devia possibilitar a limpeza dos campos (função declarada) e do outro, ao expropriar os trabalhadores autônomos de seus meios costumeiros de vida e de produção, devia lançá-los no mercado como trabalhadores livres,

---

<sup>45</sup> “[a] transformação da terra de lavoura em pastagem, começa no final do século XV e prossegue no século XVI. Mas então o processo efetiva-se como ato individual de violência, contra a qual a legislação lutou em vão durante 150 anos [na contramão desse impedimento legal] O progresso do século XVIII consiste em a própria lei se tornar agora veículo do roubo das terras do povo, embora os grandes arrendatários empreguem paralelamente também seus pequenos e independentes métodos privados. A forma parlamentar do roubo é a das *Bills for Inclosures of Commons* (leis para o cercamento da terra comunal) em outras palavras, decretos pelos quais os senhores fundiários fazem presentes a si mesmos da terra do povo, como propriedade privada, decretos de expropriação do povo [...]” (MARX, 1985a, p.268-269 grifos do autor).

produzindo, deste modo, o contingente de força de trabalho capaz de atender às necessidades imediatas do capitalismo nascente (função latente).

Mas é preciso evidenciar que aquela multidão de trabalhadores expropriados dos meios de produção não sendo incorporados às novas relações de produção na mesma velocidade com que tinham sido arrancados de seus meios de vida. E ao mesmo tempo, não tendo o mínimo para sobreviver, convertem-se “em mendigos, vagabundos, às vezes bandidos, porém, em geral, numa multidão de desempregados” (MELOSSI, 2006, p.34). É exatamente esse fenômeno social de proporções inéditas na história da humanidade que podemos constatar nas considerações que se seguem:

Os expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela intermitente e violenta expropriação da base fundiária, esse proletário livre como os pássaros não pode ser absorvido pela manufatura nascente com a mesma velocidade com que foi posto no mundo. Por outro lado, os que foram bruscamente arrancados de seu modo costumeiro de vida não conseguiam enquadrar-se de maneira igualmente súbita na disciplina da nova condição. Eles se converteram em massas de esmoleiros, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição e na maioria dos casos por força das circunstâncias. Daí ter surgido em toda Europa ocidental, no final do século XV e durante todo o século XVI, uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os ancestrais da atual classe trabalhadora foram imediatamente punidos pela transformação que lhe foi imposta, em vagabundos e *paupers*. A legislação os tratava como criminosos ‘voluntários’ e supunha que dependia de sua boa vontade seguir trabalhando nas antigas condições que já não existiam (MARX, 1985a, p.275 grifos do autor).

Como podemos constatar, a forma como o Estado vai tratar a massa de desempregados advinda exatamente do processo acima mencionado, será pelo uso direto e intensivo da repressão, ou seja, da violência *tout court*, mediante os mais brutais métodos de punição. Podemos então compreender que a primeira ação do Estado com relação aos milhares de desempregados condenados à pobreza extrema foi e continua sendo a punição imediata.

Essa forma de tratamento do Estado se efetiva dessa maneira, porque segundo os estudos de Rusche e Kirchheimer (2004) entre os séculos XV e XVI havia uma grande disponibilidade de força de trabalho, isto é, em virtude do processo de expropriação acima mencionado havia milhares de trabalhadores vagando pelas cidades. Como o Estado passou a lidar com essa massa de desocupados? Inicialmente atribuindo-lhes o caráter de criminosos em potencial, denominando-os de *as classes perigosas*<sup>46</sup>.

---

<sup>46</sup> A esse respeito ver Guimarães (1981).

É, portanto, dentro dessas circunstâncias históricas que podemos compreender o motivo de a primeira política de assistência à pobreza implementada pelo Estado (que ainda não é o Estado burguês capitalista, vale salientar) foi a política criminal. Punir os pobres foi o que motivou a constituição das chamadas *leis sanguinárias* (analisadas por Marx em *O Capital*) e não por acaso pioneiramente elaboradas e efetivadas na Inglaterra. A aplicação dessa legislação expressou, dentre outras coisas, um brutal extermínio de boa parte da força de trabalho disponível a época, extermínio esse levado a termo pelo Estado e efetivado mediante a legalização tanto da pena de morte quanto das mutilações corporais, conforme podemos constatar nas considerações que se seguem:

[...] O crescimento extraordinário de sentenças para a pena de morte ao longo do século XVI é bastante conhecido. Os dados da Inglaterra, que devem estar aproximadamente corretos, fornecem-nos a ideia da situação no resto da Europa. Informam que aproximadamente 72 mil larápios foram enforcados durante o reinado de Henrique VIII, e que sob Elizabeth vagabundos eram pendurados em fila, mais ou menos de trezentos a quatrocentos de uma vez [...] A pena de morte adquiriu um novo significado; não era mais um meio de tirar do caminho aqueles indivíduos alegadamente perigosos [...] Todo o sistema penal da Baixa Idade Média deixa claro que não havia escassez de força de trabalho, pelo menos nas cidades. Como o preço da mão-de-obra baixou, a valorização da vida humana tornou-se cada vez menor [...] (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 37-39).

Como podemos então constatar, na medida em que as condições socioeconômicas são significativamente alteradas e com isso cresce o número de pobres, ou seja, de força de trabalho disponível sem utilidade, ao menos para fins produtivos, a solução encontrada pelas classes dominantes para o problema foi criminalizá-la e, no limite, eliminá-la. E qual era a causa, ou melhor, o crime assombroso que esses milhares de desempregados cometiam para serem tão severa e violentamente punidos? O motivo de tamanha violência encontra-se nada mais nada menos na prática da vagabundagem e mendicância que, na época, em virtude das transformações socioeconômicas em curso, alcançara níveis extremamente alarmantes.

Isso nos leva a apreender que não era a criminalidade em si mesma que estava sendo combatida, mas determinados segmentos da sociedade que, nesse momento histórico, se tornam a massa de indesejáveis porque se recusavam<sup>47</sup> a aceitar espontaneamente as novas

<sup>47</sup> Convém, porém, esclarecer o real significado da ‘recusa do trabalho’ no século XVI. Uma série de estatutos promulgados entre os séculos XIV e XV estabelecia uma taxa máxima de salário acima da qual não era lícito ir (o que implicava sanção penal); não era possível nenhuma contratação de trabalho, muito menos coletiva; e até se chegou a determinar que o trabalhador aceitasse a primeira oferta de trabalho que lhe fizessem. Ou seja,

relações de exploração que estavam em curso. Isso explica por que os tratavam com tanta crueldade. Nesse sentido, aquelas práticas punitivas se efetivavam primeiramente para impor aos insubordinados da época do capitalismo nascente a aceitação voluntária das novas relações de exploração do trabalho que despontava junto com o novo modo de produção.

Na realidade o que se observa é que a pobreza, ao menos aquela mais gritante, diante das novas condições históricas se tornou um sério problema para as classes dominantes e, nesse sentido, precisava de alguma forma ser contida, por isso a solução encontrada, ao menos a curto prazo, foi a pena de morte, o extermínio. Essa era a forma imediata do mercado naquele contexto autorregular o excesso da mercadoria força de trabalho.

Todavia, cumpre aqui destacar que essa solução não se efetiva à revelia das justificativas ideológicas, pois estas são elaboradas exatamente para dar legitimidade ao duro tratamento dispensado aos milhares de pobres desempregados que enchiam os grandes centros urbanos, e desde então para legitimar tal forma de intervenção ganham força os argumentos que funcionalmente estabelece uma nítida associação entre pobreza e criminalidade. Nesse sentido, problemas de ordem estruturais são apresentados como uma mera falha individual, ou seja, de cunho moral.

O que se observa é que desde o início do capitalismo se põe em curso uma clara tendência em estabelecer uma evidente separação entre pobreza apta e inapta para o trabalho. Essa separação que perdura até os dias atuais, está no cerne da criminalização, não da pobreza em si mesma, mas dos pobres que não se enquadram nos ditames da ordem do sistema do capital.

Isso nos leva a constatar que as práticas punitivas vão se adequando às exigências impostas pelo sistema do capital e por suas necessidades imediatas. Assim sendo, até enquanto o período de abundância de força de trabalho perdurou, os métodos de punição mencionados anteriormente foram bastante úteis à acumulação primitiva do capital.

Todavia, tão logo o capitalismo adentre em um novo patamar de desenvolvimento, significativas alterações transcorram no interior do mercado de trabalho. O controle penal exercido sobre a força de trabalho tende também a ser substancialmente reformulado ensejando a partir de então a constituição de um novo padrão de controle penal. Nesse sentido, se antes,

---

o trabalhador era obrigado a aceitar qualquer trabalho, nas condições estabelecidas por quem lhe fazia a oferta. O trabalho forçado nas *houses of correction* ou *workhouses* era direcionado, portanto, para dobrar a resistência da força de trabalho e fazê-la aceitar as condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.37-38).

O açoite, o desterro e a execução capital foram os principais instrumentos da política social inglesa até metade do século XVI, **quando os tempos se mostraram maduros, evidentemente, para uma experiência que se revelaria exemplar**. Por solicitação de alguns expoentes do clero inglês, alarmados com as proporções alcançadas pela mendicância em Londres, o rei autorizou o uso do castelo de *Bridewell* para acolher os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delito de menor importância. O objetivo da instituição, que era dirigida com mão de ferro, era reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina. Além de desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o próprio autossustento através do trabalho sua principal meta [...] (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.36 grifos nossos).

Como podemos então constatar, o marco histórico de emergência da forma de punição tipicamente burguesa está absolutamente vinculada ao processo de constituição das chamadas *workhouses* e/ou casas de trabalho. No entanto, para compreender a exata dimensão dessas instituições e como estas vão se constituir posteriormente no *locus* de materialização da punição capitalista, se faz necessário explicitar o que estava acontecendo no mundo capitalista no momento de seu surgimento.

Nesse sentido compete destacar que as coisas de fato começam a mudar de rumo a partir de meados do século XVI. É nesse contexto que as condições históricas até então vigentes adentram num gradual e irreversível processo de transformação devido ao surgimento de diversos fatores, os quais, a nosso ver, estão intimamente relacionados entre si. Dentre estes, podemos destacar o surgimento de grandes e prósperos setores urbanos, criando assim uma demanda por determinados bens de consumo. A isso se alia as conquistas realizadas pelos países europeus (Espanha, Inglaterra, Portugal) das colônias americanas, fatos que tendem a conduzir a extensão dos mercados a níveis nunca antes vistos.

Mas contraditoriamente, à medida que crescem as possibilidades econômicas, o crescimento demográfico do continente europeu tende a diminuir vertiginosamente em virtude tanto dos conflitos internos, que à época se difundiam praticamente em todos os países da Europa, quanto pelas epidemias, das quais a Peste Negra é paradigmática, pois fez milhares de vítimas e por essa razão pode ser considerada uma das causas da escassez de força de trabalho durante toda a segunda metade do século XVI e praticamente todo o século XVII. É, portanto, frente a todos esses acontecimentos, que se tem a efetiva necessidade de reformular as práticas punitivas até então vigentes, nesse sentido, frente à escassez da força de trabalho e o iminente perigo do efetivo aumento de salário se coloca a partir de então,

A possibilidade de explorar o trabalho dos prisioneiros passou a receber crescentemente mais atenção, com a adoção da escravidão nas galés, deportação e servidão penal através de trabalhos forçados; as duas primeiras por um certo tempo, a terceira como precursora hesitante de uma instituição que tem permanecido até o presente [...] (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.43).

Esse é, portanto o solo histórico de onde emergirá a instituição que mais tarde será utilizada como *locus* no qual a pena tipicamente burguesa irá se materializar – trata-se das *workhouses*, as quais, como demonstramos antes, surgem pioneiramente na Inglaterra por motivações aparentemente caritativas e benemerentes da Igreja que, supostamente, preocupada com o avanço da mendicância, vai oferecer aos muitos miseráveis da época a oportunidade em garantir o próprio sustento mediante a execução de alguma atividade laboral no interior das referidas instituições. Compete aqui destacar que apesar das condições de vida dos trabalhadores de fato chegar a níveis de pauperização extremamente dramáticas, ao ponto de muitos não conseguirem o mínimo para garantir a própria subsistência, é fato que o objetivo das *workhouses* não era de modo algum “cuidar” dos pobres, ao contrário, sua efetiva função destoava e muito deste tão sublime propósito.

Isto porque, muito embora não estivesse explicitamente declarada em suas ações, somos levados a perceber diante das circunstâncias históricas que o objetivo latente de sua constituição, assim como das demais instituições que logo surgiriam, era, na realidade, criar as condições necessárias para a efetiva consolidação das relações de produção capitalista (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

É interessante destacar esse aspecto porque segundo Melossi e Pavarini (2006) e Rusche e Kirchheimer (2004), as casas de trabalho e/ou casas de correção têm como função precípua o adestramento da força de trabalho insubordinada mediante a efetivação do trabalho forçado e de uma rígida disciplina direcionada, geralmente, à força de trabalho indócil, aquela que não aceitava espontaneamente a exploração capitalista. É nesse sentido, que podemos apreender o real significado da constituição das instituições acima referenciadas. Por essa razão, se afirma que:

Seu objetivo deve ser entendido na plenitude de seu significado, que é o do controle da força de trabalho, da educação e domesticação desta [...] o aprendizado ‘da disciplina da nova situação’ – isto é, da transformação do ex-trabalhador agrícola expulso do campo em operário, com tudo aquilo que isso significa é uma das finalidades fundamentais às quais, em suas origens, o capital teve que se propor. A instituição das casas de trabalho e de tantas

outras organizações similares responde, antes de tudo, a esta necessidade. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 40-41).

Isso porque, para o capital manter em curso a reprodução de sua dinâmica acumulativa e expansionista, não basta apenas produzir uma massa de trabalhadores livres como pássaros, como bem assevera Marx (1985b), é necessário ao mesmo tempo *educá-los e moldá-los*, ou seja, torná-los dóceis ao seu modo peculiar de exploração.

Nesse sentido, se faz, portanto necessário quebrar-lhes a resistência, e para tanto, foi utilizado como método de disciplinamento o trabalho forçado<sup>48</sup>. Este serviu durante certo período “[...] para dobrar a resistência da força de trabalho e fazê-la aceitar as condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.38 grifos do autor) não é de se estranhar que todo esse processo tenha se desenvolvido no interior das casas de trabalho, pois o que eram essas instituições senão uma típica forma de manufatura?

Isso implica afirmar, portanto, que o trabalho forçado executado no interior das *workhouses* e/ou casas de correção, nos primórdios do capitalismo, fora de fundamental importância para a consolidação das relações de produção capitalista, pois ao mesmo tempo em que serviu para sustentar o processo de proletarianização da força de trabalho, ou seja, a imposição de uma radical transformação da mentalidade dos antigos trabalhadores agrícolas ao incuti-lhes uma subjetividade tipicamente capitalista, colocou as bases para a constituição de uma nova forma de punição especificamente capitalista – a pena privativa de liberdade que tem como *locus* de sua materialização o cárcere e/ou prisão<sup>49</sup>. Nesse sentido, podemos compreender que as *workhouses* e/ou casas de correção constituem e demarcam historicamente a fase embrionária da instituição carcerária moderna.

---

<sup>48</sup> O trabalho forçado se caracteriza pela baixa inversão de capital, pela produção escassa e de baixa qualidade, enquanto a lucratividade é assegurada pela excepcional compressão dos salários (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.44).

<sup>49</sup> ‘Instituições completas e austeras’, dizia Baltard. A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é ‘onidisciplinar. Além disso a prisão é sem exterior nem lacunas; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total (FOUCAULT, 2013, p.222).

Todavia, se faz necessário explicitar que não podemos analisar o significado sócio-histórico e a função social que a instituição carcerária desempenha no interior das relações sociais capitalista sem antes abordar, ainda que brevemente, as particularidades que marcam a constituição da pena privativa de liberdade, pois esta forma de punição – conforme já sinalizamos – tipicamente burguesa traz em seu bojo, segundo o jurista Russo E. Pachukanis, peculiaridades penais que a diferencia das práticas punitivas desenvolvidas e efetivadas no interior das sociedades pré-capitalistas.

Assim sendo, dentre as novidades apresentadas pela pena privativa de liberdade está o fato de que a mesma, diferente de outras práticas penais existentes na história das sociedades de classes, utiliza o cárcere como local específico e primordial para reter em seu interior determinado *quantum* de liberdade (leia-se tempo), ou seja, transforma essa instituição no local ideal para materializar o princípio da reparação equivalente o qual na sociabilidade capitalista se efetiva mediante a privação de liberdade expressa em anos, meses, semanas, dias. Isso implica nas palavras do autor que:

Se o caráter de equivalência da pena, sob a sua forma grosseira, brutal e materialmente sensível de dano físico ou de resgate, conserva justamente por causa desta brutalidade a sua significação elementar, compreensível por todos, em contrapartida, sob a sua forma abstrata de privação de liberdade com uma duração determinada esta significação evidente se perde [...] (PACHUKANIS, 1988, p.130).

Como podemos então constatar a forma de punição tipicamente burguesa traz em seu bojo exatamente o conteúdo abstrato que fundamenta e rege as relações de produção capitalista – o trabalho humano medido pelo tempo. É exatamente esse elemento que no capitalismo irá indubitavelmente perpassar relações econômicas e relações jurídicas. Isso implica afirmar que o tempo enquanto elemento abstrato tende a determinar tanto o valor das mercadorias, quanto a aplicabilidade da punição tipicamente capitalista a privação de liberdade. A esse respeito ele afirma que,

[...] A privação de liberdade com uma duração determinada através de sentença de tribunal é a forma específica pela qual o Direito Penal moderno, ou seja, burguês-capitalista, concretiza o princípio da reparação equivalente. Tal forma está inconsciente, porém, profundamente ligada à representação do homem abstrato e do trabalho humano abstrato mensurável pelo tempo [...] Para que a ideia da possibilidade de reparar o delito através de uma multa pela liberdade tenha podido nascer, foi necessário que todas as formas



concretas da riqueza social tivessem sido reduzidas à mais abstrata e mais simples das formas, ao trabalho humano medido pelo tempo [...] (PASHUKANIS, 1988, p.130).

Feitas essas breves considerações, podemos então analisar o *locus* de sua materialização bem como a sua funcionalidade para com a reprodução das relações de produção capitalista. Sendo assim, primeiramente é preciso salientar, conforme demonstramos antes, que o encarceramento dos indivíduos como forma autônoma de punição, tendo em vista a retenção de um determinado *quantum* de tempo de sua liberdade, se torna uma prática punitiva somente quando as condições históricas se mostraram propícias para tal acontecimento. A esse respeito vimos que a raiz histórica para a constituição do cárcere moderno está exatamente relacionada com a emergência das casas de trabalho e/ou casas de correção, pois,

[...] este tipo de instituição foi o primeiro exemplo, e muito significativo, de detenção laica sem a finalidade de custódia que se pode observar na história do cárcere e que os traços que a caracterizam, no que diz respeito às classes a quem foi destinada, sua função social e a organização interna já são, grosso modo, aquelas do clássico modelo carcerário do século XIX (MELOSSI, PAVARINI, 2006, p.39).

Isso implica afirmar que essa forma de punir pautada na privação de um *quantum* de liberdade é algo exclusivo da sociedade burguesa. Muito embora as sociedades pré-capitalistas (Antiguidade e Idade Média) tenham conhecido o cárcere e/ou prisão, bem como outros instrumentos utilizados para o exercício de violência física, é fato que, em nenhum dos casos ele foi tomado como forma de punição autônoma, pois, via de regra, os indivíduos ficavam aí detidos até terem as condições de pagar o próprio resgate ou até sua morte. Era na realidade uma detenção com um caráter unicamente de guarda, ou seja, de custódia (PASHUKANIS, 1988).

O capitalismo, ao contrário, inaugura uma forma de punição com elementos estruturais até então nunca vistos, pois como bem afirma Rusche e Kirchheimer (2004), cada modo de produção desenvolve uma forma de punição que lhe seja correspondente. Nesse sentido é possível afirmar que as bases históricas para a construção de um padrão de controle penal tipicamente capitalista se coloca no período mercantilista, haja vista que é exatamente,

A partir de meados do século XVI, o crescimento demográfico não acompanhou no mesmo nível as possibilidades de emprego. O crescimento demográfico na Inglaterra foi abalado pelas guerras religiosas e outros distúrbios internos, permanecendo muito pequeno. O caso extremo foi o da Alemanha. Como resultado da Guerra dos Trinta Anos, a população caiu em meados do século XVII a uma taxa apenas comparável a certas quedas locais durante a peste negra. Uma estimativa de queda de 18 para 7 milhões, segundo alguns autores, pode ser exagerada. Entretanto, mesmo estimativas mais moderadas impressionam. Inama-Sternegg calcula 17,64 milhões em 1475, 20,95 entre 1600-1620 e 13,29 em meados do século XVII [...] (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.44).

Isso implica asseverar, levando em conta as afirmações dos autores, que enquanto se manteve esse contexto de queda demográfica e com ele uma acentuada escassez de força de trabalho, houve uma efetiva necessidade em reformular as práticas punitivas, pois escassez de força significa aumento ou ameaça de aumento de salários, e aumento de salário no capitalismo implica taxa de lucro reduzida, algo que a dinâmica acumulativa e valorativa do capital dificilmente pode aceitar e/ou admitir.

É, portanto, sob tais circunstâncias histórico-concretas que irá emergir um novo padrão de controle penal capaz de responder às necessidades impostas pelo novo ordenamento socioeconômico que estava em curso. Nesse sentido podemos afirmar que são por razões históricas bastante delimitadas que se tem a necessidade de não mais destruir fisicamente os pobres aptos para o trabalho considerados criminosos, mas confiná-los em determinadas instituições a fim de explorar seu potencial econômico.

No entanto, é preciso destacar que o encarceramento dos pobres, no contexto referenciado, ainda que se trate de um ato de extrema violência tanto institucional quanto estrutural, é fato que o mesmo à época tinha uma função externa que, no limite, podemos classificar de “*pedagógica*”, isto porque ainda que se utilizasse de instrumentos repressivos e mediações ideológicas que os inferiorizavam a fim de justificar tal tratamento nos primórdios do capitalismo, o encarceramento tinha por finalidade inculcar nos internos, ainda que a fórceps, o adestramento para a realização do trabalho fabril. Isto significa que, ao menos naquele contexto histórico, o ato punitivo não se encerra em si mesmo, tinha algo mais a ser alcançado (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Dessa forma, podemos explicar por que instituições como as casas de trabalho e/ou casas de correção são consideradas subalternas à fábrica não somente elas, mas todas as demais instituições constituídas à época tinham como função criar as condições necessárias para que a força de trabalho, tanto encarcerada quanto livre, aceitasse e assimilasse as novas

condições de exploração impostas pelas relações de produção capitalista como algo “natural”. Por essa razão, podemos então apreender que essas instituições foram fundamentais para sustentar o processo de subordinação da força de trabalho ao capital, na medida em que esta foi sendo privada de todos os meios de subsistência, restando-lhe, como única alternativa, submeter-se aos ditames do capital. Por isso, ao se referir-se a essas instituições afirma-se:

Não se trata de instituições que servem para organização do trabalho capitalista, mas sim desta mesma organização que, a partir da família, da escola, do hospital, do cárcere etc., organiza uma componente essencial de si mesma, aquela parte do capital da qual só é possível extrair mais-valia. As práticas formativas das instituições, as ideologias, as teorias que regem, só são compreensíveis a partir desta necessidade essencial do capital de reproduzir a si mesmo, passando através dos vários momentos do social, produzindo, portanto, através de sua própria reprodução, uma sociedade nova (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.78).

Toda essa argumentação é para evidenciar que esse conteúdo pedagógico, que outrora esteve no cerne do encarceramento da força de trabalho nos primórdios do capitalismo, tende a ser substancialmente suplantado a partir do momento em que o capitalismo adentra num novo estágio de acumulação. Porquanto, a partir de então,

[...] o capital e as forças políticas que o representam não precisam mais de uma força de trabalho forçada, que reduza os salários dos trabalhadores livres e que, ao mesmo tempo, seja adestrada e recuperada para o trabalho na fábrica. A instituição carcerária permanece assim como uma aquisição definitiva e cada vez mais dominante na prática punitiva burguesa, muito embora a sua função – ao menos na Europa e até o momento em que essa situação perdurar, i. e., depois da metade do século XIX – adquira um tom cada vez mais terrorista e de mero controle social: o princípio de disciplina *tourt court* prevalece sobre a disciplina produtiva da fábrica (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.93).

Assim, se antes o controle penal incidido sobre a força de trabalho tinha como principal função moldar a força de trabalho insubordinada, ou seja, torná-la dócil para a aceitação e adaptação às relações de produção capitalista que se punham em curso a partir da acumulação primitiva do capital, com a passagem do capitalismo da sua fase concorrencial<sup>50</sup>

---

<sup>50</sup> “[...] A história do capitalismo – a sua evolução –, portanto, é produto da interação, da imbricação, da intercorrência do desenvolvimento de forças produtivas, de alterações nas atividades estritamente econômicas, de inovações tecnológicas e organizacionais e de processos sociopolíticos e culturais que envolvem as classes sociais, numa dada quadra histórica. E todos esses vetores não só se transformam eles mesmos: as suas

para a sua fase industrial<sup>51</sup>, as relações sociais no interior da sociabilidade capitalista se tornam mais complexas e aquela maneira do controle penal lidar com a força de trabalho até então vigente se torna insuficiente para garantir o curso das relações de produção capitalista, exigindo, a partir de então, da totalidade do controle penal e mais ainda da instituição carcerária, uma radical redefinição em sua forma de atuação.

Nessas circunstâncias históricas, portanto, irá prevalecer no interior da instituição carcerária, agora plenamente consolidada, o princípio da disciplina em si mesma, ou seja, sem nenhuma função externa “positiva” para além do próprio ato punitivo – é simplesmente a pena pela pena (é interessante destacar que do ponto de vista de sustentação teórica essa racionalidade e funcionalidade da instituição carcerária foi justificada exatamente pela ideia da pena enquanto retribuição<sup>52</sup> presente nas elaborações teóricas e nos fundamentos filosóficos jurídico-penais tanto dos Iluministas quanto dos Reformadores). E nessas circunstâncias históricas a instituição carcerária tende a se transformar em mero *depósito humano*, com forte apelo ao retorno das práticas aflitivas e supliciais. Cumpre aqui destacar que as raízes dessa significativa alteração devem ser buscadas exatamente,

[...] nas grandes transformações ocorridas na segunda metade do século XVIII. Uma excepcional aceleração do ritmo do desenvolvimento econômico, o fenômeno da Revolução Industrial, rompe com todos os tradicionais equilíbrios sociais precedentes. Uma repentina inclinação da

---

interações também se alteram no curso do desenvolvimento do MPC” [...] Sobre a base da *grande indústria (a indústria moderna)*, que provocará um processo de *urbanização* sem precedentes, o capitalismo concorrencial criará o *mercado mundial*: os países mais avançados (e, nesse período, a liderança estará com a Inglaterra) buscarão matérias brutas e primas nos rincões mais afastados do globo e inundarão todas as latitudes com as suas mercadorias produzidas em larga escala [...] Mas, de fato, durante a vigência do capitalismo concorrencial, estabeleceu-se o que, no estágio subsequente do capitalismo, haverá de consolidar-se e desenvolver-se: um sistema econômico internacional – mais exatamente: uma economia mundial (NETTO; BRAZ, 2008, p.171-172 grifos do autor).

<sup>51</sup> A origem da manufatura, sua formação a partir do artesanato, é, portanto dúplice. De um lado, ela parte da combinação de ofícios autônomos de diferentes espécies, que são despidos de sua autonomia e tornados unilaterais até o ponto em que constituem apenas operações parciais que se complementam mutuamente no processo de produção de uma única e mesma mercadoria. De outro lado, ela parte da cooperação de artífices da mesma espécie, decompõe o mesmo ofício individual em suas diversas operações particulares e as isola e as torna autônomas até o ponto em que cada uma delas torna-se função exclusiva de um trabalhador específico. Por um lado, a manufatura introduz a divisão do trabalho, ela combina ofícios anteriormente separados. Qualquer que seja seu ponto particular de partida, sua figura final é a mesma – um mecanismo de produção, cujos órgãos são seres humanos (MARX, 1985, p.268).

<sup>52</sup> A pena como retribuição corresponde à justificação absoluta do direito de punir, cuja necessidade adveio com a sua concentração nas mãos do Estado. Segundo essa perspectiva, o sentido da pena resulta da necessidade de se compensar a culpabilidade do autor mediante a imposição de mal equivalente, embora qualitativamente distinto àquele produzido pelo crime. Através dela não se desprende qualquer finalidade a ser alcançada, mas apenas a realização de uma ideia de justiça. Suas raízes na confissão religiosa, da tradição judaico-cristã, são evidentes, e se expressam, sobretudo no talião como medida da pena (SERRA, 2009, p.248).

curva do crescimento demográfico<sup>53</sup>, juntamente com a introdução das máquinas e a passagem do sistema manufatureiro para o *sistema de fábrica* propriamente dito, servem para assinalar contemporaneamente a idade de ouro do jovem capitalismo, acompanhado pelo período mais escuro do proletariado [...] (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.64).

E acrescentam;

Os fenômenos do urbanismo, do pauperismo e da “criminalidade” crescem numa intensidade até então desconhecida. A ‘silenciosa coação das relações sociais’ substitui a violência do regulamento. Ingressa-se na era do liberalismo, quando o capital, agora capaz de caminhar sobre suas próprias pernas, proclama-se orgulhosamente seguro de si mesmo e, autossuficiente, zomba do sistema de privilégios, desigual e autoritário, que nos séculos anteriores o havia alimentado. É um lapso que dura pouco. Logo a ‘violência extra-econômica’ deverá ser invocada contra as primeiras tentativas de organização do proletariado. (Idem, *Ibidem*).

É exatamente este cenário que iremos constatar no decorrer do século XIX, período marcado por uma intensa prosperidade do capital e extremo pauperismo para os trabalhadores. Nesse contexto, constata-se um aumento significativo das taxas de encarceramento, porém, é bom que se esclareça esse crescimento não teve uma vinculação de causa e efeito com o aumento da criminalidade<sup>54</sup>.

Antes, ao contrário, num contexto em que havia uma grande disponibilidade de força de trabalho, intenso pauperismo dos trabalhadores e o proletariado nascente delineava suas primeiras ações de organização política, não é de se estranhar que a criminalidade se acentue. Vale ressaltar, porém, que a finalidade em se intensificar as práticas punitivas não é o enfrentamento desta, mas a neutralização de determinados segmentos da classe trabalhadora. É por isso que “vozes se levantam para pedir a volta do antigo método de tratar a delinquência: o açoite, a forca e por aí vai” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.68).

<sup>53</sup> “A demanda por trabalhadores fora satisfeita e, eventualmente produziu-se um excedente. A população da Inglaterra atingiu a casa de 1 milhão na primeira metade do século XVIII, crescendo para 3 milhões na segunda metade. Estava em 5,1 milhões em 1720, em 6 milhões em 1750 e em 9,18 em 1801. Entre 1781 e 1800, a taxa de crescimento estava entre 9 e 11 por cento, e entre 1801 e 1820, entre 14 e 18 por cento. A população da França era de 19 milhões em 1707, 24 milhões em 1770 e 26 milhões em 1789. O que as classes dirigentes estavam procurando por mais de um século era agora um fato consumado – uma superpopulação relativa. Os donos de fábricas não mais necessitavam lançar homens. Pelo contrário, os trabalhadores tinham que sair à procura de emprego [...]” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.125-126).

<sup>54</sup> Dentre as pesquisas no interior da criminologia crítica que demonstra não haver uma relação direta entre o aumento das taxas de encarceramento e o volume de crimes, destaca-se os estudos de Ian Jankovic em sua obra *Labor Market and Imprisonment. Crime and Social Justice*, 1977.

É, portanto, frente a tais acontecimentos histórico-sociais que podemos compreender por que o cárcere, na época de sua consolidação, ou seja, no período do capitalismo industrial, assumirá foros puramente intimidatórios e terroristas. Neste sentido, é interessante destacar que essa reconfiguração da instituição carcerária se expressa de forma mais evidente no princípio da *less eligibility*, pois é este quem “[...] define as fronteiras nas quais a condição de quem se submete voluntariamente à ordem constituída deve em geral parecer preferível à de quem é punido por tê-la infringido” (DE GIORGI, 2006, p.57). O objetivo é coagir a força de trabalho a aceitar voluntariamente qualquer tipo de ocupação por qualquer salário, e para tanto se utiliza o referido princípio, o qual deve necessariamente incutir nos trabalhadores livres o medo<sup>55</sup> da prisão em função de suas terríveis condições estruturais, pois a prisão deve garantir que os prisioneiros tenham uma estadia infinitamente pior se comparada as suas condições de vida em liberdade.

Por conseguinte, compete destacar que, para além de demonstrar a correspondência histórica entre desenvolvimento das relações de produção capitalista e redefinição das práticas punitivas efetivadas no interior da ordem do capital, o referido princípio serve ainda para resguardar o caráter dissuasivo e intimidatório da pena.

Assim, frente à argumentação até aqui desenvolvida, podemos então apreender que (a despeito de todos os aspectos, sejam estes de ordem econômica, cultural, ideológica, política, que perpassam a construção sócio-histórica do controle penal capitalista e os quais pela sua complexidade e limitação deste estudo não foram aqui abordados na abrangência e profundidade que os mesmos requerem) o controle penal capitalista nada tem de estático se inscreve num processo de contínua e permanente transformação, uma vez que tende a acompanhar de perto as transformações desencadeadas no interior do capitalismo. Por isso, a depender de seu estágio de acumulação o controle penal tende necessariamente a assumir formas e graus de complexidade diferenciados.

Somente partindo desse entendimento é que podemos conceber a tese desenvolvida por Rusche e Kirchheimer (2004), a qual coloca que a chave explicativa para compreender as alterações decorridas no interior do controle penal capitalista deve ser buscada exatamente no mercado de trabalho, ou seja, é a variação interna que o mesmo sofre ao longo do desenvolvimento do capitalismo que determinará a intensidade na aplicabilidade desse tipo específico de controle.

---

<sup>55</sup> A esse respeito consultar a tese de doutorado de Isabela Jinkings: *Sob o domínio do medo: Controle Social e Criminalização da Miséria no Neoliberalismo*.

Isso explica por que, em períodos de grande disponibilidade de força de trabalho, o controle penal tende a se colocar sobre a força de trabalho de forma muito mais violenta e repressiva. Essa intensidade, em última instância, chega ao limite da destruição e eliminação do excedente, todavia, no momento de escassez ou quando por outros motivos se tem necessidade de um volume maior de força de trabalho à disposição dos imperativos produtivos do capital, esse mesmo controle tende a se mostrar mais ameno, ou seja, continuará sendo o braço repressivo e violento do Estado, mas essa força será utilizada de forma mais comedida enquanto a preservação da força de trabalho (esteja a mesma inserida ou não no processo produtivo) for suficiente para reproduzir os imperativos do capital. É por essa razão que nessas circunstâncias históricas a repressão direta será utilizada predominantemente em situações extremas.

Isso, contudo, não significa que há um arrefecimento do poder coercitivo do Estado expresso, via de regra, pelo controle penal, pois não podemos perder de vista que só é possível manter a exploração/dominação de classe se o controle realizado na esfera da produção material, que geralmente é de caráter extremamente autoritário, for sustentado e legitimado por um conjunto de mecanismos e instituições devidamente articulados e centralizados no interior do Estado, dentre os quais figura o controle penal com todo seu arcabouço punitivo. Face a esta argumentação podemos então deduzir que a submissão da força de trabalho aos imperativos de acumulação e valorização do capital se efetiva, quer pelo uso direto da força, quer por ações consensuais (como veremos no capitalismo monopolista), nesta concepção ambas tende a cumprir o mesmo objetivo.

Por tudo até aqui argumentado, podemos afirmar que a instituição de um padrão de controle penal tipicamente capitalista, fundado, como vimos, na pena privativa de liberdade, ou seja, na retenção de um *quantum* de liberdade, não pode ser atribuída às ideias supostamente humanitárias dos reformadores do Direito Penal moderno<sup>56</sup>, dos quais certamente Cesare Beccaria é um dos maiores expoentes. Para esses, a constituição da pena privativa de liberdade representaria um progresso, tanto com relação à aplicabilidade quanto sua estrutura interna, ou seja, aos seus princípios jurídico-penais, pois, a partir de então,

---

<sup>56</sup> As ideias humanitárias que marcam o direito penal moderno tem como referência o Tratado *Dei delitti e delle pene* escrito por Cesare Beccaria em 1764. Este tratado é a expressão de todo um movimento de pensamento, em que conflui toda a filosofia política do Iluminismo europeu e, especialmente francês. A consequência resultante para a história da ciência penal, não só italiana, mas europeia, é a formulação pragmática dos pressupostos para uma teoria jurídica do delito e da pena, assim como do processo, no quadro de uma concepção liberal do estado de direito, baseada no princípio utilitarista da maior felicidade para o maior número, e sobre as ideias do contrato social e da divisão dos poderes (BARATA, 2011).

estaria abolido o arsenal de horror expresso nos suplícios<sup>57</sup> e castigos corporais típicos do período anterior (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Na realidade, como temos demonstrado, as modificações efetivadas no interior do controle penal estão intimamente vinculadas às transformações econômicas, políticas, sociais e culturais que a sociedade como um todo vinha experimentando desde a emergência das relações de produção capitalista, posta em curso a partir do processo de acumulação primitiva do capitalismo.

Isso explica por que a depender das circunstâncias histórico-concretas, esse controle, na sua totalidade, tende a ser substancialmente modificado, pois sua finalidade é assegurar tendo a reprodução das relações sociais desiguais imanentes ao modo de produção capitalista no qual a produção da riqueza material é trabalho de muitos, mas a sua apropriação é “direito” de poucos. Para manter tal processo não importa a forma, se por mediações violenta e/ou repressiva, se por medidas consensuais/manipulatórios. É exatamente isto que iremos constatar ao longo da fase do capitalismo monopolista nesta, por imposição de sua própria dinâmica se tem necessidade de requerer para além do controle repressivo propriamente dito, materializado, sobretudo no sistema penal capitalista agora plenamente consolidado, outros mecanismos de controle capazes de assegurar de forma mais articulada e centralizada sua própria reprodução.

### **2.3. Os diferentes enfoques do controle penal da força de trabalho ao longo do desenvolvimento do capitalismo monopolista**

Vimos, nas considerações anteriormente pontuadas, como o controle penal sobre a força de trabalho foi sendo efetivado desde o advento das relações de produção capitalista, ou seja, desde a acumulação primitiva do capital, até o momento de sua consolidação no período

---

<sup>57</sup> A primeira parte da obra *Vigiar e Punir*, de Michael Foucault é dedicada a análise do significado punitivo dos suplícios corporais efetivados no contexto de feudalismo. Para o autor, os suplícios e castigos corporais não podem ser apreendidos a partir de uma valoração moral daqueles que executavam tal forma de punição, ao contrário, na sua concepção essa forma de punição era meticulosamente planejada. Ao se referir a esta forma de punição o autor afirma que: “O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas, não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. Há um código jurídico da dor: a pena, quando é suplicante, não se abate sobre o corpo ao acaso ou em bloco: ela é calculada de acordo com as regras detalhadas: número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda tipo de manipulação a impor (mão decepada, lábios ou língua furados). Todos esses diversos elementos multiplicam as penas e se combinam de acordo com o tribunal e os crimes (FOUCAULT, 2013, p.36).



demarcado pela Revolução Industrial. Nesse sentido, ficou evidenciado que a própria dinâmica interna do modo de produção capitalista requer e exige determinadas formas de controle, as quais tendem a se alterar de acordo com as necessidades impostas pelo próprio processo de acumulação e valorização do capital. Por esta razão a análise do controle penal não pode ser desvinculada da dinamicidade e historicidade imanente às relações de produção.

No caso da sociabilidade capitalista, vimos que a forma de controle penal que lhe é correspondente é a pena privativa de liberdade, a qual tem como *locus* de sua materialização a instituição carcerária e/ou prisional constituída a partir das experiências desenvolvidas no interior das casas de trabalho e/ou casas de correção. Pois foi exatamente nestas instituições que pioneiramente pôde se efetivar um tipo de detenção laica, sem o caráter de custódia e com uma finalidade bastante específica: adestrar, sob uma rígida disciplina, o interno para a aceitação das novas relações de produção capitalista (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Todavia, é preciso salientar que, devido à própria dinamicidade do modo de produção, chega-se a um determinado período histórico no qual a função de adestramento da força de trabalho que o controle penal desenvolvia foi se tornando insuficiente para manter em curso as relações de produção capitalistas, sendo, portanto, necessário promover sua reelaboração interna, a fim de que este possa atender às necessidades impostas pelo novo padrão de acumulação capitalista, pois como vimos no auge do período industrial, o mercado de trabalho experimentava um momento de intensa disponibilidade de força de trabalho, fato este que, de acordo com Rusche e Kirchheimer (2004), conduziu a um recrudescimento na forma de punição. Pois, conforme, assevera os referidos autores na sociabilidade capitalista são as variações decorridas no interior do mercado de trabalho que irão determinar o rigor e a severidade da forma de punição que lhe é correspondente.

Tomando como referência esse entendimento, iremos analisar e demonstrar como o controle penal irá se desenvolver ao longo do período monopolista do capital e como a prisão plenamente consolidada irá incidir sobre as contradições desse mesmo processo. Para tanto, começamos então por compreender o significado da entrada do capitalismo na era dos monopólios<sup>58</sup>. A esse respeito, vejamos as afirmações que se seguem:

---

<sup>58</sup> “Fase de desenvolvimento do modo de produção capitalista em que um aumento qualitativo da concentração e centralização do capital leva a eliminação da concorrência dos preços de toda uma série de setores-chaves da indústria em que são feitos acordos monopolistas, nos quais umas poucas empresas dominam completamente um mercado após outro, onde o capital bancário se funde cada vez mais com o capital industrial formando o capital financeiro, onde uns poucos e grandes grupos financeiros dominam a economia de cada país capitalista; esses monopólios gigantesco dividem entre si os mercados mundiais de mercadorias-chaves e as potências imperialistas dividem o mundo em impérios, colônias ou áreas de influência semicoloniais. Uma tendência a ‘regulação’, isto é, limitar os investimentos e a produção nos setores

[...] a constituição da organização monopólica obedeceu à urgência de viabilizar um objetivo primário: *o acréscimo dos lucros capitalistas através do controle dos mercados*. Essa organização – na qual o sistema bancário e creditício tem o seu papel econômico-financeiro substantivamente redimensionado – comporta níveis e formas diferenciados que vão desde o ‘acordo de cavalheiros’ à fusão de empresas passando pelo *pool*, o cartel e o truste. Na prossecução da sua finalidade central, a organização monopólica introduz na dinâmica da economia capitalista um leque de fenômenos que deve ser sumariado: a) os preços das mercadorias (e serviços) produzidas pelos monopólios tendem a crescer progressivamente; b) as taxas de lucro tendem a ser mais altas nos setores monopolizados; c) a taxa de acumulação se eleva, acentuando a tendência descendente da *média* de lucro [...] e a tendência ao subconsumo; d) o investimento se concentra nos setores de maior concorrência, uma vez que a inversão nos monopolizados torna-se progressivamente mais difícil (logo, a taxa de lucro que determina a opção do investimento se reduz); e) cresce a tendência a economizar trabalho ‘vivo’, com a introdução de novas tecnologias; f) os custos de *venda* sobem, com um sistema de distribuição e apoio hipertrofiado – o que, por outra parte, diminui os lucros adicionais dos monopólios e aumenta o contingente de consumidores improdutivos (contrarrestando, pois, a tendência ao subconsumo) (NETTO, 2007, p.20-21 grifos do autor).

Em linhas gerais, podemos considerar que são essas as principais características do capitalismo monopolista, todavia, devemos ressaltar que esse processo não se limita ao âmbito da produção, ele se estende também ao setor bancário<sup>59</sup>. Isso significa que no período em questão há uma substantiva alteração no papel que os bancos passam a desempenhar no interior do capitalismo. A esse respeito afirma-se que “[...] eles convertem-se, de modestos intermediários que eram, em monopolistas onipotentes que dispõem de quase todo o capital-dinheiro do conjunto dos capitalistas e de pequenos patrões, bem como da maior parte dos meios de produção e das fontes de matérias-primas de um ou de muitos países [...]” (LENIN, 2012, p.55).

É, portanto, dentro desse complexo processo de monopolização do capitalismo que se justifica a requisição cada vez mais frequente do Estado, pois somente com a sua intervenção

---

monopolizados vigora a partir daí, a despeito do surgimento dos superlucros monopolistas, de maneira que o excesso de acumulação leva a uma busca frenética de novos mercados para o investimento de capital, e daí ao crescimento das exportações de capital”. (MANDEL, 1985, p.412).

<sup>59</sup> [...] com a concentração do capital e o aumento do movimento dos bancos, modificam radicalmente a importância destes últimos. Os capitalistas dispersos acabam por constituir um capitalista coletivo. Ao movimentar contas correntes de vários capitalistas, o banco realiza, aparentemente, uma operação puramente técnica, unicamente auxiliar. Mas, quando esta operação cresce até atingir proporções gigantescas, resulta que um punhado de monopolistas subordina as operações comerciais e industriais de toda a sociedade capitalista, colocando-se em condições – por meio das suas relações bancárias, das contas correntes e de outras operações financeiras – primeiro de *conhecer com exatidão* a situação dos diferentes capitalistas, depois de *controlá-los*, exercer influência sobre eles mediante a ampliação ou a restrição do crédito facilitando-o ou dificultando-o e, finalmente de *decidir inteiramente* sobre o seu destino, determinar a sua rentabilidade, privá-los de capital ou permitir-lhes aumentá-lo rapidamente e em grandes proporções, etc. (LENIN, 2012, p.60-61 grifos do autor).

direta na economia é possível assegurar ao capital, sobretudo nos períodos de instabilidade econômica provocada, habitualmente, pelas crises, as condições necessárias para sua efetiva reprodução. Por conta disto, a intervenção estatal tem, dentre outras finalidades, a de desenvolver meios para retardar ou ,quando isso não for possível, atenuar os efeitos das crises. Por isso, ao longo do processo de monopolização, constata-se que:

O elenco de suas funções econômicas diretas é larguíssimo. Possuem especial relevo a sua inserção como empresário nos setores básicos não rentáveis (nomeadamente aqueles que fornecem aos monopólios, a baixo custo, energia e matérias-primas fundamentais), a assunção do controle de empresas capitalistas em dificuldades (trata-se, aqui, da socialização das perdas, a que frequentemente se segue, quando superadas as dificuldades, a reprivatização), a entrega aos monopólios de complexos construídos com fundos públicos, os subsídios imediatos aos monopólios e a garantia explícita de lucro pelo Estado. As indiretas também não são menos significativas; as mais importantes estão relacionadas às encomendas/compras do Estado aos grupos monopolistas, assegurando aos capitais excedentes possibilidades de valorização [...] os subsídios indiretos, os investimentos públicos em meios de transporte e infraestrutura, a preparação institucional da força de trabalho requerida pelos monopólios [...] o Estado atua como um instrumento de organização da economia, operando notadamente como um administrador dos ciclos de crise (NETTO, 2007, p.26-27).

Todavia, cumpre aqui destacar que esse intervencionismo estatal na economia capitalista, o qual começa a ser delineado de forma muito tímida ainda em meados do século XIX, somente será consolidado no contexto do Segundo Pós-Guerra, ou seja, praticamente em meados do século XX, pois inicialmente este encontrou certa resistência em seu desenvolvimento, uma vez que sua construção é posta em curso num contexto sócio-histórico no qual a regência do campo econômico estava sob a tutela da ortodoxia liberal, a mesma que coloca o mercado e sua *mão invisível* como instrumento máximo de regulação e promoção social<sup>60</sup>.

É por isso que para os defensores dessa concepção a intervenção do Estado deve se limitar a função de guardião dos interesses do capital, mas é preciso salientar que, desde a sua constituição, o Estado Moderno<sup>61</sup> sempre interveio na dinâmica econômica a fim de garantir as condições necessárias para a produção, acumulação e valorização do capital.

<sup>60</sup> A esse respeito ver Bering e Boschetti (2007) cap. 2.

<sup>61</sup> Para apreender a relação de complementaridade entre a esfera econômica e a esfera política consultar: Mészáros, 2002.

Nesse sentido, essa resistência teve de ser revista no exato momento em que eclodia, no interior do sistema do capital, uma das crises de superprodução de maior magnitude, que desestabilizou completamente a economia capitalista – trata-se da chamada crise de 1929<sup>62</sup>. A partir do seu advento, as frações mais conservadoras da burguesia tiveram de se convencer e aceitar (ao menos durante certo período) que o mercado sozinho não poderia manter a continuidade do processo de reprodução do capital.

A esse acontecimento, aliam-se dois fenômenos de grande relevância: o primeiro diz respeito à intensa organização política de amplos setores do proletariado em parte do continente europeu (Ocidental e o Nórdico), o segundo, a este articulado, remete à *Revolução de Outubro* de 1917, que desde então atemorizava a burguesia ocidental, daí a necessidade em neutralizar a ameaça comunista que vinha do Leste europeu. É, portanto, em meio a esses acontecimentos que as ações interventivas do Estado na economia começam a ganhar amplitude, ao menos nos países de capitalismo avançado. Todavia, vale ressaltar que este novo padrão de intervenção estatal estabelecido no contexto mencionado não poderia prescindir de um arcabouço teórico que o legitimasse perante a sociedade (NETTO; BRAZ, 2008).

Nesse sentido, dentre as elaborações teóricas que defendem essa inflexão da ortodoxia liberal, destacam-se as formulações do economista inglês Jonh Maynard Keynes<sup>63</sup>. Para ele, a intervenção estatal era extremamente necessária, uma vez que o mercado não poderia afastar os entraves econômicos que impediam seu pleno funcionamento, sobretudo no que se refere

<sup>62</sup> O *crack* de 1929 foi uma expressão típica e paradigmática da operação da lei do valor e esteve na base dessa passagem, da mudança de ciclo do processo de acumulação capitalista. Observemos como Mandel explica a espiral da crise. Ela precisa ser compreendida por dentro dos ciclos longos de expansão e depressão, superando-se, dessa forma, a tendência dos economistas de articularem as crises aos detonadores imediatos, que em geral são catalisadores de depressão, mas não sua causa. Segundo Mandel, o período de expansão notabiliza-se pelo crescimento da composição orgânica do capital, pelo aumento da taxa de mais-valia (o que pressupõe o recuo do movimento operário) e pela possível baixa dos preços das matérias-primas. Essa situação cria seus próprios obstáculos: com a redução do exército industrial de reserva, tende a se ampliar a resistência do movimento operário, baixando a taxa de mais-valia. Há uma generalização da revolução tecnológica, que está na base de todo ciclo expansão, diminuindo os superlucros extraídos do diferencial de produtividade do trabalho. Nesse contexto, impõe-se a queda tendencial da taxa de lucros em relação ao conjunto do capital social [...] (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.69-70).

<sup>63</sup> “Um suporte teórico era mesmo necessário, uma vez que esse tipo de intervenção estatal contrariava os dogmas do pensamento liberal-conservador, para o qual o papel do Estado, formalmente, deveria ser mínimo (o ‘Estado guarda-noturno’). O principal responsável por essa inovação foi Keynes [...] intelectual sofisticado que expressava a vanguarda da burguesia inglesa, cujos interesses econômicos defendeu competentemente. Em 1936 publicou a obra – *Teoria geral do emprego, do juro e do dinheiro* – que, por décadas, haveria de legitimar o intervencionismo estatal. De acordo com Keynes, o capitalismo não dispõe espontânea e automaticamente da faculdade de utilizar inteiramente os recursos econômicos; seria preciso, para tal utilização plena (que evitasse as crises e suas consequências, como o desemprego maciço), que o Estado operasse como um regulador dos investimentos privados através do direcionamento dos seus próprios gastos – numa palavra, Keynes atribuía papel central ao orçamento público enquanto indutor de investimento [...]” (NETTO; BRAZ, 2008, p.195).

às crises e seus efeitos catastróficos como a questão do desemprego. Era necessário então recorrer a uma regulação externa capaz de criar as condições para a economia se reproduzir em meio a tais entraves. Em resumo, na perspectiva keynesiana, o Estado devia intervir na economia tendo em vista criar uma demanda efetiva<sup>64</sup> permanente capaz de impedir ou, quando não, retardar os efeitos das crises (NETTO; BRAZ, 2008).

Assim sendo, tendo em vista a materialização de tal objetivo, Keynes desenvolve e elabora uma série de medidas as quais o Estado necessariamente deveria assumir, tendo em vista, obviamente, o pleno funcionamento do mercado, dentre as quais destacamos: 1) o apoio direto para assegurar a continuidade da produção capitalista em meio aos ‘caprichos do mercado’ e à integração de empreendimentos produtivos em uma escala sempre crescente; 2) a facilitação do processo de desenvolvimento monopolista através do oferecimento de proteção quanto ao processo de fusões; 3) o fornecimento de fundos públicos no sentido de assegurar a reprodução da força de trabalho, a partir da implantação de serviços sociais vitais tais como educação e saúde, entre outros, que as empresas capitalistas são incapazes de financiar por si próprias; 4) o oferecimento de subsídios às empresas capitalistas, que vão desde fundos de pesquisa até lucrativos contratos estatais; 5) a estatização de alguns dos empreendimentos capitalistas e até de ramos inteiros de indústrias falidas; 6) a administração da seguridade social, a qual geralmente exige o investimento de enormes fundos (MÉSZÁROS, 2002, p.732-734).

Não é demais ressaltar que essa programática elaborada por Keynes será efetivada tendo em vista assegurar, em última instância, os superlucros dos monopólios, e mais as medidas, acima mencionadas, somente puderam ser consolidadas no contexto do Segundo Pós-Guerra, por ocasião do processo de reconstrução dos países atingidos pela guerra, ficando, desse modo, restrita à realidade dos países de capitalismo avançado.

O fato é que essa nova forma de intervenção estatal, denominada de Estado Social ou *Welfare State*<sup>65</sup>, proporcionou ao capital altas taxas de lucro. “Foram quase trinta anos em que

---

<sup>64</sup> “A demanda efetiva, segundo Keynes, é aquela que reúne bens e serviços para os quais há capacidade de pagamento. Quando há insuficiência de demanda efetiva, isso significa que não existem meios de pagamentos suficientes em circulação, o que pode levar à crise. Nesse sentido, o Estado deve intervir, evitando tal insuficiência. Vale lembrar que, na economia de mercado, a demanda efetiva é o que importa, embora seja inferior à demanda decorrente das necessidades do conjunto da população” (SANDRONI, apud BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.85).

<sup>65</sup> O [...] *Welfare State*<sup>65</sup>, se caracterizará pela aquisição de múltiplas funções, tornando-se inclusive, permeável as demandas das classes trabalhadoras. Isso resultará também em direitos sociais, mecanismos que ocultam contradições de classe pela atenuação dos conflitos e, de certo modo, favorecem a reprodução dos trabalhadores. Entretanto, o fim último consiste em assegurar o pleno desenvolvimento do capital monopolista (SANTOS; COSTA, grifos das autoras, 2011, p.178).

o sistema apresentou resultados econômicos nunca vistos, e que não se repetiriam mais: as crises cíclicas não foram suprimidas, mas seus impactos foram diminuídos pela regulação posta pela intervenção do Estado [...]” (NETTO; BRAZ, 2008, p.195). De fato, pode-se afirmar que este foi o período de maior prosperidade do capitalismo, sem precedentes em sua história, pois exatamente nesse período registraram-se as maiores taxas de crescimento econômico. Nesse sentido, constata-se que:

Entre 1950 e 1970, a produção industrial dos países capitalistas desenvolvidos aumentou, no seu conjunto 2,8 vezes; a produção industrial norte-americana cresceu 5,0% entre 1940 e 1966; entre 1947 e 1966, a do Japão cresceu 9,6% e a dos seis países então reunidos na Comunidade Econômica Europeia cresceu 8,9%; já o produto interno bruto (PIB/ conjunto de todos os bens e serviços produzidos) dos países capitalistas avançados aumentou anualmente, entre 1950 e 1973, em 4,9% e, entre 1960 e 1968, o crescimento médio anual da economia dos Estados Unidos foi de 4,4%, do Japão de 10,4%, da Alemanha Ocidental de 4,1%, da França de 5,4% e da Inglaterra de 3,8% [...] (NETTO; BRAZ, 2008, p.196).

Isso explica por que durante esse período foi possível incorporar ao processo de acumulação e valorização do capital algumas das demandas dos trabalhadores através da implementação das políticas sociais, as quais nada mais são do que uma forma de salário indireto que tem uma dupla finalidade: prover a reprodução da força de trabalho, barateando seu custo no mercado de trabalho e, desse modo, potencializar a extração de mais-valia relativa.

Mas não é só isso, esses mesmos serviços passam a constituir novos nichos de mercado até então inexistentes tornando-se, nesse sentido, um negócio altamente lucrativo para o capital é dentro desta lógica que as políticas sociais, estejam estas situadas no âmbito público e/ou privado podem são incorporadas a dinâmica do sistema do capital. O que isto denota? Uma verdadeira manipulação das necessidades humanas em favor das necessidades de reprodução do capital. É isso que vai explicar o crescimento descomunal das taxas de lucro no período expansionista do capitalismo.

É, portanto, em meio a esse quadro societário que o Estado intervencionista é chamado a responder às contradições internas do capital, prioritariamente, por medidas consensuais/manipulatórias e não mais pelo uso incisivo da força.

Nesse contexto, portanto, como fica a questão do controle penal exercido sobre a força de trabalho? E, por conseguinte, como fica a questão do encarceramento, ou seja, como o

cárcere e/ou prisão irá atuar no interior desse contexto específico? Em resumo: como essa forma de controle irá atuar para a manutenção do *status quo* diante desse novo cenário socioeconômico, no qual aparentemente se teve a impressão de que os antagonismos e as desigualdades de classe foram superados?

Este é um contexto que, como vimos antes, guarda um diferencial bastante singular em relação aos períodos anteriores do desenvolvimento capitalista, isto porque no rol das propostas keynesianas figuram dois aspectos bastante relevantes os quais fornecem algumas pistas para compreender essa singularidade.

O primeiro diz respeito ao pleno emprego – e pleno emprego nessas circunstâncias históricas, significa, dentre outras coisas uma ofensiva ao exército industrial de reserva. Disso deduzimos que, em última instância, a defesa pela efetivação do pleno emprego teve por pretensão se contrapor a este elemento estrutural sem o qual o modo de produção capitalista não pode subsistir<sup>66</sup>. O segundo, também bastante relevante, diz respeito aos serviços sociais implementados pelo Estado, que deveriam ser direcionados tanto para a força de trabalho empregada quanto desempregada, a fim de assegurar aos indivíduos que estavam fora do processo produtivo condições mínimas para continuarem consumindo (eis aí um dos nobres motivos que fundamentaram as ações do Estado voltadas aos trabalhadores).

Nessas circunstâncias históricas, portanto, deduz-se que o mercado de trabalho tende a se manter estável, isto porque boa parte do exército industrial de reserva tinha a seu dispor as garantias sociais que o Estado, naquele momento histórico, pôde efetivar, sobretudo através da implantação das políticas sociais. Assim, a despeito de todas as contradições imanentes a esse período de um modo geral, as condições de vida dos trabalhadores, ao menos nas realidades sociais onde foi possível efetivar esse modelo de intervenção, se mantiveram em condições razoáveis.

Mas as peculiaridades desse período não se encerram nestes aspectos, pois não podemos deixar de mencionar que os rearranjos socioeconômicos realizados no interior da sociabilidade capitalista neste período histórico é fruto também das influências advindas da forma de organização/exploração do trabalho, que à época encontrava-se sob o domínio do taylorismo-fordismo<sup>67</sup>.

---

<sup>66</sup> A esse respeito ver o capítulo que trata da Lei Geral da Acumulação em *O Capital*, de Karl Marx.

<sup>67</sup> O fordismo é um modelo de produção em massa que, aliado aos princípios tayloristas, modificou o sistema fabril no início do século XIX, especialmente na indústria automobilística, e que revolucionou sobremaneira a produção de bens materiais. A produção fordista desenvolvida a partir da linha de montagem tinha por finalidade produção em massa e por consequência consumo também em massa, pois ao produzir em larga

Cumpra aqui destacar que essa forma de gerenciamento e organização da exploração do trabalho, para manter-se em funcionamento proveitoso, necessita ter à sua disposição um grande contingente de força de trabalho pronta para ser explorada, já que dentre as diversas características do fordismo podemos destacar a de concentrar, em um único local, todas as etapas da produção da mercadoria. Isto exige, dentre outras coisas, a mobilização de um enorme contingente de força de trabalho, daí a expressão *operário massa* utilizada durante a vigência dessa forma de gerenciamento da força de trabalho.

Mas não é somente isso. A produção fordista eleva ao extremo a especialização das tarefas, ao ponto de chegar a um nível de simplificação tal que o operário, desconhecendo o processo produtivo como um todo, se limita a repetir movimentos num menor espaço de tempo possível, tornando-se, de fato, um “apêndice da máquina”. Essa forma de exploração do trabalho, portanto, tende a provocar entre a massa operária um crescente aumento no nível de absenteísmo e isso leva a exigir um máximo de controle e disciplina sobre a força de trabalho – controle esse que, para obter êxito, teve necessariamente que extrapolar os limites das unidades produtivas, ou seja, da fábrica. Isso explica por que “[...] O fordismo vai além do uso da força de trabalho na fábrica, exigindo transformações na forma de vida, na moral, no comportamento da força de trabalho, no tempo do não-trabalho [...] (IAMAMOTO, 2007, p.51). Afinal, quem se submeteria a esse processo de trabalho tão sufocante se não estivesse sob um intenso processo de coação tanto física, quanto ideológica?

Isso significa dizer que para reproduzir esse padrão de organização e exploração do trabalho e garantir as altas taxas de lucros foi necessário articular e integrar em um mesmo processo repressão, cooptação, cooperação dentre outros elementos, não somente no interior da fábrica, mas na totalidade da vida social, construindo não somente um modelo de

---

escala poderia baixar os preços dos produtos e, com isso, proporcionar um aumento nas vendas. Tal modelo de produção revolucionaria o mundo capitalista, pois possibilitou uma grande concentração, tanto de produtos quanto de capital. Outro fator importante que não podemos deixar de mencionar é a vinculação do Estado de bem estar-social ao modelo fordista de gestão da força de trabalho. Este modelo, vale salientar, fundamentou-se no postulado taylorista, também conhecido como organização científica do trabalho, na qual a preocupação básica era aumentar ao máximo a produtividade da empresa através da maximização do nível operacional, daí a ênfase na análise e na divisão do trabalho do operário com a finalidade de reduzir ao máximo o desperdício de tempo gasto na execução de uma determinada tarefa. Para o autor, os principais elementos que caracterizam o fordismo são: “[...] linha de montagem e de produtos mais homogêneos; através do controle dos tempos e movimentos pelo cronômetro fordista e produção em serie taylorista; pela existência do trabalho parcelar e pela fragmentação das funções; pela separação entre elaboração e execução no processo de trabalho; pela existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e pela constituição/ consolidação do *operário massa*, do trabalhador coletivo fabril entre outras dimensões [...]” ( ANTUNES, 1997, p.17).



produção, mas um determinado padrão de vida<sup>68</sup> que legitimasse aquele formato de exploração da força de trabalho.

É exatamente sob essas circunstâncias históricas que o controle penal capitalista irá novamente ser ressignificado, sobretudo no que concerne ao papel da instituição carcerária/prisional. Por isso, ao referir-se a esta instituição afirma-se que, “[...] a prisão deve ser percebida como um capítulo particular mais geral de produção e reprodução da classe trabalhadora. Isso não conduz à desimportância da função repressiva do Estado<sup>69</sup>, mas a sua reelaboração estratégica [...]” (SERRA, 2009, p.97).

Isto denota que o fato de o capitalismo estar experimentando um dos períodos de maior prosperidade econômica de sua história, no qual foi possível, como em nenhum outro, obscurecer e mistificar suas contradições internas ao ponto de se pensar que sobre o umbral do reconhecimento jurídico-legal dos direitos sociais, numa perspectiva de universalidade, ao menos nos países de capitalismo avançado, os antagonismos e desigualdades de classes iminentes ao sistema do capital haviam sido superados.

Obviamente que nesse quadro societário prevalece aparentemente um clima de “harmonia” entre as classes (na realidade o que de fato existiu foi um apassivamento das lutas de classes), a burguesia, em conjunto com o Estado, pôde, até certo tempo, neutralizar as lutas de classes mediante ações e medidas de caráter muito mais consensuais e não diretamente repressivas como fora no período anterior.

É dentro desse contexto que as práticas punitivas sofrerão novamente significativas alterações de modo que o encarceramento<sup>70</sup> *tout court* até então utilizado como medida quase que exclusiva para conter os “indesejáveis”, sob tais circunstâncias históricas tende a se constituir em último recurso punitivo, pois é preferível, diante da estrutura socioeconômica em curso, manter e adotar práticas penais alternativas que favoreçam a liberdade da força de trabalho necessária para assegurar a reprodução do sistema e reduza a necessidade em mantê-la por muito tempo aprisionada. Por isso, nesse período, “A prisão se reserva àqueles que ousam resistir a esta ordem sufocante, quer mediante recusa à socialização segundo o modelo da mercadoria (caso do lumpemproletariado), quer por meio da oposição política [...]” (SERRA, 2009, p.98).

---

<sup>68</sup> Para compreender as raízes históricas desse processo, consultar *Americanismo Fordismo*, de Antonio Gramsci.

<sup>69</sup> A esse respeito ver capítulo 4, item 3 de Lessa (2013).

<sup>70</sup> Segundo Minhoto (2000), no boom econômico, ou seja, na década de 1950, a população carcerária dos Estados Unidos era de aproximadamente 160 mil presos. Essa população sofrerá um acréscimo significativo na década posterior.

No entanto, é preciso ter cautela com relação a essa suposta pouca utilidade da prisão e, por conseguinte, do encarceramento, pois as práticas punitivas ditas alternativas não representam necessariamente um arrefecimento do poder repressivo e punitivo do Estado, ao contrário, esse poder passa a ser canalizado para outras frentes e, nesse sentido, tende a ser menos perceptível. Essa mistificação do poder coercitivo do Estado é a sustentada exatamente pela onda expansionista do capital, que permite nesse contexto a efetivação de uma forma de intervenção política pautada no consenso entre as classes, daí a necessidade em construir práticas penais que expressem exatamente esse novo patamar de acumulação do capital. É, portanto em meio a essa conjuntura que se pode constatar,

[...] a edição de leis que permitiam a condenação a penas indeterminadas, vinculada à liberdade antecipada e à liberdade vigiada; varas de crianças de crianças e adolescentes informadas pela filosofia do bem-estar infantil; o uso da investigação e de relatórios psiquiátricos; a individualização de tratamento, baseada na avaliação e classificação de especialistas; pesquisa criminológica focada em questões de fundo etiológico e na efetividade do tratamento; trabalho social com os condenados e suas famílias; e regimes de custódia que ressaltavam o aspecto ressocializador do encarceramento e, após a soltura, a importância do amparo no processo de reintegração. Princípios penais-previdenciários tendiam a trabalhar contra o uso do encarceramento, considerando que a prisão era amplamente vista como contraproducente, do ponto de vista da reforma do indivíduo [assim sendo]. Dos anos 1890 a 1970, cada vez menos categorias de criminosos foram apontadas como merecedoras do encarceramento [nesse sentido] criminosos identificados como perigosos e incorrigíveis podiam ficar detidos por longos períodos. Aqueles que possuísem antecedentes respeitáveis ou fortes vínculos com o trabalho e a família eram tratados com mais leniência [...] (GARLAND, 2008, p.105).

Tudo isto vai desembocar na constituição de uma nova racionalidade punitiva, marcada evidentemente por uma determinada concepção ideológica. Trata-se, portanto, do *correcionalismo* ou *previdenciário penal*<sup>71</sup>. Esta racionalidade penal vem sendo constituída desde o período clássico do capitalismo e tende a se colocar em franca contraposição às fundamentações penais de caráter exclusivamente retributivas<sup>72</sup>, pois sob tal perspectiva, a

<sup>71</sup> “Com raízes na década de noventa do século XIX e vigorosamente desenvolvido nos anos 1950 e 1960, o previdenciário penal era, nos anos 70, a política estabelecida tanto na Grã-Bretanha quanto nos Estados Unidos. Seu axioma básico era: medidas penais devem, sempre que possível, se materializar mais em intervenções reabilitadoras do que em punição retributiva [...]” (GARLAND, 2008, p.104).

<sup>72</sup> “A pena como retribuição corresponde à justificação absoluta do direito de punir, cuja necessidade adveio com a sua concentração nas mãos do Estado. Segundo essa perspectiva, o sentido da pena resulta da necessidade de se compensar a culpabilidade do autor, mediante a imposição de mal equivalente, embora

pena seria um direito do delinquente, enquanto ser racional que precisa reconhecer seu direito à liberdade. Nesse sentido, a pena não tinha qualquer função para além do ato de punir e de realizar a devida justiça, frente à transgressão da ordem social (SERRA, 2009).

É exatamente essa concepção de justiça em si mesma que o previdenciário penal busca superar. Nesse sentido, passa a ser defendida no interior dessa concepção a premissa de que a função da pena não deve ser somente a punição em si mesma. Ao contrário, antes deve desenvolver meios não apenas para dissuadir a prática de crime, mas, sobretudo, para reabilitar, corrigir, recuperar, tratar o criminoso. Tratar aqui significa devolver totalmente recuperado à sociedade o indivíduo considerado criminoso, ou seja, na linguagem jurídica, promover sua ressocialização. Por isso, que:

No enquadramento penal-previdenciário, a reabilitação não era apenas um elemento entre outros. Ao revés, era o princípio hegemônico, o substrato intelectual e o valor sistêmico que unia toda a estrutura e que fazia sentido para os operadores do sistema. Ela provia uma rede conceitual, abraçada por todos, que poderia ser lançada em toda e qualquer atividade no campo penal, conferindo sentido e coerência à atividade dos operadores, bem como um sentido benigno e científico às práticas outrora desagradáveis e problemáticas (GARLAND, 2008, p.104).

Não podemos deixar de mencionar que esse influxo no interior do controle penal, que vai se expressar materialmente em práticas punitivas menos ofensivas, somente pode se ampliar e se generalizar sob condições histórico-concretas bastante delimitadas, condições essas plenamente identificáveis no contexto do *Welfare State*. Pois foi exatamente,

[...] Graças a um Estado intervencionista, à pulverização de riscos e a certo grau de distribuição de renda, novos níveis de segurança econômica e social se tornaram possíveis. Os efeitos mais imediatos disto foram sentidos por aqueles que saíram do mercado de trabalho em virtude de doenças, de acidentes, da idade avançada ou do desemprego forçado. Concomitantemente, porém, a população como um todo estava sendo mais protegida, e as economias nacionais estavam sendo estabilizadas. [...] O desenvolvimento destas estratégias de governabilidade social e econômica estabeleceu um novo estilo de exercício do poder e um novo tipo de autoridade social – o dos especialistas sociais. A este respeito, a trajetória do previdenciário penal (ao longo da qual especialistas da pena cada vez mais substituíram outras autoridades) foi precisamente a de amparar o Estado de bem-estar como um todo (GARLAND, 2008, p. 120-121).

---

qualitativamente distinto àquele produzido pelo crime. Através dela não se depreende qualquer finalidade a ser alcançada, mas apenas a realização de uma ideia de justiça” (SERRA, 2009, p.248).

Face a esta argumentação podemos então constatar que: enquanto perdurou a fase expansionista do capital no que diz respeito ao controle penal, foi preferível administrar a força de trabalho excedente através de penas alternativas, haja vista o modelo de organização e exploração do trabalho que necessita ter ao seu dispor uma grande quantidade de força de trabalho pronta para ser explorada. Eis aí o real motivo pelo qual encarcerar a força de trabalho, acima do estritamente necessário, se constitui numa medida de fato altamente contraproducente.

Isso, contudo, não significa que a instituição carcerária é menos importante, ao contrário, sua relevância para com a manutenção do *status quo* capitalista é inquestionável, pois, conforme temos sinalizado, as contradições internas do capital não se esvanecem, durante a vigência do *Welfare State* elas são tão somente ocultadas.

Por isso, as bases materiais que sustentavam tal ordenamento societário e que mantinham o encarceramento como prática punitiva exclusiva, foram reduzidas, mas isso não significou, em momento algum, a possibilidade efetiva de superá-lo, pois não podemos perder de vista que é exatamente no interior do controle penal (embora não de forma exclusiva) que o Estado pode materializar o seu poder de repressão e, por conseguinte, de dominação de classe; por essa razão, é difícil pensar a sociabilidade capitalista sem a existência da prisão, ou seja, sem o encarceramento.

Isto porque se o capitalismo continua a se reproduzir na mesma proporção, se reproduzem suas contradições internas e estas, vale ressaltar, a cada novo ciclo se tornam mais complexas, então se as contradições permanecem – permanece também a necessidade de administrá-las, de torná-las imperceptíveis e mais ainda de naturalizá-las. É por essa razão que no contexto do *Welfare State* “A demanda era por menos criminalização, por minimizar o uso da custódia, por humanizar a prisão e, onde fosse possível, por tratar os criminosos” [...] (GARLAND, 2008, p.211-212). Mas tão logo as condições objetivas de acumulação do capital se alterem, essa racionalidade punitiva será considerada altamente perigosa e ameaçadora, pois segundo seus opositores, suas práticas punitivas, ao contrário de inibir a ação criminosa, se mostravam altamente estimulantes e permissivas (GARLAND, 2008).

É exatamente isso que iremos constatar no momento histórico em que as medidas keynesianas se tornam insuficientes para manter o fluxo de acumulação e valorização do capital, levando, desse modo, aquele padrão de intervencionismo estatal até então vigente ao esgotamento. Como nos alerta Mézáros (2002), o remédio keynesiano não poderia ser administrado para sempre, pois, considerando a própria dinâmica do modo de produção

capitalista, as contradições outrora deslocadas seriam novamente repostas, mas dessa vez sob um nível maior de complexidade.

Esse é o quadro societário no qual a humanidade se encontra desde que o modelo de intervenção estatal proposto por Keynes encontrou seus limites históricos, a partir da confluência de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais – confluência esta que dentre outras coisas abriu a possibilitou a emergência da chamada crise estrutural do capital – crise esta que tem despido o capitalismo de todas as ilusões humanitárias e democráticas, inaugurando desde então um período de crescente e intensa barbarização das relações sociais. Assim, ao se referir a esse acontecimento tem se afirmado que:

A transformação que se iniciou na metade dos anos 1970 envolveu forças sociais e investiu contra as fontes ideológicas que compunham o Estado de bem-estar social e as políticas progressistas da social-democracia [...] Em nenhum lugar essa reviravolta foi tão espetacular como nos EUA, até então o país mais comprometido com as políticas e práticas correccionistas (GARLAND, 2008, p.145).

É, portanto, frente às determinações históricas deste novo ciclo de acumulação capitalista que o controle penal irá incidir sobre a força de trabalho com um poder repressivo de tal vulto que, guardada as devidas diferenças históricas, pode ser comparado à intervenção estatal efetivada no período industrial, pois naquele contexto a força, a violência física, estrutural e institucional era o meio mais utilizado, não o único, evidentemente, para lidar com as contradições internas do capital.

Diante desse contexto como então explicar essa radical mudança no interior do controle penal e na forma de atuação da instituição carcerária, uma vez que, até bem pouco tempo, seu uso era considerado uma medida altamente negativa? Por que nessas circunstâncias históricas temos nos deparado com um aumento descomunal não somente da população carcerária, mas da criação e, por conseguinte, promulgação de leis cada vez mais severas, da militarização da segurança pública e ainda da privatização do sistema prisional? Todos esses fenômenos estão direto ou indiretamente relacionados entre si e podem ser constatados em praticamente todas as economias capitalistas do mundo. Entretanto, cumpre destacar que em nenhuma outra esse crescimento foi tão expressivo como na economia norte-americana.

Essas e outras questões serão objeto de análise no capítulo subsequente que iremos encetar adiante, neste buscaremos apreender e demonstrar as determinações histórico-

concretas que provocaram tamanha transformação, não somente na forma como o controle penal vem sendo efetivado no interior do capitalismo em crise, mas também na totalidade da vida social.

### **3 CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL E ENCARCERAMENTO EM MASSA: ENTRE A INTENSIFICAÇÃO DO CONTROLE PENAL DA FORÇA DE TRABALHO EXCEDENTE E A EXPANSÃO DO CAPITAL**

Nas reflexões desenvolvidas nos capítulos anteriores, podemos evidenciar, num primeiro momento, os fundamentos ontológicos do Estado, bem como sua função social dentro do processo de reprodução do ser social. Ainda dentro dessa apreensão, procuramos demonstrar que há uma estreita conexão entre o Estado e os diversos instrumentos e estratégias de controle social, constituídos ao longo do desenvolvimento das sociedades de classes. Assim sendo, vimos na referida discussão que o Estado configura-se no instrumento de controle e dominação por excelência, nesse sentido sua função social não é promover a coesão ou integração social dos homens, mas assegurar a exploração/dominação de uma classe sobre a outra.

Dessa forma entendemos que é a necessidade em garantir a exploração/dominação de classe que vai impulsionar a constituição das mais variadas formas de controle social. Por este ângulo, podemos então afirmar que independente de estarem situadas no âmbito da produção ou da reprodução social, numa sociedade de classe, toda e qualquer forma de controle social tende a ser utilizada para garantir a manutenção das relações sociais desiguais que lhe são inerentes.

Assim, tomando como referência esse entendimento, procuramos então, na análise subsequente, apreender e demonstrar a construção sócio-histórica de uma forma específica de controle – o controle penal vinculado diretamente à estrutura do Estado e efetivado no interior de uma determinada forma de sociabilidade – a sociabilidade capitalista, enfatizando nessa apreensão a função social que a instituição carcerária exerce no interior desse processo, tendo em vista que esta se configura no âmago da materialização da pena tipicamente burguesa. Em outros termos, procuramos demonstrar como o controle penal exercido sobre a força de trabalho tem contribuído ao longo do desenvolvimento do capitalismo para com a manutenção e reprodução das relações de exploração que lhe são correspondentes.

Para tanto, situamos nossa análise nos diferentes períodos de desenvolvimento do capitalismo, evidenciando como o controle penal da força de trabalho vem sendo efetivado desde os primórdios do capitalismo, período no qual emerge as protoformas do cárcere, passando pela sua fase industrial e pela monopolista, até chegarmos ao seu período áureo, a chamada fase expansionista na qual predomina o *Welfare State*.

É interessante destacar que em cada um desses estágios do capitalismo, o controle penal exercido sobre a força de trabalho tende a variar em intensidade e proporção. Isto porque, de acordo com a tese de Rusche e Kirchheimer (2004), a forma concreta como ele se apresenta no interior da sociedade é demarcada pelas variações decorridas no interior do mercado de trabalho. Isso significa que em períodos de escassez de força de trabalho, a tendência é que essa forma de controle se mostre menos severa e violenta e que em momento de grande disponibilidade de força trabalho se apresente e se efetive de forma muito mais agressiva e violenta, e no limite se volte à pura e simples destruição do excedente.

Como foi demonstrado durante a vigência do *Welfare State*, o controle penal da força de trabalho precisou ser expressivamente redefinido passando a partir de então a ter suas práticas punitivas regidas pelo *previdenciário penal*, racionalidade punitiva predominante à época, a qual defendia que a pena privativa de liberdade, a saber, o encarceramento, era uma medida punitiva altamente contraproducente, significando, nesta perspectiva, portanto a prisão deveria ser o último recurso a ser utilizado enquanto prática penal. Contudo, cumpre aqui destacar que sem as condições objetivas proporcionadas pelo momento de expansão do capitalismo, essa racionalidade penal não encontraria espaço para se desenvolver.

Nesse contexto, o uso do controle penal para assegurar o processo de exploração/dominação de classe é menos aparente, ou seja, tende a se limitar a situações extremas e se voltar supostamente apenas para os ditos criminosos “perigosos”. Isso nos leva a concluir que, enquanto foi possível manter o padrão de acumulação nos moldes do keynesianismo-fordismo, o potencial punitivo e repressivo do Estado de fato foi mistificado nos mecanismos de controle de caráter muito mais consensual. Isso significa que durante a vigência do *Welfare State* e pela própria necessidade do modelo de exploração do trabalho, havia certa “preocupação e cuidado” do Estado para com a força de trabalho, estivesse essa empregada ou desempregada.

Se esse era o estado de coisas no decorrer do período expansionista, no que se refere à questão do controle penal, como então explicar a reviravolta ocorrida no último terço do século XX, período no qual emerge a maior, mais drástica e severa das crises de superprodução da história do capitalismo, denominada por Mészáros (2002) de crise estrutural do capital? A partir de sua eclosão, constata-se em praticamente todas as economias do mundo (mas em nenhuma delas na proporção da norte-americana) a extrema intensificação do controle penal em todas as suas dimensões (Judiciário, Policial e Prisional) o qual irá se



expressar, dentre outras formas, pelo aumento descomunal da população carcerária em todos os cantos e recantos do mundo capitalista.

Como entender essa extraordinária inflexão no interior do controle penal no contexto de crise estrutural do capital, que tem resultado dentre outras coisas no chamado encarceramento em massa, marcado de um lado pelo crescimento dos gastos estatais, e do outro por um endurecimento cada vez maior da legislação penal (WACQUANT, 2007; MINHOTO, 2000)? Por quais motivos e como esse fenômeno vem se desenvolvendo no interior do contexto de crise estrutural do capital é o que buscaremos analisar a partir de agora. Começamos então apreendendo exatamente o significado das crises no interior do capitalismo.

### **3.1 A inevitabilidade das crises no interior do capitalismo e a efetiva diferença entre crises cíclicas e crise estrutural**

Com relação à efetividade das crises econômicas, primeiramente é preciso destacar que elas não se configuram numa exclusividade do modo de produção capitalista, ao contrário, elas sempre existiram. Contudo, nas sociedades pré-capitalistas devemos salientar as crises econômicas, em geral, resultavam de catástrofes naturais (como enchentes, secas, epidemias dentre outros fatores) e/ou sociais (como a eclosão de uma guerra, por exemplo). Isso significa, portanto, que as perturbações econômicas nas referidas sociedades geralmente eram originadas fora do processo produtivo, por isso, nessas sociedades, a carência se constitui em uma das causas ou a causa determinante para a ocorrência de crises econômicas. Assim, podemos afirmar que, nesse contexto, havia crises de subprodução, ou melhor, as crises indicavam, entre outras coisas, uma insuficiência na produção de valores de uso (NETTO; BRAZ, 2008).

Na sociabilidade capitalista ocorre exatamente o contrário, as crises se efetivam não em meio à carência, mas à abundância. Nesse caso, temos uma situação inversa: não é a insuficiência na produção de valores de uso, mas o seu avesso à superprodução de valores de uso que, não encontrando escoamento no mercado, tende a impulsionar a eclosão das crises. Este processo do não escoamento das mercadorias produzidas pode ser compreendido nos seguintes termos:

[...] o que ocorre é que os valores de uso não encontram escoamento, não encontram consumidores que possam pagar o seu valor de troca e, quando

isto se evidencia, os capitalistas tendem a travar a produção; na crise capitalista, a oferta de mercadorias torna-se excessiva em relação à procura (demanda) e, então, restringe-se ao limite a produção. Resumindo: ‘Todo ou parte do valor de troca criado (na produção) não pode ser realizado (através da venda no mercado): as mercadorias [...] *não podem ser vendidas por seu valor*, tendo em vista a insuficiência da demanda’ e, diante disso, os capitalistas tratam de conter e até mesmo suspender o volume da produção (SALAMA; VALIER *apud* NETTO; BRAZ, 2008, p.158 grifos dos autores).

O que podemos apreender do processo acima mencionado é que ocorre uma reação em cadeia, pois o não escoamento das mercadorias produzidas implica não na interrupção da totalidade do sistema do capital, mas de parte do processo de acumulação, isto porque o movimento inicial/estruturante da produção capitalista, expresso na fórmula geral,  $D - M - D'$  não se completa a contento e o investimento inicial na produção não se converte em mais capital. Com isso, o sistema não se expande e/ou não se amplia e o processo de acumulação fica parcialmente comprometido, exatamente porque a mais-valia contida nas mercadorias não se realizou no mercado, e essa não realização implica evidentemente a não obtenção do lucro esperado. Na prática, o que ocorre é exatamente isso:

[...] o capitalista investe dinheiro para produzir mercadorias com o único objetivo de obter mais dinheiro do que investiu – a mercadoria produzida só se realiza quando pode ser convertida em (mais) dinheiro. A crise, imediatamente, é a interrupção desse movimento: a mercadoria produzida não se converte em (mais) dinheiro. O movimento do capital fica suspenso: a reprodução ampliada – isto é, a acumulação não pode prosseguir; crise como disse Marx ‘é justamente a fase de estorvo e interrupção do processo de acumulação’ (NETTO; BRAZ, 2008, p.158).

Das considerações acima mencionadas podemos apreender que a interrupção no processo de acumulação tende a colocar as condições materiais para a eclosão das crises no interior do capitalismo. Isto ocorre por conta da própria dinâmica do modo de produção capitalista que se move e se constitui efetivamente em meio a uma série de contradições, dentre as quais podemos destacar a contradição existente entre produção social da riqueza e apropriação privada. Essa consiste na matriz de todas as demais contradições existentes no interior do sistema do capital, e, por essa razão, as crises decorridas no interior do capitalismo não podem ser apreendidas a partir de uma única causa, mas como sendo resultado das múltiplas contradições inerentes à própria dinâmica do modo de produção capitalista. Nesse sentido, elencamos, a seguir, algumas dessas contradições que servem como referências para

compreendermos não somente a dinâmica de emergência das crises, mas também por que no capitalismo elas são ao mesmo tempo recorrentes e inevitáveis.

Começamos então abordando exatamente “[...] a contradição entre a *progressiva* racionalidade que organiza a produção nas empresas capitalistas (planejamento, cálculo das relações custo/benefício etc.) e a *irracionalidade* do conjunto da produção capitalista (ausência de um planejamento global dessa mesma produção);” (NETTO; BRAZ, 2008, p.163-164, grifos dos autores). Esse antagonismo entre a racionalidade que se efetiva no interior das unidades produtivas e a irracionalidade da produção global capitalista conduz necessariamente a anarquização da produção<sup>73</sup>.

A essa desproporção entre a racional organização da produção no interior das unidades produtivas e a efetiva irracionalidade da produção global alia-se “[...] a contradição entre a ação de cada capitalista para *maximizar* seus lucros e o resultado objetivo dessa ação, a *queda da taxa de lucro*; [...]” (NETTO; BRAZ, 2008, p.164, grifos dos autores). Assim sendo, considerando a argumentação até aqui desenvolvida, podemos constatar que o nível de complexidade das contradições internas do capital tende só a aumentar, daí a impossibilidade de superá-las nos marcos do capitalismo, isto porque é impossível pensar a efetivação da produção capitalista sem essa dinâmica contraditória. Seguindo tal entendimento, vejamos, nas considerações que se seguem, como a contradição anteriormente mencionada se expressa e se efetiva:

Um capitalista inovador introduz um método que reduz seus custos e, assim, ao vender sua mercadoria ao preço de mercado, apropria-se de uma mais-valia adicional: o novo método, reduzindo o tempo de trabalho socialmente necessário para produzir a mercadoria, reduz-lhe o valor, mas os capitalistas que não dispõem desse método mantêm o preço de mercado acima daquele valor – e é desse diferencial que se aproveita o capitalista inovador. Mas a pressão da concorrência obriga os outros capitalistas a adotarem o novo método; assim que ele está generalizado, cai o preço de mercado e desaparece a vantagem obtida pelo capitalista inovador (NETTO; BRAZ, 2008, p.153).

---

<sup>73</sup> A anarquia da produção é um fenômeno tipicamente capitalista, ou seja, ela emerge exatamente no momento em que a produção de mercadorias tornou-se universal. A partir de então: “[...] os produtores de mercadoria não se orientam segundo qualquer plano que indique a necessidade real de suas mercadorias, cada qual produz suas mercadorias e as leva ao mercado conforme o seu arbítrio; numa palavra, o *conjunto* da produção de mercadorias não obedece a nenhum planejamento e opera anarquicamente. Essa anarquia vê-se acentuada pela concorrência entre produtores, cada qual interessado em obter condições mais vantajosas de produção e venda. Como se verifica, trata-se de uma produção que não dispõe de mecanismos de regulação e de planejamento capazes de permitir aos homens um *controle consciente* seja daquilo que deve ser produzido, seja do modo como seu trabalho deve ser repartido [...]” (NETTO; BRAZ, 2008, p.90).

Não é demais destacar que isto ocorre exatamente porque, como vimos, a produção global de mercadorias se realiza à revelia de qualquer controle consciente de seus produtores. Nesse sentido, ela obedece somente a sua própria lei – a lei do valor, desse processo se explica por que as crises decorridas no interior do capitalismo são efetivamente de superprodução de valores de uso (NETTO; BRAZ, 2008). Portanto, a superprodução se configura em mais uma das contradições do capitalismo.

Ela é uma contradição exatamente porque se efetiva um “crescimento da produção sem um correspondente crescimento da capacidade aquisitiva (a ‘demanda solvável’) das massas trabalhadoras; como dizia Engels: ‘a expansão dos mercados não pode desenvolver-se ao mesmo ritmo que a da produção’” (NETTO; BRAZ, 2008, p.164). Isso significa afirmar que não se pode equilibrar no interior do capitalismo, ao menos de uma forma duradoura, expansão da produção e consumo, já que estes dois momentos do processo se efetivam sempre em proporção e magnitude inversamente desiguais.

Em resumo, isso significa que enquanto a produção de mercadorias é extraordinariamente expandida, a capacidade de consumo dos trabalhadores de uma forma geral tende a ser limitada. Por isso, a afirmação: “a razão última de todas as crises reais é sempre a pobreza e a restrição ao consumo das massas em face do impulso da produção capitalista a desenvolver as forças produtivas como se apenas a capacidade absoluta de consumo da sociedade constituísse seu limite” (MARX, apud NETTO; BRAZ, 2008, p.161).

De tudo até aqui argumentado, pode-se depreender que as contradições imanentes ao modo de produção capitalista de fato estão interligadas e se mostram interdependentes entre si. E é exatamente essa relação de interdependência que tanto impulsiona a emergência das crises quanto impede a sua superação nos marcos do capitalismo, por isso elas são tão recorrentes e, ao mesmo tempo, inevitáveis no interior deste modo de produção. Não podemos perder de vista que a força e a motivação da produção capitalista é exatamente a busca do lucro e não o atendimento às necessidades humanas.

Mas é preciso destacar, considerando obviamente o caráter contraditório da própria dinâmica do capitalismo, que a ocorrência das crises em seu interior não significa somente depressão, produção estagnada, desemprego, miséria, falência das empresas, destruição da produção, tendência à redução na taxa de lucro; é também, ao mesmo tempo, aumento da produção, prosperidade econômica mediante a recuperação ao menos transitória da taxa de lucro, desenvolvimento tecnológico e científico.

Na realidade, esses aspectos tendem a expressar diferentes momentos do ciclo econômico<sup>74</sup> (crise, depressão, retomada e auge) transcorrido entre uma crise e outra. Em outros termos, eles tendem a favorecer, ainda que por um determinado período, a restauração em níveis evidentemente mais complexos das condições necessárias para reprodução do sistema do capital. (NETTO; BRAZ, 2008).

Assim, frente à argumentação até aqui desenvolvida, podemos então evidenciar que as crises desencadeadas no interior do modo de produção capitalista não são um defeito que aparecem de repente, mas elas fazem parte da própria dinâmica do capitalismo. Nesse sentido, afirma-se que:

[...] a crise não é um acidente de percurso, não é aleatória, não é algo independente do movimento do capital. Nem uma enfermidade, uma anomalia ou uma excepcionalidade que pode ser suprimida no capitalismo. Expressão concentrada das contradições inerentes ao MPC<sup>75</sup>, a crise é *constitutiva* do capitalismo: **não existiu, não existe e não existirá capitalismo sem crise** (NETTO; BRAZ, 2008, p. 157 grifos dos autores).

Em conformidade com as considerações acima destacadas, podemos então compreender que a própria dinâmica do sistema do capital traz em seu bojo o caráter de inevitabilidade das crises econômicas e essa contínua recorrência das crises no interior do capitalismo pode ser empiricamente constatada ao longo do seu desenvolvimento, pois desde a sua consolidação é possível constatar a ocorrência de crises. A esse respeito, vejamos:

A história, real e concreta, do desenvolvimento do capitalismo, a partir da consolidação do comando da produção pelo capital, é a história de uma sucessão de **crises econômicas** – de 1825 até às vésperas da Segunda Guerra Mundial, as fases de prosperidade econômica foram *catorze vezes* acompanhadas por crises; a última explodiu em 1937/1938, mas foi interrompida pela guerra. Em pouco mais de um século, a dinâmica capitalista revelou-se profundamente instável, com períodos de expansão e crescimento da produção sendo bruscamente cortados por depressões, caracterizadas por falências, quebraadeiras e, no que toca aos trabalhadores, desemprego e miséria (NETTO; BRAZ, 2008, p.156 grifos dos autores).

Como podemos então constatar, a história do capitalismo é marcada pela ocorrência contínua e permanente das crises. Todavia, nenhuma das crises deflagradas no interior do

<sup>74</sup> A esse respeito se evidencia que até a Grande Depressão de 1929, os ciclos tinham uma duração aproximada entre 8 e 12 anos; a partir da Segunda Guerra Mundial, esses ciclos foram encurtados (NETTO; BRAZ, 2008).

<sup>75</sup> Modo de Produção Capitalista.

capitalismo foi de magnitude e proporção tão imensamente extraordinária quanto as duas principais crises decorridas no século XX. A primeira, a crise de 1929, ainda de caráter cíclico, e a segunda, a chamada crise estrutural, em curso desde 1970. É interessante destacar que o desenrolar dessas crises provocou, cada uma a seu tempo, grandes e profundas transformações no interior do sistema do capital.

Contudo, cumpre aqui destacar que não podemos assimilar o alcance e proporção de ambas as crises se antes não evidenciarmos as diferenças estruturais que marcam e determinam a efetividade tanto de uma quanto de outra, nesse sentido, enquanto a primeira tem sua ocorrência determinada num lapso temporal específico, ou seja, pode ser ciclicamente caracterizada, a segunda, por sua vez, é determinada por um *continuum* depressivo, para usar os termos de Mészáros (2002).

Nesse sentido, a principal diferença entre uma crise cíclica e uma estrutural consiste no fato de que a ocorrência da primeira, por mais severo e intenso que sejam seus desdobramentos, são parciais e localizados e não põe em risco a totalidade da reprodução do capital, uma vez que não atingem todas as esferas do processo produtivo produção – circulação – consumo. Em outros termos, isso implica afirmar que durante uma crise cíclica existe entre uma esfera e outra do processo produtivo maior possibilidade de deslocamento das contradições internas do capitalismo, pois na iminência de uma crise cíclica suas,

[...] contradições parciais e ‘disfunções’ ainda que severas em si mesmos podem ser deslocadas e tornadas difusas – dentro dos *limites últimos* ou *estruturais* do sistema – e neutralizadas, assimiladas, anuladas pelas forças ou tendências contrárias, que podem até mesmo ser transformadas em força que ativamente sustenta o sistema em questão (MÉSZÁROS, 2002, p. 797 grifos do autor).

Fica assim evidenciado que uma crise do tipo não estrutural, independente do grau de sua severidade em relação às partes afetadas, não coloca em risco a sobrevivência contínua da estrutura global, porque os seus desdobramentos podem ser solucionados “no interior do próprio sistema relativamente autônomo” (MÉSZÁROS, 2002, p. 797). Na realidade, quando se trata de uma crise cíclica, a interação entre as três dimensões da esfera produtiva (acima mencionadas) não fica totalmente comprometida. É exatamente isso que facilita o deslocamento das contradições “dentro dos limites últimos do sistema” (Idem).

É, portanto, dentro desses parâmetros que a crise de 1929-33 se insere, pois “[...] Por mais severa e prolongada que tenha sido [...] afetou um número limitado de dimensões

complexas e de mecanismos de autodefesa do capital, conforme o estado relativamente subdesenvolvido das suas potencialidades globais na ocasião [...]” (MÉSZÁROS, 2002, p.803).

Todavia, é preciso salientar que mesmo sendo de alcance limitado, a referida crise desencadeou uma série de transformações, tanto no âmbito interno quanto externo das economias capitalistas por ela afetadas. Assim sendo, dentre essas transformações, podemos citar dois exemplos: o primeiro pode ser situado no plano externo e se refere à economia brasileira (de caráter periférico e dependente), pois foi exatamente a partir da emergência dessa crise que se colocaram as possibilidades histórico-concretas para a inicialização do processo de industrialização do país. O segundo exemplo está situado num nível maior de complexidade, isto é, para além das particularidades locais e implicações econômicas imediatas inerentes à crise e se refere à consolidação de abrangência global da dominação americana sobre as demais economias do planeta. Isto ocorreu precisamente porque,

[...] As pressões devastadoras dessa crise aparentemente sem fim tornaram abundantemente claro que o capital dos Estados Unidos tinha que remodelar todo o mundo do capital à sua própria imagem, mais dinâmica, e que não havia outra alternativa, caso se quisesse superar não somente as condições críticas imediatas, mas também a perspectiva de uma depressão crônica. Por isso, sob a intensa retórica do Discurso Inaugural de Roosevelt<sup>76</sup> em 1933, a mensagem realmente significativa foi a perspectiva radicalmente nova do colonialismo *neocapitalista* sob a hegemonia americana. Nele se previram, não apenas as frustrações de Churchill durante a guerra como os acordos de Yalta, mas também, e acima de tudo, previu-se a absorção, para todos os fins e propósitos, dos impérios britânicos e francês pelos interesses mais altos da ‘totalidade intensiva’ do capital e a relegação das modalidades historicamente velhas de imperialismo e colonialismo à segunda divisão, o lugar que efetivamente lhes cabia (MÉSZÁROS, 2002, p.804 grifos do autor).

É dentro desse quadro que o autor referenciado destaca que a crise de 1929 “[...] forneceu estímulo e pressão necessários para o realinhamento de suas várias forças constituintes, conforme as relações de poder objetivamente alteradas, muito contribuindo, desse modo para o desenvolvimento das tremendas potencialidades do capital [...]” (MÉSZÁROS, 2002, p.805-806).

---

<sup>76</sup> “A mitologia liberal gosta de se lembrar de Roosevelt como ‘homem do povo’ e defensor incansável do ‘*New Deal*’. Na verdade, porém, sua reivindicação de fama histórica duradoura apoia-se no fato de ter sido um representante de visão ampla do dinamismo recém-encontrado do capital, em virtude do seu papel pioneiro de elaborar a estratégia global e de habilmente lançar as fundações práticas do neocolonialismo” (MÉSZÁROS, 2002, p.804).

Obviamente que todo esse processo de realinhamento e desenvolvimento das potencialidades econômicas do capital não se efetiva de forma linear e uniforme, ao contrário, é extremamente desconforme e desigual. Por isso, Mészáros (2002) chama a atenção para o seu caráter problemático, mas ao mesmo tempo fundamental para assegurar a autoexpansão da dinâmica do capital e sua contínua sobrevivência. Em outros termos, significa que o advento da crise colocou e suscitou a necessidade de o capital desenvolver novas estratégias para dinamizar sua expansão, daí a investida na ‘exploração plena de todos os territórios ocultos do colonialismo interno’ (MÉSZÁROS, 2002).

Isso explica por que a crise de 1929-33, apesar de todas as implicações por ela suscitadas no interior da acumulação capitalista segundo as afirmações de Mészáros (2002), pôde ser superada, pois apesar de toda sua severidade não atingiu os chamados limites absolutos<sup>77</sup> da estrutura global do capital, mas tão somente os seus limites imediatos. Esses últimos, como bem postula o autor, não extrapolam a superfície da estrutura global do capital e, portanto, não inviabiliza o deslocamento das contradições internas do capital entre uma esfera e outra no interior do processo produtivo.

Por essa razão, podemos afirmar que a crise em questão significou tão somente, para usar os termos do autor anteriormente referenciado, um bloqueio temporário em uma das dimensões fundamentais do processo produtivo produção–consumo–circulação/distribuição/realização.

Diferente, portanto, da crise que iremos analisar a partir de então, a qual na concepção de Mészáros (2002) é de caráter estrutural justamente porque todas as dimensões internas do processo produtivo antes mencionadas são diretamente atingidas, e é exatamente em razão desse impacto na estrutura global do capital que ela põe em evidência seus limites estruturais (MÉSZÁROS, 2002).

Isso significa que na iminência de uma crise estrutural, a relação do todo com as partes fica sobremaneira comprometida, portanto, diferente das crises cíclicas, nas quais o complexo global consegue manter, mesmo com alguma dificuldade, a relação com suas partes constituintes, com seus subcomplexos, assegurando, dessa forma, a sobrevivência da estrutura do capital. Num crise estrutural, essa relação é infinitamente problemática, pois entre uma dimensão e outra já não existe mais aquela margem de flexibilidade para deslocar as

---

<sup>77</sup> Com relação ao referido termo “[...] deve-se enfatizar que a expressão ‘limites absolutos’ não implica algo absolutamente impossível de ser transcendido, como os apologistas da ‘ordem econômica ampliada’ dominante tentam nos fazer crer para nos submeter à máxima do ‘não há alternativa’. Esses limites são absolutos apenas para o sistema do capital, devido às determinações mais profundas de seu modo de controle sociometabólico” (MÉSZÁROS, 2002, p. 217 e 220).



contradições internas do capital. Vejamos então, nos termos que se seguem, como essa complexa relação tende a se expressar entre uma esfera e outra do processo produtivo:

[...] enquanto a reprodução ampliada de cada uma pudesse continuar imperturbada – isto é, enquanto fosse possível cavar buracos cada vez maiores para encher com terra assim obtida os buracos menores cavados anteriormente –, não só cada uma das dimensões internas contraditórias poderia ser fortalecida separadamente como elas também poderiam funcionar em uma harmonia ‘contrapontual’. A situação muda radicalmente, porém, quando os interesses de cada uma deixam de coincidir com os das outras [...]. A partir deste momento, as perturbações e ‘disfunções’ antagônicas, ao invés de serem absorvidas/dissipadas/desconcentradas e desarmadas, tendem a se tornar cumulativas e, portanto, estruturais, trazendo com elas um perigoso bloqueio ao complexo mecanismo de deslocamento das contradições [...] aquilo que nos defrontamos não é mais simplesmente ‘disfuncional’, mas potencialmente muito explosivo [...] (MÉSZÁROS, 2002, p.799-800).

É, portanto, considerando todos esses fatores que o autor explicita que a crise em curso desde 1970, por ser estrutural, traz em seu bojo as seguintes características: 1) é universal, ou seja, não se restringe a um determinado setor (comercial ou financeiro), nem se limita a um ramo específico da produção ou tipo de trabalho, mas se generaliza a todas as esferas e localidades, daí porque seu alcance 2) é global, se estende à totalidade da estrutura do capital e não apenas a um conjunto de países; 3) sua escala de tempo, ou seja, sua duração é extensa, contínua e se preferir permanente, diferente das anteriores que eram limitadas e cíclicas; e 4) em contraposição àquelas que lhes precederam, seu curso pode ser definido como rastejante, contudo, não exclui “as convulsões mais violentas” caso a “complexa maquinaria agora ativamente empenhada na ‘administração da crise’ e no ‘deslocamento’ mais ou menos temporário das crescentes contradições perder sua energia” (MÉSZÁROS, 2002, p.796).

Da argumentação até aqui apresentada, podemos perceber que a crise estrutural evidencia que as determinações essenciais do sistema do capital alcançam de fato sua plena maturidade histórica, ela demonstra que suas contradições internas chegaram num patamar de severidade tão profunda que as manipulações, sejam elas de qualquer ordem, se tornaram incapazes de atenuar seus efeitos, ao menos de forma duradoura.

Desse modo, se num passado não muito distante o capitalismo pôde oferecer à humanidade ganhos civilizatórios, no atual contexto esses ganhos vêm sendo paulatinamente revogados. Isto se explica porque, num contexto de crise, “[...] qualquer coisa que não possa

ser mantida estritamente dentro dos limites fixados pela busca de lucro deve ser reprimida [...]” (MÉSZÁROS, 2002, p.803). Na realidade o que vem acontecendo é que,

[...] a influência civilizadora encontra seu fim devastador no momento em que a lógica interna da autorreprodução ampliada do capital encontra seu obstáculo nas necessidades humanas. Em 1981, o orçamento militar nos Estados Unidos chega a 300 bilhões de dólares, (e quem sabe quanto mais, além disso, sob vários outros disfarces orçamentários) [...] Ao mesmo tempo, os serviços sociais mais elementares são submetidos a duros cortes: uma medida verdadeira do ‘trabalho civilizador’ do capital hoje. Contudo, até mesmo tais somas e cortes estão muito longe de ser suficientes para permitir ao capital seguir imperturbável o seu caminho [...] (MÉSZÁROS, 2002, p. 800-801).

Esse novo quadro societário delineado a partir das implicações colocadas pela emergência da crise estrutural, encontra sua justificativa no aprofundamento das contradições internas do capital, as quais jamais foram resolvidas, mas tão somente manipuladas, deslocadas de um ponto a outro da estrutura global do capital. Quando essa estratégia não consegue mais ser praticada com a eficiência desejada, a totalidade do sistema entra em crise. Isso significa, portanto, que sob as atuais condições históricas, a administração de tal crise deve considerar “importantes contradições que afetam tanto os problemas internos dos vários sistemas envolvidos como as relações entre eles” (MÉSZÁROS, 2002, p.808).

Nesse sentido, elas podem ser resumidas nos seguintes termos: “1) aprofundamento das contradições internas dos países de capitalismo avançado, as quais têm sido constantemente agravadas, mediante o controle cada vez mais desequilibrado do complexo industrial-militar e das corporações transnacionais; 2) as contradições sociais, econômicas e políticas das sociedades pós-capitalistas, as quais, entre outras coisas, provocaram tanto isoladamente quanto em sua relação com as demais economias, a sua própria desintegração e a intensificação da crise estrutural; 3) o acentuado aprofundamento das tensões, rivalidades e contradições entre os países de capitalismo avançado, provocando, desse modo, uma enorme tensão na estrutura institucional estabelecida, a qual poderá reverberar numa devastadora guerra comercial; e 4) intensificação das dificuldades decorrente da necessidade em manter o sistema neocolonial de dominação, gerado nos países ‘metropolitanos’ e administradas pelas unidades de produção sustentadas por capitais ‘expatriados’”(MÉSZÁROS, 2002).

Deste modo, diante da dimensão e intensidade das contradições acima elencadas, fica evidenciado que a administração da crise tende a se concentrar tão somente “à esfera dos

efeitos, tornando proibitivo atacar suas causas”. Isso implica, portanto, que as medidas desenvolvidas e efetivadas no interior do capitalismo, tendo em vista superar a crise e com isso expandir o capital, só tendem a aprofundá-las ainda mais:

[...] por maior que seja o sucesso temporário das tentativas [elas conseguem tão somente] atrasar ou adiar o ‘momento da verdade’ – e as chances de tais sucessos no curto prazo não devem ser subestimadas –, num prazo mais longo elas podem somente agravar a crise. Os problemas estruturais [...] equivalem a um importante entrave no sistema global de produção e distribuição. Dada a sua condição de entrave, exigem remédios estruturais adequados, e não a sua multiplicação pelo adiamento [...] (MÉSZÁROS, 2002, p.808).

Assim sendo, de acordo com a argumentação desenvolvida ao longo desta análise, podemos entender que de fato não pode haver capitalismo sem crises, mas como demonstramos previamente, elas se distinguem entre si pela sua própria processualidade e pelos impactos que provocam no interior da estrutura global do capital. Dessa forma podemos demonstrar que nenhuma dessas crises foi tão intensa e provocou tantas transformações no interior da sociabilidade capitalista quanto a crise que está em curso desde 1970.

A partir do momento em que determinadas estratégias foram sendo efetivadas, tendo em vista a superação da crise (superar aqui significa o necessário restabelecimento da taxa de lucro, a qual desde a eclosão da referida crise, ao menos em âmbito global, permanece em queda), o resultado tem se convertido não na superação da crise, nem tão pouco na recuperação da taxa de lucro, ao menos no patamar até então existente, mas o que tem se constatado é exatamente a agudização em escala planetária das contradições do capitalismo, expressando, a partir de então, o que Netto (2010) denomina de ‘a face contemporânea da barbárie’.

Todavia, para compreendermos por que chegamos a esse contexto, se faz necessário analisar como essas estratégias têm sido implementadas ao longo da referida crise e quais as suas implicações no âmbito econômico, político e social, e mais ainda, como os seus desdobramentos têm incidido na dimensão do controle penal, pois como vimos no capítulo anterior, até a eclosão da referida crise a dimensão penal/repressiva do Estado, ao incorporar a sua dinâmica às estratégias típicas do *Welfare State*, teve sua intervenção substancialmente reformulada.

No que se refere às práticas punitivas efetivadas no contexto acima mencionado, sobretudo quanto à utilização do encarceramento enquanto medida penal, este era considerado

um procedimento altamente contraproducente, daí se entende por que a ação do controle penal sobre a força de trabalho, sob tais circunstâncias históricas, tende a ser menos expressiva se comparada a outros períodos do desenvolvimento do capitalismo. Isto se dá porque a própria dinâmica de exploração do trabalho nesse contexto, de fato, exigia certa “proteção” à força de trabalho, tanto empregada quanto desempregada.

Mas tão logo o sistema do capital entre em crise, esse cenário se altera profundamente e, a partir de então, o que se tem constatado é uma tendência cada vez mais crescente do potencial repressivo e punitivo do Estado. Esta intensificação tem se expressado, dentre outros aspectos, no encarceramento em massa, presente em praticamente todos os cantos e recantos do mundo, conforme teremos oportunidade de demonstrar mais adiante; por ora, iremos analisar o impacto das estratégias dos guardiões do capital no sentido de superar a crise e retomar a taxa de lucratividade em queda vertiginosa desde a eclosão da crise.

### **3.2 As implicações societárias advindas da crise estrutural do capital: entre a reestruturação produtiva e o processo de readequação da intervenção estatal em tempos de crise**

Vimos, na argumentação anteriormente desenvolvida, que as crises não se configuram numa exclusividade do modo de produção capitalista, pois elas eram uma realidade também nas sociedades pré-capitalistas. Todavia, conforme demonstramos, as crises efetivadas no interior das sociedades pré-capitalistas não são iguais àquelas decorridas na sociabilidade capitalista, isto porque, enquanto as primeiras geralmente resultavam da insuficiência de valores de uso, indicando desse modo uma condição de carência advinda seja de uma catástrofe social e/ou natural, na sociedade capitalista, por sua vez, a emergência das crises ocorre exatamente pela superprodução de valores de uso e, nesse caso, é a abundância e não a carência, o motivo de sua ocorrência.

Mas essa não é a única diferença que marca as crises no interior do capitalismo. Vimos que desde a sua consolidação aconteceram muitas crises, mas nenhuma se compara, em proporção e magnitude, à crise de 1929, detonada<sup>78</sup> pelo *crack* da Bolsa de Valores de Nova

---

<sup>78</sup> [...] o detonador não é a causa da crise. Apenas a precipita [...] Para que ele possa [desencadeá-la], é necessário que coincida toda uma série de pré-condições que não decorrem em medida alguma da influência autônoma do detonador. Assim, a falência retumbante de uma grande casa comercial ou de um grande banco

York e a crise que está em curso desde 1970, denominada por Mészáros (2002) de crise estrutural em virtude de esta alcançar, inegavelmente, todas as dimensões do sistema do capital.

Assim, ao analisar ambas as crises, podemos constatar que a diferença marcante entre uma e outra é que a primeira, a despeito de todas as perturbações causadas no interior do sistema do capital, como falência, desemprego, rebaixamento dos salários, dentre outros pode ser superada porque seu alcance não afetou os chamados limites absolutos da estrutura global do capital, mas tão somente seus limites imediatos. Um exemplo claro dessa capacidade restauradora é o intenso crescimento e a expansão econômica que o sistema do capital tende a experimentar tão logo se dissipe esse tipo de crise.

Já a segunda, por ser de caráter estrutural, tem um alcance muito mais profundo exatamente porque tende a atingir todas as dimensões da estrutura do sistema do capital (produção-consumo-circulação/distribuição/realização), e isso, como vimos, conduz a ativação de seus limites absolutos. Contudo, isto não significou em nenhum momento que a continuidade do capital estava ou esteve inviabilizada, mas é fato que se a eclosão da referida crise não inviabilizou a reprodução do capital, ela tem evidenciado desde então que “a própria produtividade se transforma num conceito enormemente problemático, já que parece ser inseparável de uma fatal destrutividade” (MÉSZÁROS, 2002, p. 527).

Isso implica afirmar que no atual contexto de crise estrutural o capital somente pode manter sua reprodução ampliada (a qual como sabemos está orientada exclusivamente para a obtenção do lucro) intensificando a níveis cada vez mais extremados seu potencial destrutivo. Por essa razão, e nessas circunstâncias históricas, constata-se que:

A realização do valor de troca necessária à sociedade produtora de mercadorias tem que ultrapassar os limites da capacidade humana real de consumo, provocando necessidades artificiais juntamente com um consumo e produção perdulárias, intensificadas pela obsolescência planejada (redução da vida útil das mercadorias), levando por consequência, ao esgotamento dos recursos naturais não renováveis num futuro previsível. Passa-se a uma nova fase da produção destrutiva de riqueza e de homens, pois soma-se a isso, a busca incessante de aumento da produtividade, de inovação tecnológica e da redução e da desvalorização da força de trabalho (PANIAGO, 2014, p.46).

---

não estrangulará, em geral, uma conjuntura no início de uma fase de boom, de expansão acelerada. Terá tal efeito somente ao final dessa fase, porque todos os elementos da crise próxima estão já resumidos e esperam um elemento catalisador para se manifestar (MANDEL, apud, NETTO; BRAZ, 2008, p.159).

O alcance e magnitude desses eventos podem ser mensurados na barbárie social que presenciamos no atual contexto de crise estrutural do capital, barbárie essa que tem se expressado, dentre outras formas, pelo crescimento assombroso e devastador do desemprego em massa, oriundo da efetivação do projeto de reação burguesa que se põe em curso exatamente para enfrentar a desestabilização econômica provocada pela emergência da referida crise que se põe em curso, dentre outros aspectos,

[...] pelo súbito aumento geral dos preços do petróleo pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep), em 1973 e em 1979, bem como devido às sucessivas valorizações e desvalorizações do dólar, praticamente impostas pelos EUA a partir de então, como em 1978 e em 1985. Como decorrência desse quadro, iniciaram-se as primeiras grandes variações nas taxas de câmbio das economias nacionais, acentuando a internacionalização e o já crescente volume de investimento em capitais financeiros, que, por meio da tecnologia microeletrônica aplicada à informação passaram a especular sobre essas flutuações essas flutuações cambiais (HARVEY apud PINTO, 2013, p.44).

A partir de então, as economias capitalistas em sua totalidade adentram num processo vertiginoso de desestabilização econômica, política e social, porque a tendência à queda na taxa de lucro a partir da crise estrutural é sobremaneira intensificada. A esse respeito, vejamos como isso ocorreu nos primórdios da crise:

A taxa de lucro, rapidamente, começou a declinar: entre 1968 e 1973, ela cai, na Alemanha Ocidental, de 16,3 para 14,2%, na Grã-Bretanha, de 11,9 para 11,2%, na Itália, de 14,2 para 12,1%, nos Estados Unidos, de 18,2 para 17,1% e no Japão, de 26,2 para 20,3%. Também o crescimento se reduziu: *nenhum país capitalista central conseguiu manter as taxas do período anterior.* (NETTO; BRAZ, 2008, p. 213 grifos do autor).

É, portanto, com vista a enfrentar essa onda declinante e tendencial da taxa de lucro que os guardiões do capital passam a executar, tanto no âmbito global quanto local, duas grandes estratégias (as quais, mesmo que tenham proporcionado algum ganho ao sistema do capital no que concerne ao âmbito local, as consequências sociais oriundas de sua efetivação foram muito maiores, e dentre estas, destaca-se o crescimento exponencial do desemprego). Estamos nos referindo de um lado à reestruturação produtiva e do outro à readequação da estrutura política (Estado) marcada pela implantação do neoliberalismo, sem estas o novo

padrão de acumulação, que passa a ser delineado a partir de então, não poderia se sustentar. Vejamos, então, como se processou a efetivação de ambas as estratégias.

No que se refere ao processo de reestruturação produtiva, este foi marcado pela incorporação em larga escala de novas tecnologias ao processo produtivo resultantes dos avanços técnico-científicos, “[...] determinando [assim] um desenvolvimento das forças produtivas que reduz enormemente a demanda de trabalho vivo. Muito especialmente, a introdução da microeletrônica e dos recursos informáticos e robóticos nos circuitos produtivos vem alterando os processos de trabalho e afetando fortemente o contingente de trabalhadores ligados à produção [...]” (NETTO; BRAZ, 2008, p.216). Não é demais destacar que o incremento de todas essas inovações tem por finalidade exatamente operar a desverticalização do processo produtivo. Para tanto foi necessário flexibilizar<sup>79</sup> ao mesmo tempo a produção e as relações trabalhistas.

Cumprido então destacar que, a partir da implantação de ambas as formas de flexibilização, é posto em curso no interior do processo produtivo uma série de transformações de ordem sociotécnica e organizacional, na qual o trabalhador deixa de ser especializado apenas em uma atividade para ser polivalente, ou seja, a partir de então ele deve executar várias funções ao mesmo tempo, as quais vão desde a execução, passando pelo controle de qualidade, manutenção, limpeza, até a operação simultânea de vários equipamentos. Tudo isso, evidentemente, exige uma força de trabalho altamente qualificada, ao menos para ocupar os postos de trabalho nos setores de ponta da produção (NETTO; BRAZ, 2008).

Juntamente a esses processos que demarcam a nova racionalização no âmbito da organização sociotécnica da produção, se fez necessário ainda flexibilizar as relações de trabalho, em outros termos, revogar e/ou destruir as garantias trabalhistas historicamente conquistadas pelos trabalhadores. Em síntese, a flexibilização das relações de trabalho (que tem como foco os seguintes aspectos: a jornada de trabalho, a remuneração e a contratação<sup>80</sup>) posta em curso a partir da eclosão da crise estrutural do capital consiste em efetivar um processo de erosão do trabalho contratado e regulamentado, dominante no século XX,

---

<sup>79</sup> “[...] a flexibilidade da força de trabalho [...], ou seja, relativa à legislação e regulamentação social e sindical, onde um aspecto muito importante é o que diz respeito à flexibilidade nos contratos de trabalho: a possibilidade de variar o emprego (volume), os salários, horários e o local de realização do trabalho dentro e fora da empresa [...] É a flexibilidade do trabalho, compreendida como sendo a plena capacidade de o capital tornar domável, complacente e submissa a força de trabalho (ALVES, 1999, p.88-89).

<sup>80</sup> Nesse aspecto ganha relevo a terceirização na contratação da força de trabalho.

efetivando sua substituição pelas diversas formas de trabalho atípico, precarizado e ‘voluntário’<sup>81</sup> (ANTUNES, 2013).

É interessante notar que toda essa flexibilização efetivada no interior do processo produtivo, tanto global quanto local, teve como inspiração o toyotismo<sup>82</sup>, o modelo japonês originado na Toyota Motor Company, que estava em curso desde 1950. O foco desse modelo produtivo é exatamente dinamizar e flexibilizar a produção, criando diversas técnicas no sentido de potencializar a produtividade, dentre as quais destacam-se os CCQ’s, Kanban, Just-in-time, TCQ (Total Quality Control), Kaizen, técnica dos 5S’s, e a TPM (Total Productive Maintenance) dentre outras (ALVES, 1999).

Mas é preciso ressaltar que essas transformações desenvolvidas no interior do processo produtivo em todas as suas dimensões, não poderiam ter sido efetivadas com tanto êxito sem a devida readequação do comando político capitalista, pois para que o capital reorganizasse todo o processo produtivo a fim de superar a crise e recuperar a taxa de lucro, foi necessário operar mudanças qualitativas nas relações de força política entre o capital e o trabalho, assim como entre o capital e o Estado.

Isto porque, diante da crise, a base política sustentada pelos princípios do Estado interventor keynesiano se tornara insuficiente para atender às exigências impostas pelo novo padrão de acumulação, que determina e exige, dentre outras coisas, a total liberalização de capital (desregulamentação financeira), fato que evidentemente não teria sido possível se o Estado não retirasse todas as restrições e regulações até então vigentes. Por isso se afirma que “o capital não teria podido alcançar seus objetivos sem o sucesso da ‘revolução conservadora’ do final da década de 1970” (CHESNAIS, apud ALVES, 1999, p.58).

Nesse sentido, podemos então situar historicamente esse processo de neo-liberalização do mercado a partir da ascensão ao poder dos governos conservadores de Reagan e Thatcher, respectivamente nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, pois foi exatamente a partir das

---

<sup>81</sup> Antunes (2013) chama a atenção que todo esse processo tem constituído o que ele denomina de *nova morfologia do trabalho*, na qual tem se destacado o crescimento da informalidade das relações de trabalho, processo societário que remete a acentuada ampliação de trabalhadores submetidos a sucessivos contratos temporários, sem estabilidade, sem registro em carteira, trabalhando dentro ou fora do espaço produtivo das empresas, quer em atividades mais instáveis ou temporárias, quer sob a ameaça do desemprego. A informalidade tende a se expressar de duas formas: na figura dos trabalhadores informais tradicionais e naqueles trabalhadores informais com ocupações ‘instáveis’ recrutados temporariamente e remunerados em geral por peça ou serviço realizado.

<sup>82</sup> O Toyotismo pode ser considerado como a mais radical (e interessante) experiência de organização social da produção de mercadorias sob a era da mundialização do capital. Ela é adequada, por um lado, às necessidades de acumulação do capital na época da crise de superprodução, e por outro lado, é adequada à nova base técnica da produção capitalista [...] Ao assumir um valor universal, o toyotismo passou a mesclar-se, em maior ou menor proporção, às suas objetivações nacionais (e setoriais), com outras vias de racionalização do trabalho, capazes de dar maior eficácia a lógica da flexibilidade [...] (ALVES, 1999, p.96).



medidas econômicas, políticas e sociais adotadas por ambos os governos que se colocaram em curso as bases histórico-concretas para o processo de liberalização, bem como de seu corolário - a mundialização do capital<sup>83</sup>, que traz em seu bojo o predomínio do capital financeiro<sup>84</sup> em detrimento do capital industrial.

Também não podemos deixar de mencionar que nesse processo de liberalização do capital está incluída a desterritorialização da produção, que entre outras coisas cria as condições para as economias avançadas superexplorarem a força de trabalho das economias nacionais mais débeis, ou seja, aquelas de caráter periférico<sup>85</sup> e dependente. É, portanto, no marco desse processo que se contrapõe de forma inteiramente inconciliável os interesses de desenvolvimento e expansão econômica de uma economia em relação à outra, e vale salientar que para tal questão não há solução nos limites da ordem do capital, pois o favorecimento de um implica necessariamente o prejuízo do outro. Nesse sentido, não é de se estranhar que esse estado de coisas seja sustentado mediante o aprofundamento do poder da repressão e/ou da ameaça bélica que circunda todo o planeta.

Assim sendo, não é demais destacar que todo esse processo de desterritorialização de capital evidentemente necessitaria de uma base ideológica para lhe dar legitimidade e ela foi elaborada ainda nos auspícios do *Welfare State*. Trata-se do arcabouço ideológico comumente conhecido por neoliberalismo<sup>86</sup>, doutrina política de cunho altamente conservadora elaborada e defendida desde a década de quarenta do século XX pelo economista austríaco F. Hayek

<sup>83</sup> O marco histórico da mundialização do capital é o início dessa longa ‘crise rastejante’. A partir daí, o capital procurou, de todas as formas, romper as amarras das relações sociais, leis e regulamentações dentro das quais se achava possível prendê-lo com a ilusão de poder ‘civilizá-lo’. Esse processo foi sustentado pelo apoio fundamental dos Estados capitalistas sob a forma das políticas de liberalização, desregulamentação e privatizações (ALVES, 1999).

<sup>84</sup> O capital financeiro – ou capital rentista – vive das operações que têm como palco a esfera financeira definida por Marx como aquela em que ‘temos’ D-D’ – dinheiro produzindo dinheiro, um valor se valorizando, sem nenhum processo de produção que sirva de mediação aos dois extremos (MARX apud ALVES, 1999, p.68).

<sup>85</sup> Segundo considerações pontuadas por Netto e Braz (2008), um exemplo bastante ilustrativo desse processo de desterritorialização da produção ocorreu no Japão, entre 1990 e 2002. Os monopólios japoneses exportaram suas indústrias em larga escala, inclusive para a China. Nesse sentido, se em 1990 havia aproximadamente 3.500 unidades produtivas, em 2002 esse número é reduzido para nada mais nada menos do que 1.000 unidades. Nos Estados Unidos esse processo entra em curso uma década antes, quando as principais indústrias automobilísticas do país instalaram suas matrizes produtivas no México.

<sup>86</sup> O neoliberalismo é, em primeiro lugar, uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser mais bem promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados [...] o neoliberalismo enfatiza a significação das relações contratuais no mercado. Ele sustenta que o bem social é maximizado se se maximizam o alcance e a frequência das transações de mercado, procurando enquadrar todas as ações humanas no domínio do mercado [...] (HARVEY, 2012, p.12-13).

(1899-1992), ao qual se juntou um grupo de intelectuais, economistas, historiadores e filósofos acadêmicos, fundando posteriormente a Mont Pelerin Society<sup>87</sup> em 1947.

A motivação para justificar a existência de tal organização, segundo seus membros, era a restauração da liberdade, pois na concepção dos ilustres estudiosos, esta se encontrava ameaçada em virtude da predominância e disseminação das ideias restritivas, a exemplo daquelas postuladas pelo ideário intervencionista keynesiano.

Por essa razão, não é ocasional que a retórica neoliberal gire em torno de dois princípios fundamentais: os direitos individuais (em detrimento de garantias e/ou conquistas coletivas, não esqueçamos a famosa frase da senhora M. Thatcher: *A sociedade não existe, o que existe são os indivíduos*) e a absoluta soberania do mercado. Contudo, nos seus primórdios os ideais neoliberais não puderam se generalizar, isto porque eles surgem exatamente num contexto histórico de plena expansão econômica, por isso o referido discurso não encontrou ressonância, ficando assim na penumbra enquanto perdurou o período de prosperidade econômica (HARVEY, 2012).

Todavia, tão logo sobrevenha a crise e o sistema do capital se depare com dificuldades, tanto no âmbito da acumulação quanto da expansão, o ideário neoliberal não só se disseminou mundo afora, mas foi também apresentado como sendo a solução “milagrosa” para restabelecer a estabilidade, crescimento e prosperidade econômica, pois desde a eclosão da crise o mundo capitalista encontrava-se num grave e intenso processo de desestabilização econômica. Por isso, não é por acaso que uma das primeiras ações propostas pelo receituário neoliberal é a reorientação da intervenção política do Estado concebendo o modelo interventivo até então vigente como sendo a causa principal dos problemas econômicos ora deflagrados. A ideia defendida é que o Estado Social era extremamente oneroso, ou seja, gastador, então se esses gastos deixassem de existir ou fossem drasticamente reduzidos, a economia entraria novamente no rumo certo.

Trata-se, na realidade, de um discurso absolutamente falacioso, mas que infelizmente, desde a sua emergência, tem tido muitas adesões não somente entre os conservadores declarados, mas também e, sobretudo, entre aqueles que se diziam de esquerda. Como

---

<sup>87</sup> O grupo do Mont Pelerin obteve apoio financeiro e político: nos Estados Unidos em particular, um poderoso grupo financeiro de indivíduos abastados e líderes corporativos visceralmente contrários a todas as formas de intervenção e regulação do Estado [...] se empenhou em realizar a oposição ao que viam como um consenso emergente de busca de uma economia mista. Temerosos dos efeitos políticos, num cenário de pós-guerra, da aliança com a União Soviética e da economia de comando construída nos Estados Unidos durante a Segunda Guerra Mundial, estavam prontos a aceitar qualquer coisa – do macatismo aos bancos de ideias neoliberais – para proteger e aumentar seu poder. Mas esse movimento permaneceu à margem tanto da política como da influência acadêmica até os conturbados anos da década de 1970 [...] (HARVEY, 2012, p.31).

exemplo dessa vergonhosa inflexão, temos na realidade brasileira o Partido dos Trabalhadores – PT, o qual vem colocando em prática, sem grandes resistências políticas, todas as medidas neoliberais (em outros termos, criando as condições necessárias para a reprodução do sistema do capital) elaboradas para o Brasil pelos grandes organismos financeiros internacionais.

É mister destacar, em conformidade com as considerações de Harvey (2012), que as bases para a efetividade das práticas neoliberais, ao que tudo indica, encontram-se na realidade chilena<sup>88</sup> após o golpe do general Pinochet contra o governo democrático de Allende em 1970, pois é precisamente a partir da adoção dessas medidas pelos Estados Unidos que as práticas neoliberais de fato serão legitimadas e difundidas mundo afora e, como mencionamos antes, apresentadas como a solução para as implicações causadas pela crise. A esse respeito o autor afirma que:

Em outubro de 1979, Paul Volcker, presidente do Federal Reserve Bank no governo Carter, promoveu uma mudança draconiana na política monetária dos Estados Unidos. O compromisso de longa data do Estado democrático liberal com os princípios do New Deal, que significava em termos gerais políticas fiscais e monetárias keynesianas, e tinha o pleno emprego como objetivo central foi abandonado em favor de uma política destinada a conter a inflação sem medir as consequências para o emprego [...] Essa, argumentou Volcker, era a única saída para a tenebrosa crise de estagflação que caracterizava os Estados Unidos e boa parcela da economia global por todos os anos 1970 [todavia] O ‘Choque’ Volcker, como ficou conhecido, tem de ser interpretado como medida necessária, mas não suficiente para a neoliberalização [...] A virada para o neoliberalismo se apoiava assim não só

---

<sup>88</sup> Vale dizer que a primeira experiência de neoliberalização ocorreu no Chile depois do golpe de Pinochet no ‘pequeno 11 de setembro’ (quase exatamente trinta anos antes do dia em que Bremmer anunciou o regime a ser instalado no Iraque). O golpe contra o governo democraticamente eleito de Salvador Allende foi patrocinado por elites de negócios chilenas ameaçadas pelas tendências de Allende para o socialismo. Foi apoiado por corporações dos Estados Unidos, pela CIA e pelo Secretário de Estado Henry Kissinger. Reprimiu com violência todos os movimentos sociais e organização de esquerda e desmontou todas as formas de organização popular (como os centros comunitários dos bairros pobres). O mercado de trabalho foi ‘liberado’ de restrições regulatórias ou institucionais (o poder sindical, por exemplo). Mas como se iria recuperar a economia estagnada? [...] Com o mundo inteiro em recessão econômica, havia necessidade de uma nova abordagem. Um grupo de economistas conhecido como ‘The Chicago Boys’, por causa de sua adesão às teorias neoliberais de Milton Friedman, então professor da Universidade de Chicago, foi chamado para ajudar a reconstruir a economia chilena. Os Estados Unidos tinham financiado o treinamento de economistas chilenos na Universidade de Chicago desde os anos 1950 como parte do programa da guerra fria destinado à neutralização de tendências esquerdistas na América Latina [...] Pinochet levou esses economistas para o governo, no qual seu primeiro trabalho foi negociar empréstimos com o Fundo Monetário Internacional. Trabalhando em parceria com o FMI, reestruturaram a economia de acordo com suas teorias. Reverteram as nacionalizações e privatizaram os ativos públicos, liberaram os recursos naturais (pesca, extração de madeira etc.) à exploração privada e não regulada (em muitos casos reprimindo brutalmente as reivindicações das populações indígenas), privatizaram a seguridade social e facilitaram os investimentos estrangeiros diretos e o comércio livre [todas essas medidas garantiram, por certo tempo, a recuperação da economia chilena e serviu de modelo para outros países, inclusive para os de capitalismo centrais] (HARVEY, 2012, p.18).

na adoção do monetarismo como na implantação de políticas governamentais em muitas outras arenas (HARVEY, 2012, p.32-33).

Os Estados Unidos, portanto, enquanto economia mais poderosa do mundo, ao colocar em prática as medidas neoliberais tomando como base o suposto “sucesso” alcançado pelo Chile, legitima sua aplicabilidade pelas demais economias do mundo e assume o neoliberalismo como o receituário mais adequado para superar a crise econômica na qual as economias capitalistas estão mergulhadas, superação essa que não se confirmou na realidade, o que se normalizou no interior do sistema do capital a partir da implantação de tais estratégias é a intensificação de suas contradições internas, ou seja, ele tem se reproduzido, intensificando cada vez mais o seu caráter destrutivo.

Disto se explica porque o resultado da efetivação de tais estratégias, situadas tanto no interior do processo produtivo quanto no interior da estrutura política (Estado), em última instância tem sido nada mais nada menos do que catastrófica e devastadora, pois o ônus de tudo isso tem recaído sobre os ombros dos trabalhadores, nesse sentido, dentre as implicações mais deletérias desse processo está o crescimento vertiginoso do desemprego. A esse respeito vejamos,

[...] A necessidade de produzir desemprego, ‘diminuição de custos’ etc. necessariamente surge dos imperativos antagônicos do capital, da busca do lucro e da acumulação, aos quais não pode renunciar e aos quais tampouco pode se restringir segundo princípios racional e humanamente gratificantes. Ou o capital mantém seu inexorável impulso em direção aos objetivos de autoexpansão, não importa quão devastadoras sejam as consequências, ou se torna incapaz de controlar o metabolismo social da reprodução [pois] é a primeira vez na história do capitalismo que a dinâmica – e, em suas implicações finais, dinamicamente destrutivas – do controle social metabólico autoexpansivo do sistema expele, brutalmente se necessário, uma maioria esmagadora de seres humanos do processo de trabalho [...] (MÉSZÁROS, 2006, p.32)

O desemprego é, portanto, o aspecto mais destrutivo de todo esse processo, pois tem produzido dentre outras coisas uma geração supérflua, ou seja, uma parcela cada vez maior de seres humanos considerados redundantes, sobrantes diante dos imperativos produtivos do sistema do capital. Os custos sociais dessa assombrosa situação são de fato altíssimos, pois como bem sabemos, a existência do homem nessa forma de sociabilidade está condicionada à venda de sua força de trabalho, e nas circunstâncias atuais para muitos, isso já não é mais possível, eles se tornaram descartáveis para o sistema do capital ao menos do ponto de vista

produtivo. Em todos os cantos e recantos do planeta, não somente nas periferias, mas em suas áreas mais avançadas, o desemprego - ora denominado desemprego em massa - campeia. Acerca deste fenômeno Mészáros (2006) afirma que:

Desde a época em que essas linhas foram escritas, testemunhamos um crescimento acima de dez vezes a taxa de desemprego na Grã-Bretanha e em outros lugares. Como ainda hoje isso permanece, de acordo com os números oficiais – grosseiramente subestimados –, há mais de 40 milhões de desempregados nos países industrialmente mais desenvolvidos. Desse número, a Europa conta com mais de 20 milhões, e a Alemanha – outrora elogiada por produzir o ‘milagre alemão’ – ultrapassou a marca dos 5 milhões. Em um país como a Índia – reverenciada pelos organismos econômicos tradicionais por suas realizações na direção do desenvolvimento –, há não menos do que 336 milhões de pessoas desempregadas e outros milhões sob condições inadequadas de trabalho, cujos dados não foram registrados. Além disso, a intervenção do FMI, organização dos Estados Unidos que dita ordens pretendendo melhorar as condições econômicas dos países ‘em desenvolvimento’ mais afetados pela crise, tem na verdade piorado as condições dos desempregados [...]. A economia do México parece estar bem, mas seu povo está mal. Desde a operação de salvamento do FMI, as camadas médias foram esmagadas; 25 mil pequenos negócios foram à falência; 2 milhões de trabalhadores perderam os seus empregos no mesmo período [...] O FMI destruiu a economia interna a fim de salvá-la [...]. Atingimos uma fase do desenvolvimento histórico do sistema capitalista em que o desemprego é a sua característica dominante [...] (MÉSZÁROS, 2006, p.30-31).

Contudo, é preciso destacar que a produção do desemprego, no atual contexto de crise estrutural, constitui uma necessidade do atual padrão de acumulação do capital, pois como temos evidenciado ele somente pode se reproduzir aprofundando suas contradições internas, nesse sentido, o desemprego é algo que não pode ser suprimido de sua dinâmica atual. Nesse sentido, o autor ora referenciado faz os seguintes apontamentos:

A novidade histórica desse tipo de desemprego do sistema globalmente integrado é que as contradições ocorridas em qualquer uma de suas partes específicas complicam e agravam os problemas de outras partes e, conseqüentemente, da sua totalidade. A necessidade de produzir desemprego, ‘diminuição de custos’ etc. necessariamente surge dos imperativos antagônicos do capital, da busca do lucro e da acumulação, aos quais não pode renunciar e aos quais tampouco pode restringir segundo princípios racionais e humanamente gratificantes. Ou o capital mantém seu inexorável impulso em direção aos objetivos de autoexpansão, não importa quão devastadoras sejam as conseqüências, ou se torna incapaz de controlar o metabolismo social da reprodução [...] (MÉSZÁROS, 2006, p.32).

O que se pode apreender dessa situação é que a reprodução do sistema do capital, no atual contexto de crise, somente pode ser assegurada mediante a intensificação do aviltamento, em escala planetária, das condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora. Isso significa que, no momento histórico em que a humanidade se encontra, essa é uma situação tão extrema que até os próprios organismos da burguesia reconhecem a intensidade do problema. Nesse sentido, dados recentemente divulgados pelo último Relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) demonstram que de todos os segmentos sociais o mais atingido pelo desemprego nos últimos anos tem sido a juventude. A esse respeito aponta que:

Los jóvenes siguen siendo los más afectados por esta recuperación débil y desigual. Se calcula que en 2013 alrededor de 74,5 millones de jóvenes de entre 15 y 24 años de edad han estado desempleados, casi un millón más que el año anterior. La tasa mundial de desempleo juvenil ha aumentado hasta el 13,1 por ciento, un valor tres veces superior al de la tasa de desempleo de los adultos. De hecho, la relación entre desempleo juvenil y desempleo de los adultos ha alcanzado un máximo histórico, registrando valores particularmente altos en el Oriente Medio y África del Norte, así como en algunos países de América Latina y el Caribe y Europa Meridional. Cabe destacar que, en los países sobre los que se cuenta con datos, la proporción de jóvenes que ni trabajan, ni estudian o están recibiendo formación (NEET) ha seguido aumentando fuertemente desde que se inició la crisis. En algunos países, se calcula que cerca de una cuarta parte de los jóvenes de entre 15 y 29 años de edad se encuentra en esta situación. (OIT, 2014, p.3).

Sob tais circunstâncias históricas, o quadro societário não pode ser outro senão o de caos social. A insegurança material e social campeia em todos os cantos e recantos do mundo capitalista, pois à medida que se programa deliberadamente ou não a produção do desemprego, ao mesmo tempo tem de se efetivar um redirecionamento da intervenção política tendo em vista, obviamente, de um lado a manutenção da reprodução do capital, do outro o controle da população excedentária. A questão que se coloca para a ordem do capital (diante da efetiva necessidade tanto de liberar o capital quanto de produzir desemprego<sup>89</sup>), é o que fazer com a essa força de trabalho excedente, ou seja, como regular esse contingente

---

<sup>89</sup> A questão do desemprego crescente, segundo Mézáros (2002), expressa dentre outras coisas a questão da utilização decrescente da força de trabalho e, nesse sentido, traz a tona uma das contradições internas do capital potencialmente mais explosivas. Isto porque, “do ponto de vista do capital – o trabalho não é apenas um ‘fator de produção’, em seu aspecto de força de trabalho, mas também a ‘massa consumidora’ tão vital para o ciclo normal da reprodução capitalista e da realização da mais-valia” [...] (MÉSZÁROS, 2002, p.672)

populacional que de um lado cresce assustadoramente e por outro tende a ser altamente redundante frente aos imperativos produtivos do capital.

Dentro desse quadro sócio-histórico, como fica então a questão do controle penal da força de trabalho? Como vimos na argumentação do capítulo anterior, durante a era dos monopólios, sobretudo no contexto do Segundo Pós-Guerra, essa forma específica de controle se mostrou não menos necessária, mas de um modo geral sua ação esteve de fato menos perceptível, isto porque, como podemos demonstrar diante da prosperidade econômica advinda da fase expansionista do capital, era possível manter a exploração/dominação de classe através de mecanismos de controle social de caráter muito mais consensual<sup>90</sup>, relegando, desse modo, a repressão direta para situações extremas e a instituição carcerária/prisional, de acordo com a racionalidade punitiva desenvolvida a época, para punir os crimes de teor mais graves.

É exatamente nesse contexto que, segundo Garland (2008), o chamado previdenciarismo penal, pautado, como vimos, na ideologia do correcionalismo e na reabilitação do criminoso, propõe a utilização de penas indeterminadas vinculadas à liberdade antecipada e à liberdade vigiada que, dentre outras práticas punitivas de caráter alternativo, serão o foco da política criminal em vigência no referido contexto. Nesse contexto, portanto, o recurso ao encarceramento, como vimos, era concebido como uma medida penal altamente contraproducente, pois segundo a referida racionalidade, essa medida não favorecia a chamada ressocialização do indivíduo criminoso (GARLAND, 2008).

Essa concepção é substancialmente alterada a partir da emergência da crise e da posterior implementação do projeto de reação burguesa, pautado, como vimos, na reestruturação do processo produtivo e na reorientação do comando político capitalista (o Estado). A efetivação de ambas as estratégias pôs em curso, a partir de então, um novo padrão de acumulação – a chamada acumulação flexível. É, portanto, em meio à consolidação desse novo padrão de acumulação que o Estado, de um modo geral, tende a assumir uma intervenção cada vez mais autoritária<sup>91</sup> e repressiva diante das implicações sociais advindas de tal processo.

É exatamente dentro desse cenário social que constatamos, dentre outros fenômenos sociais, uma intensificação do seu potencial punitivo e da utilização da prisão, ou seja, do

---

<sup>90</sup> A esse respeito ver Lessa (2013).

<sup>91</sup> Para uma apreensão acerca do crescente autoritarismo do Estado e de como ele se expressa no atual contexto ver Jaspe (2013).

encarceramento como um dos mecanismos de controle mais solicitado para administrar a força de trabalho excedente (GIORGI, 2006).

Todavia, devemos esclarecer que nem toda a força de trabalho excedente será gerenciada pela prisão, isto porque segundo descreve o criminólogo Steve Spitzer, o *surplus* da força de trabalho pode ser subdividido em social *junk* e social *dynamite*. Nesse sentido, o primeiro grupo será administrado pelas medidas neoliberais de caráter compensatórias (agora sob o predomínio da assistencialização) adotadas pela atual forma de intervenção; o segundo, por sua vez, por representar um “perigo” para a ordem social estabelecida, será gerenciado, via de regra, através da repressão e punição (GIORGI, 2006).

Daí porque o novo padrão de acumulação do capital, delineado a partir da crise estrutural, tende a tornar o controle penal muito mais rígido, severo e no limite destrutivo, pois, diante da grande disponibilidade da mercadoria força de trabalho, uma das finalidades do aumento assombroso da pena de prisão (o qual tem resultado no encarceramento em massa) tem sido exatamente a neutralização e contenção de parte da força de trabalho que incomoda, ou seja, o refugio da classe trabalhadora, aquela parcela que fora expulsa do mercado de trabalho e dificilmente terá condições de retornar a ele.

Contudo, frente à argumentação até aqui desenvolvida, é preciso nos questionar: será que o crescimento assombroso da pena de prisão no atual contexto de crise estrutural do capital tem por objetivo efetivar somente a neutralização de parte da força de trabalho excedente ou, para além dessa finalidade, o referido crescimento atende outras necessidades dentro do sistema do capital em crise? É o que buscaremos analisar, apreender e demonstrar nas reflexões que se seguem.

### **3.3 Crise estrutural e controle penal: entre a neutralização da força de trabalho excedente e a expansão do capital**

Na argumentação até aqui desenvolvida, temos procurado refletir sobre as determinações socioeconômicas e sociopolíticas que têm demarcado o atual contexto de crise estrutural do capital e as quais, a nosso ver, têm provocado, dentre outros fenômenos sociais, a intensificação do controle penal do Estado sobre a força de trabalho – intensificação essa que tem se expressado dentre outras formas concretas pelo encarceramento em massa, que nas



atuais circunstâncias socioeconômicas tem sido exacerbadamente aprofundado, contrariando desse modo os prognósticos penais, que até a eclosão da referida crise apontava para o caráter contraproducente do encarceramento enquanto medida punitiva, pois como vimos nesse contexto, predominavam as ideias do previdenciarismo penal, racionalidade punitiva historicamente desenvolvida ao longo do capitalismo monopolista e que alcançou seu ápice nos países de capitalismo central exatamente no período histórico do segundo pós-guerra, ou seja, a partir da instituição do *Welfare State*.

Então, se até esse momento histórico o estado de coisas vigente era da defesa e disseminação do desencarceramento enquanto prática penal, precisamos então compreender e explicar por que chegamos no atual estado de coisas, no qual constatamos que anualmente milhares e milhares de seres humanos estão sendo de certa forma arbitrariamente encarceradas (na realidade brasileira, por exemplo, segundo levantamento realizado pelo Instituto Avante Brasil, 37% do total dos presos são provisórios, isto é, não foram devidamente julgados) e experimentam diuturnamente condições de vida sub-humanas no interior dos estabelecimentos penais brasileiros. Mas é preciso destacar que esse quadro societário não é exclusividade do Brasil, ao contrário, pode ser constatado em menor ou maior grau em praticamente todos os países do mundo.

Como explicar então essa reviravolta punitiva que vem sendo efetivada no interior da sociabilidade capitalista a partir do último terço do século XX? Os elementos para compreendermos tal fenômeno devem ser buscados exatamente nas transformações societárias desencadeadas no interior do processo de acumulação do capital, a partir da crise estrutural do capital, pois é exatamente a partir de sua emergência e da posterior execução de determinadas estratégias econômicas e políticas, visando, obviamente sua superação e, por conseguinte, a retomada da taxa de lucro em queda desde então, que iremos constatar, dentre outros fenômenos, o crescimento em níveis até então nunca visto de um contingente de força de trabalho, conforme demonstrado anteriormente, que vem se tornando supérfluo para o capital, ao menos do ponto de vista produtivo.

O fato é que a disponibilidade de força de trabalho que cresce anualmente em todas as economias do planeta tem se configurado no mais complexo dos problemas sociais que o capital tem enfrentado ao longo de sua história. Essa disponibilidade excessiva de força de trabalho no atual contexto de crise vem constituindo, portanto, o que se pode denominar de desemprego em massa.

Todavia, é necessário salientar, para que não haja dúvida, que o desemprego não é algo específico do momento da crise, ao contrário, compõe a estrutura e a dinâmica contraditória do modo de produção capitalista. Isso significa que quando há aumento do desemprego é sinal de que a composição interna do capitalismo sofreu algum tipo de alteração – alteração essa que, via de regra, tende a se expressar da seguinte maneira: à medida que se introduz cada vez mais maquinaria no processo produtivo (capital constante), menor será a demanda por trabalho vivo, ou seja, por capital variável (força de trabalho). É, portanto, do interior desse processo que resulta uma massa de desempregado a qual Marx, no Capítulo XXIII de *O Capital*, denominou de exército industrial de reserva<sup>92</sup> ou superpopulação relativa.

Esta massa de força de trabalho excedente configura-se, portanto, em um dos elementos necessários e dinamizadores da acumulação capitalista, por essa razão, ele pode variar em intensidade e dimensão de acordo com o estágio de acumulação do capital, mas jamais poderá ser suprimido, pois de acordo Marx,

A acumulação de capital, que apareceu originalmente só como sua ampliação quantitativa, realiza-se numa alteração qualitativa contínua de sua composição, com acréscimo permanente de seu componente constante à custa do variável [...] Esse decréscimo relativo de sua componente variável acelerado pelo crescimento do capital global, e que é mais acelerado que seu próprio crescimento aparece, por outro lado, inversamente, como crescimento absoluto da população trabalhadora sempre mais rápido do que do capital ou de seus meios de ocupação. No entanto, [...] a acumulação

<sup>92</sup> A superpopulação relativa existe em todos os matizes possíveis. Todo trabalhador faz parte dela durante o tempo em que está desocupado parcial ou inteiramente. Abstraindo as grandes formas, periodicamente repetidas, que a mudança das fases do ciclo industrial lhe imprime, de modo que ora aparece agudamente nas crises, ora cronicamente nas épocas de negócios fracos, ela possui continuamente três formas: **líquida, latente e estagnada**. A primeira expressa uma dada situação da indústria em que os trabalhadores ora são repelidos, ora são atraídos, o autor exemplifica essa situação mostrando o exemplo das fábricas do século XIX as quais contratavam um grande número de rapazes e crianças aptos ao trabalho e quando estes atingiam a fase adulta uma parte continuava empregada e a outra parte era dispensada. A segunda é constituída, via de regra, pelos trabalhadores expulsos do campo em virtude da expansão do capital na agricultura. Por essa razão, parte da população rural encontra-se continuamente na iminência de transferir-se para o proletariado urbano ou manufatureiro, e à espreita de circunstâncias favoráveis a essa transferência. Por fim, a terceira, a estagnada, constitui parte do exército ativo de trabalhadores, mas com ocupação completamente irregular. Ela proporciona um reservatório inesgotável de força de trabalho disponível [...] Finalmente, o mais profundo sedimento da superpopulação relativa habita a esfera do pauperismo. Abstraindo vagabundos, delinquentes, prostitutas, em suma, o lupemproletariado propriamente dito, essa camada social consiste em três categorias. Primeiro, os aptos para o trabalho [...] Segundo, órfãos e crianças indigentes [...] Terceiro, degradados, maltrapilhos incapacitados para o trabalho. São notadamente indivíduos que sucumbem devido à sua imobilidade, causada pela divisão do trabalho daqueles que ultrapassam a idade normal de um trabalhador, e finalmente as vítimas da indústria, cujo número cresce com a maquinaria perigosa, minas, fábricas químicas etc., isto é, aleijados, doentes, viúvas etc. [...] Sua produção está incluída na produção da superprodução relativa, sua necessidade na necessidade dela e ambos constituem uma condição de existência da produção capitalista e do desenvolvimento da riqueza [...] (MARX, 1985, p. 207-209 grifos nossos).

capitalista produz constantemente – e isso em proporção à sua energia e às suas dimensões – uma população trabalhadora adicional relativamente supérflua ou subsidiária, ao menos no concernente às necessidades de aproveitamento por parte do capital (MARX, 1985, p.199).

Mas apesar do desemprego consistir numa realidade permanente e insuperável no interior da ordem do capital, o fato é que ele pode ser menos intenso em período de crescimento e expansão econômica. Isto significa que, nesses momentos, ele não ameaça a continuidade do sistema do capital, ao contrário, é altamente funcional, ou seja, dinamiza o processo de acumulação, uma vez que seus impactos podem ser obscurecidos pelas compensações que o capital, em consonância com seu comando político desenvolve. É por isso que é possível atenuar e manipular as consequências sociais oriundas do desemprego.

Essa era exatamente a situação histórica na qual os países de capitalismo avançado se encontravam no contexto do segundo pós-guerra, possibilitada justamente pela articulação entre Estado interventor keynesiano e exploração do trabalho nos moldes fordista. Esta combinação, ao que tudo indica, parecia deixar para trás a efetiva ameaça do desemprego, pois, por certo período, de fato ela pôde manipular as contradições internas imanentes à reprodução do sistema do capital. Mas, como bem afirma Mézáros (2002), os remédios keynesianos não poderiam ser administrados para sempre. Assim, no momento em que o ciclo expansionista é interrompido pela eclosão da crise, a prosperidade econômica e com ela todas as certezas e garantias sociais até então estabelecidas vêm abaixo.

O que se constata, a partir de então, é que as economias mundiais adentram num processo de total desestabilização e o caos econômico e social, ou seria a barbárie toma conta do mundo? – barbárie essa que não tem se limitado às realidades periféricas do planeta, mas, frente às transformações societárias efetivadas no interior do capitalismo desde então tem sido uma constante também nas regiões centrais. Vejamos então, nas considerações que se seguem, como os efeitos catastróficos da crise vêm alterando sobremaneira o cenário socioeconômico dos grandes centros da economia capitalista:

[...] a precariedade e a pobreza de massa, a generalização da insegurança social no cerne da prosperidade encontrada e crescimento vertiginoso das desigualdades, o que alimenta segregação, criminalidade [...] os opulentos Estados Unidos, que estão prestes a ‘cruzar a ponte rumo ao século XXI’ sob as exortações entusiastas de William Jefferson Clinton, contam oficialmente com 35 milhões de pobres, para uma taxa de pobreza duas ou três vezes maior que a dos países da Europa ocidental e que atinge, sobretudo as crianças – para cada cinco crianças americanas de menos de seis anos, uma

crece na miséria e uma em duas entre a comunidade negra. A população oficialmente considerada como 'muito pobre', ou seja, sobrevivendo com menos de 50% da quantia do 'limite de pobreza' federal dobrou entre 1975 e 1995 para atingir 14 milhões de pessoas, e o fosso econômico que a separa do restante do país não cessa de se alargar (WANQUANT, 2001, p.77-78).

Essa mesma realidade tem sido confirmada a partir da divulgação de dados mais recentes, os quais evidenciam da forma mais dura possível a total e extrema incompatibilidade da acumulação do capital e o atendimento das necessidades humanas. Se essa incompatibilidade no interior da maior economia do planeta tem se mostrado de uma maneira tão expressiva, o que então esperar das economias dependentes e periféricas? O fato é que em todos os cantos e recantos do mundo o nível de desigualdade entre as classes só tem se aprofundado cada vez mais e não há indicação de reversão desse quadro. É exatamente isto que podemos apreender dos seguintes dados descritos:

Nos EUA a desigualdade, medida pelo índice de Gini, cresceu ininterruptamente entre 1980 e 2005, indo de 0,40 a 0,47, enquanto a renda apropriada pelo quinto mais rico da população, que era de 44,1% em 1980, subiu a 50,4% em 2005. Se o recorte for feito pelos 5% mais abastados, a situação delineada é ainda mais atroz: eles recebiam 16,5% de toda a renda nacional em 1980, porcentagem que sobe continuamente até atingir 22,2% em 2005 (JINKINGS, 2007, p.65).

Não é demais destacar que a origem de toda essa barbárie social provém exatamente da ofensiva do capital que, tendo em vista a superação da crise e a retomada da taxa de lucro, desenvolve um projeto de reação que tem como pilar, de um lado a flexibilização das relações de produção e de trabalho, e do outro a implantação do neoliberalismo. O saldo de tais estratégias, conforme demonstramos, tem sido exatamente a expulsão de milhares de trabalhadores do mercado de trabalho. Essa expulsão em massa dos trabalhadores, que dentre outras coisas significa o fechamento definitivo ou não de milhares de postos de trabalho, impõe a esses indivíduos condições de sobrevivência extremamente aviltantes.

Na realidade, toda a classe trabalhadora é atingida por esse processo de alteração do perfil do capitalismo em crise, mas é provável que, para determinados segmentos dessa classe, os desdobramentos deste processo seja muito mais devastador, isto porque, conforme salientamos anteriormente, ele tende a retirar destes segmentos a efetiva possibilidade de garantir sua própria subsistência, mediante a venda da única mercadoria que possui: sua força de trabalho.

Essa efetiva impossibilidade em garantir o próprio sustento, por vias, “legais/formais”, tende a empurrar para o submundo do crime muitos desempregados<sup>93</sup>. Ao se referir a esta realidade Wacquant (2005) coloca a questão nestes termos,

Para os indivíduos que são repetidamente rejeitados no mercado de trabalho ou que se negam a sujeitar-se a ‘trabalhos de escravos’ sem possibilidade de ascensão, que os privam de dignidade porque envolvem tarefas servis e pagam salários de fome, sem incluir benefícios, as atividades subterrâneas podem transformar-se facilmente num emprego por tempo integral. Para eles, o crime predatório, constitui uma espécie de pequeno empresariado no qual podem empregar seus únicos ativos valiosos – a força física e um conhecimento funcional do mundo das ruas [...] Muito da atração das gangues para os negros das zonas centrais tem a ver com o fato de elas serem, entre outras coisas, negócios que aumentam as chances de economizar e oferecer um mínimo de segurança financeira [...] No vácuo criado pela ausência de firmas legítimas, vias ilegais de trabalho como roubo e ‘depenagem’ de carros, assaltos e especialmente tráfico de drogas podem envolver complexas estruturas organizacionais que quase refletem as das empresas da economia oficial [...] o tráfico é com frequência a única forma de negócios conhecida pelos adolescentes do gueto, uma forma que tem a virtude adicional de ser um empregador que verdadeiramente oferece ‘oportunidades iguais’ [...] Uma mulher de 34 anos que divide um velho e mal cuidado apartamento no South Side com o irmão, um servente, está considerando esta opção de emprego pela seguinte razão: ‘o cara me disse: ‘Você ganha US\$ 250 por semana, certo, [...] e se você for boa pode ganhar US\$ 400 por semana’. Desnecessário dizer que o impacto geral da economia das drogas sobre as comunidades do gueto é terrivelmente destrutivo [...] (WACQUANT, 2005, p. 67-68).

Mas o mais trágico dessa realidade é constatarmos que, sendo esta resultado das determinações estruturais imanentes à própria dinâmica de acumulação do modo de produção capitalista, tem sido apresentada e disseminada pelos guardiões do capital como sendo reflexo de problemas meramente individuais, resultando, assim, numa clara moralização e individualização dos problemas sociais como se as causas estivessem no próprio indivíduo e não na estrutura socioeconômica que sustenta e comanda a sociedade. Por essa razão, não é de se estranhar que,

---

<sup>93</sup> Segundo Wacquant (2001), o melhor estudo disponível sobre a espiral da decadência urbana nos Estados Unidos é de autoria do cientista político Wesley Skogan, *Disorder and Decline: Crime and the Spiral of Decay in American Neighborhoods*. Neste, o autor demonstra que o determinante mais poderoso da desordem social nos bairros pobres é a miséria devido ao subemprego crônico. A correlação entre a desordem pública e a taxa de desemprego é de +0,84, seguida de perto pela segregação racial.

[...] a concepção moralista e moralizadora que hoje organiza as formas pelas quais são enunciadas as ameaças representadas pelas manifestas e crescentes distâncias sociais e culturais entre os deserdados e os vencedores da sociedade de mercado, ao responsabilizar os pobres e excluídos pela sua pobreza e exclusão, reintroduz no discurso público a ótica estigmatizadora que demonizou as camadas populares no século XIX. O recalcado pânico social das ‘classes perigosas’ retorna ao imaginário coletivo na sua versão social-política e social-acadêmica, e participa da condenação do subproletariado urbano. Condenando-o à desqualificação, à invisibilidade marginal da sociedade. Condenando-o à exclusão da divisão social do trabalho e a viver em uma economia de pobreza, não raro alimenta-o com as práticas do capitalismo predatório das drogas e do roubo [...] (WACQUANT, 2005, p.14).

Fica assim evidenciado que as elites dominantes estão sempre produzindo mecanismos ideológicos para inverter as causas e consequências reais advindas da dinâmica desigual e contraditória dessa forma de sociabilidade. Por isso, ao longo do capitalismo, mas, sobretudo, nesse contexto de crise, tem havido um esforço cada vez mais intenso dessas classes, principalmente no que concerne à questão da criminalidade, em dissipar “qualquer vínculo entre delinquência e desemprego, insegurança social, escalada dos distúrbios públicos e aumento das desigualdades” (WACQUANT, 2001, p.60). Essa mistificação pode ser compreendida exatamente por que,

Assim como a ideologia neoliberal em matéria econômica se apoia na separação estanque entre o econômico (pretensamente regido pelo mecanismo neutro, fluido e eficiente do mercado) e o social (habitado pela arbitrariedade imprevisível das paixões e dos poderes) a nova doxa penal que se espalha hoje, a partir dos Estados Unidos e através do continente europeu, passando pelo Reino Unido, postula uma censura nítida e definitiva entre as circunstâncias (sociais) e ato (criminoso), as causas e as consequências, a sociologia (que explica) e o direito (que legisla e pune). O mesmo modo de raciocínio individualista serve então para desvalorizar o ponto de vista sociológico, implicitamente denunciado como desmobilizador e ‘desresponsabilizante’ – portanto infantil e mesmo feminilizante –, para substituí-lo pela retórica viril da retidão e da responsabilidade individual, capaz de desviar a atenção das desapropriações coletivas em matéria de equipamento urbano, escolar e econômico [...] (WACQUANT, 2001, p.61).

Como podemos constatar, o discurso da chamada responsabilidade e liberdade individual, tão caro ao liberalismo desde os primórdios do capitalismo, está em perfeita consonância com as exigências econômicas impostas pelo capitalismo em crise. Isto porque diante da intensa liberalização do capital e, por conseguinte, da crescente disponibilidade de força de trabalho, o sistema do capital somente pode assegurar sua reprodução, requerendo,

dentre outras coisas, uma intensificação em níveis cada vez mais crescentes do potencial repressivo e punitivo de sua estrutura política – o Estado. É, portanto, a repressão e a punição a face mais expressiva da intervenção estatal no interior do capitalismo em crise.

É frente a esse quadro societário que o controle penal direcionado à força de trabalho excedente será regido por uma racionalidade punitiva na qual se defende maior severidade e rigidez das práticas punitivas. Assim sendo, dentre as ideologias elaboradas para sustentar tal racionalidade punitiva, estão pseudoteorias como a da ‘vidraça quebrada’<sup>94</sup> de J. Wilson e T. Kelling (WACQUANT, 2007).

Não por acaso, essa racionalidade irá emergir nos Estados Unidos e, desde a ascensão de Reagan ao poder, vem sendo disseminada e defendida arduamente por seus sucessores (reacionários declarados ou não), como bem nos mostra o pronunciamento proferido pelo até então presidente George Bush em uma alocução dirigida aos estudantes a propósito da guerra contra as drogas, ao se reportar a esta questão o referido presidente colocava a situação nos seguintes termos:

[...] Desde que assumimos, insistimos nos problemas de segurança. Prevenir e punir são os dois polos da ação que empreendemos. Esses problemas estão ligados a graves fenômenos de urbanismo mal planejado, de desestruturação familiar, de miséria social, mas também de falta de integração de uma parte da juventude que vive nas cidades. Aliás, isso não constitui desculpa para comportamentos individuais delituosos. Não se deve confundir a sociologia e o direito. Cada um permanece responsável por seus atos. Enquanto aceitarmos desculpas sociológicas e não colocarmos em questão a responsabilidade individual, não resolveremos esses problemas [...] Devemos erguer a voz e corrigir uma tendência insidiosa – a tendência que consiste em imputar o crime antes à sociedade do que ao indivíduo [...] No que me diz respeito, como a maioria dos americanos, penso que poderemos começar a construir uma sociedade mais segura concordando de saída que não é a sociedade em si que é responsável pelo crime; são os criminosos que são os responsáveis pelo crime (WACQUANT, 2001, p.62).

Dentro desse quadro societário, portanto, não é casual que as soluções apresentadas pelas alas do parlamento (estejam estas situadas no campo da direita ou da esquerda), para

---

<sup>94</sup> “Essa teoria postula que a repressão imediata e severa das menores infrações e desentendimento na via pública restringe o desencadeamento das infrações criminosas de monta, (r)estabelecendo um clima sadio de ordem – uma estranha ilustração do dito popular francês ‘quem rouba um ovo, rouba um bezerro’. A reafirmação da norma dramatiza o respeito à lei e, por conseguinte, inibe o desvio [...] Ela foi formulada pelo cientista político ultraconservador James Q. Wilson e seu acólito George Kelling (ex-chefe de polícia de Kansas City, reconvertido depois em ‘*Senior fellow*’ no Manhattan Institute)” (WACQUANT, 2007, p. 435 grifos do autor).

enfrentar os problemas sociais que no atual contexto (de reestruturação do processo produtivo, de consolidação das medidas desreguladoras típicas do neoliberalismo, de supremacia do mercado, de financeirização do capital, enfim, de todo processo de transformação que a sociabilidade capitalista vem experimentando a partir da crise estrutural) são sobremaneira intensificados, girem em torno da dimensão quantitativa, ou seja, do mais: mais polícia, mais pena, mais prisões, mais armamento dentre outros mais, conforme podemos constatar nas considerações que se seguem:

Em agosto de 1998, o presidente do México lança uma ‘Cruzada nacional contra o crime’, através de um pacote de medidas apresentadas como ‘as mais ambiciosas da história do país’. Em setembro de 1998, é a vez do secretário da Justiça e da Segurança de Buenos Aires, León Arslanian, [...]. Revelar, que um complexo de hangares industriais abandonados na periferia da cidade será convertido em ‘galpones penitenciários’ para criar os locais de prisão exigidos. Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a contratação imediata de 800 policiais civis e militares [...] Do outro lado do Atlântico, no início de dezembro de 1998, enquanto o governo Jospin estava em vias de anunciar com alarde a ação repressiva que prepara há meses, a americanóloga Sophie Body-Gendrot [...] preparou o terreno recomendando [...] a implantação de uma ‘tolerância zero francesa’ [...] No mês seguinte, na outra margem do Reno, a União Democrata-Cristã (CDU) lança maciça campanha sobre o tema da ‘Null Toleranz’ na região de Frankfurt, ao mesmo tempo uma petição contra a dupla nacionalidade [...]. O tratamento policial da miséria de rua fascina um leque de eleitos, da direita como da esquerda, seja em sua forma original, seja na retradução edulcorada e ‘europeizada’ que dela fazem Tony Blair e Jack Straw na Inglaterra [...] (WACQUANT, 2001, p.32 grifos do autor).

A disseminação dessas ideias combinada à intensa disponibilidade de força de trabalho no atual contexto de crise tem levado as economias mundiais, de uma forma geral, a intensificar e a recrudescer as medidas e práticas punitivas seja dentro ou fora dos estabelecimentos penais. O fundamentado teórico para tal severidade, como sinalizado antes, tem sido exatamente a “teoria da vidraça quebrada”, pois esta, dentre outras coisas, tem impulsionado a constituição de uma política criminal pautada justamente no discurso da tolerância zero, o qual pode ser apreendido nos seguintes termos:

A política de tolerância zero, o objeto de punir com rigor os pequenos desvios é extinguir o crime desde seu início para se evitar mais graves, tanto do ponto de vista daquele criminoso, pois agora se vai evitar que o punido severamente se torne no futuro um criminoso perigoso, como do ponto de



vista de uma suposta escalada criminal, como se a microcriminalidade do pichador da esquina, em um efeito borboleta, fosse a responsável pela macrocriminalidade dos grandes desvios de recursos públicos ou de vultosas sonegações de impostos, por exemplo. Em ambos os prismas, porém, o objetivo oficialmente declarado é a coletividade, pois o efeito da visibilidade da punição severa serve para todos (FELETTI, 2014, p.93).

Fica desse modo evidenciado que as práticas punitivas pautadas na tolerância zero, apesar de oficialmente se colocarem como medida política que se dirige a todos os membros da sociedade de forma indiscriminada é, na realidade, extremamente seletiva e focalizada, pois, seguindo a dinâmica estrutural das sociedades fundadas em classes sociais, enquanto pune severamente as frações da classe trabalhadora mais empobrecida, deixa fora do seu alcance os crimes de colarinho branco praticados pelas classes dominantes, sobretudo aqueles efetivados no âmbito da esfera pública.

Disto se apreende que o foco principal dessa política não consiste exatamente em combater a criminalidade em si mesma, ao contrário, sua função latente é, na realidade, contribuir com a assepsia dos grandes centros urbanos, uma vez que suas medidas, via de regra, alcançam tão somente o subproletariado urbano, ou seja, os pequenos passadores de droga, as prostitutas, os mendigos, os vagabundos, pichadores, os sem teto e outros segmentos que insistem em resistir e/ou contestar a ordem social vigente, nesse sentido, passam a serem concebidos como o mal a ser extirpado (WACQUANT, 2001; WACQUANT, 2007; FELETTI, 2014).

É, portanto, contra esses segmentos sociais que a política criminal do tipo tolerância zero se inflama ferozmente. Isto porque, como os problemas sociais de um modo geral, e mais ainda aqueles relacionados à violência e a criminalidade, são concebidos pela ideologia conservadora como uma questão puramente individual, sendo assim, sob tais circunstâncias históricas, nada mais funcional à reprodução da ordem social vigente do que disseminar que o problema seria resolvido se o Estado deixasse de ser complacente e punisse mais duramente esses indivíduos. O que isso tende a implicar senão um apelo voraz a uma super-regulamentação penal da vida social?

Mas é preciso salientar que, sob as circunstâncias históricas em que estamos inseridos, essa super-regulamentação penal não pode ser apreendida tão somente como o governo do caos social, da miséria, enfim dos pobres. Isto porque tem se constatado que, para além do controle do excedente, ela vem se tornando, no contexto de crise estrutural (onde o capital já não dispõe das mesmas possibilidades expansionistas de outrora), num negócio extremamente

lucrativo – lucratividade essa que tem se expressado, dentre outras formas concretas, através da privatização do sistema prisional e do mercado da (in) segurança social.

É partindo desse entendimento que podemos compreender por que prender gente tem sido economicamente tão vantajoso para o capitalismo em crise, mas sobre essa questão trataremos mais adiante. Por ora, nos interessa explicitar e problematizar a questão do aumento da população carcerária presente em praticamente todas as localidades do mundo. A esse respeito, vejamos as considerações que se seguem:

Nas últimas décadas do século passado, a população carcerária cresceu, e muito, no mundo. Esse crescimento está presente, com bem poucas exceções em quase toda a parte. No conjunto dos países desenvolvidos, a elevação dos indicadores de encarceramento nos últimos 15 anos situou-se em torno de 45%. Nas Américas, o fenômeno foi mais radical (nos seis países mais populosos, o crescimento foi sempre superior a 80%). Na Europa, foi mais contido, dado que apenas a metade dos países registrou incrementos superiores a 40%. Porém, se levarmos em considerações os países em via de desenvolvimento – como, por exemplo, a maior parte dos países africanos e asiáticos –, registraremos crescimentos que se colocam, em média, acima de 100%. Essa tendência ao crescimento não parece se ter esgotado ou reduzido [...] (PAVARINI, 2010, p.299-300).

O que podemos apreender dessas considerações é que o crescimento vertiginoso da população carcerária no mundo não ocorre de maneira uniforme, pois como todo fenômeno social, é atravessado por uma série de determinações de caráter econômico, político, social e cultural, que inegavelmente tendem a demarcar toda e qualquer realidade social.

Mas, a despeito de todos esses aspectos, é fato que existe um elemento comum que perpassa o referido fenômeno nas atuais circunstâncias históricas esse elemento comum a nosso ver é exatamente a necessidade de manter em curso a reprodução do sistema do capital que, nesse contexto de crise, tem encontrado dificuldades para manter ao menos no patamar de antes sua dinâmica autoexpansiva. Diante deste quadro societário podemos então apreender que o objetivo principal do processo de aprisionamento em massa que vem sendo colocado em curso não se trata de uma mera ação voltada para proteger e defender os “bons” dos “maus” naquela concepção maniqueísta tão bem defendida pelos apologistas da ordem, mas sim de defender e proteger o efetivo processo de acumulação e expansão do sistema do capital.

Face a esta constatação podemos então afirmar que o processo de aprisionamento que vem sendo efetivado em larga escala no mundo inteiro tende a responder, portanto, às

necessidades econômicas e não combater a criminalidade (apesar deste aspecto fazer parte do jogo), como querem nos convencer os meios de comunicação comprometidos com a manutenção da ordem societária vigente, pois como veremos estamos diante de um aprisionamento não de criminosos violentos e destemidos, mas do massivo encarceramento das camadas mais pauperizadas da classe trabalhadora, ou seja, daqueles indivíduos situados nos estratos mais baixos da população e considerados o refugo, ou seja, os descartáveis social e economicamente.

Por essa razão, a política criminal que aí está fundada exatamente no encarceramento em massa deve ser compreendida, enquanto uma necessidade efetiva da atual dinâmica de acumulação do sistema do capital em crise que, para assegurar sua reprodução, tende a se utilizar dos meios mais sórdidos e humanamente mais destrutivos. Isto por que, frente a expressiva disponibilidade de força de trabalho excedente, é fato que os guardiões do capital precisam controlar e/ou neutralizar seu potencial explosivo e, no limite, operar sua destruição.

É necessário destacar, entretanto, que a prisão e, por conseguinte, o encarceramento, não é o único instrumento de controle utilizado pelo capital em crise para conter a população supérflua que ele mesmo criou, mas certamente (a despeito de outras formas de controle como, por exemplo, a antiga e sempre nova assistencialização da miséria) tem sido no atual contexto o mais requisitado para gerenciá-la. Em outros termos, isto significa que o capital, não tendo como incorporar à sua dinâmica produtiva todo esse excedente de força de trabalho que foi por ele descartado, tende a transformá-lo em matéria-prima que pode ser explorado economicamente numa outra dimensão – a dimensão do controle penal. É exatamente essa efetiva funcionalidade que nos ajuda a compreender por que nas atuais circunstâncias históricas,

As estimativas oficiais calculam que, no início do novo milênio, aqueles que se encontravam no planeta Terra penalmente privados da liberdade (excluído, por conseguinte, as diversas formas de detenção por razões políticas e/ou bélicas) superavam ligeiramente os 8.700.000. Mas já em dezembro de 2007, estimava-se que esse número ultrapassava o patamar dos 10 milhões [...] É possível arriscar, que a cada ano, entre 30 a 50 milhões de pessoas experimentam uma experiência detentiva no mundo (PAVARINI, 2010, p.294-295).

Evidente que dados como esses nos impressionam e nos estarrecem, mas ao mesmo tempo, nos revelam a dimensão, a proporcionalidade e a grandeza desse fenômeno, contudo, para nossa surpresa, o autor referenciado sugere que o carrossel de presos, como ele assim

denomina em alusão à famosa tela de Vicent Van Gogh, *A ronda dos presos*<sup>95</sup>, pintada por volta de 1890, seja bem maior, pois se considerarmos as manipulações existentes nas estatísticas, veremos que as informações divulgadas acerca do encarceramento geralmente são incompletas, pois segundo o autor, “[...] A maior parte dos Estados fornece informações estatísticas apenas no que concerne à população penal adulta, ou então evita indicar as taxas de internamento em instituições psiquiátricas judiciárias” (PAVARINI, 2010, p.294), por essa razão é provável que esses números sejam ainda mais estarrecedores. Todavia, mesmo estando os dados apresentados eivados dessas manipulações, é possível demonstrar em números absolutos os dez países que mais encarceram no mundo.

**Tabela 1 – Ranking do Sistema Penitenciário pelo Mundo**

Ranking	País	População Carcerária	Presos por 100 mil habitantes
1º	Estados Unidos	2.228.424	707
2º	China	1.640.000	121
3º	Rússia	680.200	474
4º	Brasil	548.003	283
5º	Índia	385.135	30
6º	Tailândia	289.568	411
7º	México	246.226	210
8º	Irã	217.000	284
9º	África do Sul	156.370	231
10º	Indonésia	154.000	62

Fonte: Instituto Avante Brasil. Dados referentes ao período de setembro de 2011 a setembro de 2013.

Como podemos então constatar, o encarceramento em massa não se limita a este ou aquele país, ao contrário, guardadas as devidas diferenças e especificidades presente no interior de cada sociedade, perpassa em maior ou menor intensidade todas as localidades do planeta. Nesse sentido, segundo nos apontam os dados ora mencionados, no cenário mundial os países que mais encarceram são respectivamente: Estados Unidos, China, Rússia e Brasil.

<sup>95</sup> “Trata-se de um quadro que, a exemplo de outros, passou a fazer dos *topoi* iconográficos, do mesmo modo, por exemplo, que a Gioconda, de Leonardo da Vinci, sendo, portanto, conhecido por todos, mesmo por aqueles que não têm familiaridade particular com a história da arte. No cenário claustrofóbico de um pátio interno de uma prisão – sob o olhar severo e atento dos guardas – é colocada em uma imagem grotesca de alguns prisioneiros, entorpecidos em seus uniformes quase [...] vultos embrutecidos, infantilizados no jogo da ronda, cada um apoiando a mão no ombro do companheiro de desventura que o precede, etc., compondo, no final, uma espécie de grotesco carrossel” (PAVARINI, 2010, p.293).

Esses quatro países, segundo informações do Instituto Avante Brasil, respondem por cerca 50% da população carcerária do mundo.

Sendo assim, para demonstrarmos a grandeza e a proporção do processo de encarceramento em massa, num primeiro momento, tomamos como referência os Estados Unidos, pois não por acaso é neste país que esse fenômeno alcançará proporções até então nunca vistas na história do capitalismo. Em seguida, analisaremos a realidade brasileira, isto porque o Brasil (considerando obviamente as especificidades e diferenças estruturais que marcam ambas as realidades sociais) é hoje o país da América Latina com a maior população carcerária.

Nesse sentido, é possível afirmar que em nenhuma outra nação do planeta o encarceramento em massa tem sido tão intenso e se mostrado tão funcional à reprodução do sistema do capital (funcionalidade essa levada a termo mediante o processo de privatização do sistema prisional dos Estados Unidos) quanto na realidade estadunidense. Todavia, é preciso ressaltar que nem sempre o sistema penal americano teve toda essa amplitude:

Na verdade, a população prisional diminuía regularmente desde o início da década de 1960, a uma taxa de cerca de 1% ao ano. Os penologistas debatiam então a abertura do meio penitenciário, penas alternativas e mesmo o ‘desencarceramento’ [...]. Examina-se, com seriedade, a possibilidade de reservar a reclusão à minoria empedernida de ‘predadores perigosos’, sobre os quais a criminologia acabava de descobrir que eram os responsáveis pela grande maioria dos crimes violentos [...]. A reviravolta da demografia estadunidense após 1973 revelou-se tão brutal quanto espetacular. Contra todas as expectativas, a população penitenciária do país começou a aumentar a uma velocidade vertiginosa. Fato sem precedentes na história das sociedades democráticas, *ela dobrou em dez anos e quadruplicou em vinte*. Partindo de menos de 380 mil detentos em 1975, o número de pessoas atrás das grades beirava os 500 mil em 1980, para chegar a mais de um milhão em 1990. E continuou a aumentar num ritmo infernal de 8% ao ano em média – ou seja, 2.000 detentos a mais por semana – durante a década de 1990, de tal modo que em 30 de junho de 2000 os Estados Unidos contavam oficialmente com 1.931.850 prisioneiros dos quais 620.000 encerrados nas casas de detenção dos condados (mais do que a população da capital Washington), e 1,31 milhão reclusos nas prisões federais e estaduais. Se fosse uma cidade, o sistema carcerário <sup>96</sup>estadunidense seria a quarta maior

<sup>96</sup> O sistema carcerário dos Estados Unidos se organiza em três patamares distintos. O primeiro é composto por casas de detenção municipais ou de condado (*jails*), que somam 3.300, onde são recolhidas as pessoas detidas pela polícia, em instância de julgamento e condenadas a pena de reclusão curtas, de até um ano de duração. O segundo compreende as *state prisons*, casas de correção dos 50 estados da União (num total de 1.450, das quais 309 de ‘segurança máxima’), que encerram os condenados a penas superiores a um ano, que são chamados de *felons* (uma *felony* é toda infração criminal sancionada por uma pena privativa de liberdade que exceder a um ano). A esses dois tipos de estabelecimento somam-se as 125 *federal prisons*, penitenciárias colocadas sob a autoridade de Washington, onde ficam presos os indivíduos processados ou condenados por

metrópole do país, atrás de Chicago (WACQUANT, 2007, p.206-207, grifos do autor).

Compete destacar que, para além dessas dimensões acerca do processo de intensificação do controle penal nos Estados Unidos, esse crescimento exacerbado da população carcerária é demarcado por uma discrepância de etnia extremamente significativa. Isso demonstra que,

A exemplo do descomprometimento social do Estado, o encarceramento atingiu prioritariamente os negros urbanos: o número de detentos afro-americanos aumentou sete vezes entre 1970 e 1995, depois de ter caído 7% durante a década precedente (muito embora a criminalidade tenha crescido rapidamente durante os anos de 1960). Para cada período, a taxa de crescimento da população de negros condenados ultrapassou em muito a de seus compatriotas brancos. Nos anos 1980, os Estados Unidos adicionaram uma média de 20.000 afro-americanos anualmente ao seu estoque total de prisioneiros. E, pela primeira vez no século XX, as penitenciárias do país passaram a abrigar mais negros do que brancos. Em 1995, os afro-americanos representavam 12% da população nacional, mas forneciam 53% dos internos das prisões, contra 38% um quarto de século antes. A taxa de encarceramento dos negros triplicou em apenas 12 anos, atingindo 1.895 em 100.000, no ano de 1993, ou seja, quase sete vezes mais do que a taxa dos brancos (293 por 100.000) e vinte vezes as taxas comumente registradas nos principais países europeus naquela época (WACQUANT, 2007, p.113-114).

Assim sendo, na concepção do autor ora referenciado, o processo de expansão do controle penal nos Estados Unidos tende a expressar, por um lado, a desregulamentação econômica, e por outro evidencia exatamente o processo de decadência do chamado Estado caritativo estadunidense, pois este, no atual contexto de crise, de acordo com o referido autor,

[...] reduziu continuamente seu campo de intervenção e comprimiu seus modestos orçamentos, a fim de satisfazer o explosivo aumento das despesas militares e a redistribuição das riquezas dos assalariados em direção às empresas e as frações afluentes das classes privilegiadas. Essa política chegou a tal ponto que a ‘guerra contra a pobreza’ foi substituída por uma guerra contra os pobres, transformados em bodes expiatórios de todos os grandes males do país e agora intimados a assumir a responsabilidade por si próprios, sob pena de se verem atacados por uma batelada de medidas punitivas e vexatórias, destinadas, se não a reconduzi-los ao estreito caminho

---

crimes atinentes ao Código Penal federal, principalmente os que dizem respeito à delinquência de colarinho branco, aos entorpecentes e a crime organizado. Em 30 anos, o número de estabelecimentos de detenção do país triplicou, ultrapassando a casa dos 4.800 [...] (WACQUANT, 2007, p.208 grifos do autor).

do emprego precário, pelo menos a minorar suas exigências sociais e, por conseguinte, sua carga fiscal [...] (WACQUANT, 2007, p.96).

E mais adiante acrescenta:

[...] Na medida em que a rede de segurança do Estado caritativo se desfazia, a malha do Estado punitivo foi chamada a substituí-la e a lançar sua estrutura disciplinar nas regiões inferiores do espaço social estadunidense como uma forma de conter as desordens e o tumulto causados pela intensificação da insegurança e da marginalidade sociais. Uma cadeia causal e um elo funcional foram então colocados em movimento, por meio dos quais a desregulamentação econômica requeria e provocava a redução de bem-estar social; por sua vez, a gradual passagem do *welfare* para o *workfare* demandava e alimentava a expansão do aparato penal (WACQUANT, 2007, p.110 grifos do autor).

Com relação a essa substituição apontada pelo autor ora referenciado, se faz necessário tecermos algumas considerações. Em primeiro lugar, devemos explicitar que a análise por ele desenvolvida no que concerne à apreensão do crescimento vertiginoso da capacidade punitiva e repressiva do Estado no contexto de crise se configura em uma das contribuições mais relevantes para a apreensão desse fenômeno. Todavia, não podemos deixar de mencionar que a mesma está circunscrita ao contexto do neoliberalismo e toma como ponto de partida exatamente a realidade americana e mais especificamente a inglesa e a francesa, para onde, segundo o autor, a doxa punitiva americana é exportada pioneiramente. Em segundo lugar, essa onda punitiva *à la USA* (denominada por ele de senso comum penal) e exportada para as diversas localidades do mundo, tem por finalidade criminalizar a miséria e, por conseguinte, normatizar o trabalho precário (WACQUANT, 2001).

É fato que todos esses aspectos levantados pelo autor para explicar essa onda punitiva que vem se constituindo ao longo do contexto sócio-histórico de crise estrutural do capital são de extrema relevância, mas, a nosso ver, são insuficientes para explicar a grandeza do referido fenômeno. Primeiro porque, para nós, a criminalização dos pobres, ou seria melhor, a criminalização da força de trabalho excedente, não é uma novidade na história do capitalismo, desde os seus primórdios (e especificamente em períodos em que há uma grande disponibilidade da mercadoria força de trabalho, conforme assevera a tese defendida por Rusche e Kirchheimer (2004)), é possível constatar a intensificação das práticas punitivas.

Segundo, o trabalho precarizado é uma necessidade imanente à atual dinâmica de acumulação do capital. Ele necessita aviltar as condições de vida e de trabalho da classe

trabalhadora para manter sua dinâmica autoexpansiva e para isso, tem estabelecido no próprio âmbito da produção material, um profundo e extremo controle da força de trabalho empregada de modo que essa não somente se submeta, mas internalize a superexploração como algo de fato necessário e indispensável.

Terceiro, a análise do autor não questiona a função social que o Estado desempenha no interior das sociedades de classe, a qual consiste em manter incólume o processo de dominação e exploração de uma classe sobre a outra. Nesse sentido, a crítica que se faz é tão somente à intensificação do potencial punitivo e repressivo do Estado, não à sua função social. Quer seja ela expressa num Estado Social keynesiano, quer seja num “Estado Penal” neoliberal, não há contradição entre elas, ambas exercem a mesma finalidade.

Por isso, a intensificação do controle penal no interior do capitalismo em crise, expresso, dentre outras formas, no encarceramento em massa, se insere exatamente no processo de manutenção e reprodução do *status quo* vigente. Daí porque a intervenção estatal tem se mostrado cada vez mais punitiva e repressora com pouca abertura para o desenvolvimento de mecanismos de controle social de caráter consensual, coletivo e universal. A tendência que percebe, seja no plano nacional ou internacional, é de intensificação dos seus aspectos autoritários, repressivos e penais.

Feita essas considerações acerca da realidade americana, vejamos então como esse quadro societário tende a se apresentar na América Latina e, por conseguinte, na realidade brasileira. Segundo as considerações apontadas por Anitua (2010), o Brasil é um dos países latino-americanos que possui uma das maiores populações carcerárias. A esse respeito vejamos os dados apresentados na tabela abaixo:

**Tabela 2 – Países da América Latina que mais encarcera**

PAÍSES DA AMÉRICA LATINA	Total população reclusa	Índice encarceramento x 100 mil habitantes
Argentina	60.621 (dez.2006)	154
Bolívia	7.682 (out.2006)	82
Brasil <sup>97</sup>	422.590 (dez.2007)	220
Chile	48.855 (maio 2008)	293

<sup>97</sup> É mister destacar segundo dados apresentados na Revista PUCviva, em 2010, que em termos absolutos o Brasil é atualmente o terceiro país do mundo que mais encarcera. O número de aprisionados ultrapassa 500 mil e, se considerarmos que para cada preso duas pessoas da família são diretamente afetadas e cumprem pena privativa de liberdade, pode-se dizer que em torno de 1.500.000 pessoas, dentro e fora da prisão, sofrem a pena de prisão imposta. De 2009 a 2011 houve um crescimento de 417% da população encarcerada no país (REVISTA PUCviva).



Colômbia	65.772 (março 2008)	138
Equador	12.635 (dez.2006)	94
Paraguai	6.115 (dez.2007)	96
Peru	41.745 (jan.2008)	144
Uruguai	6.947 (ago.2006)	193
Venezuela	22.000 (abril 2008)	79
México	217.457 (abril 2008)	196
Belize	1.334 (junho 2008)	468
Panamá	11.369 (março 2008)	345
El Salvador	14.682 (dez 2007)	205
Costa Rica	8.654 (julho 2008)	188
Honduras	11.589 (dez. 2005)	161
Nicarágua	6.060 (dez. 2006)	107
Guatemala	7.477 (dez. 2006)	57

Fonte: Internacional Centre for Prison Studies do King's de Londres *apud* Anitua (2010, p.74)

Segundo os dados apresentados, em termos absolutos, Brasil e México podem ser considerados respectivamente os países que mais encarceram na América Latina; nesse sentido, o autor mencionado chama a atenção para o fato de que, nos últimos 15 anos, houve um aumento considerável da população carcerária de ambos os países e que este aumento tende a ultrapassar a média dos países de capitalismo central, dos quais Estados Unidos e os países do continente europeu ainda são as maiores referências (ANITUA, 2010).

Dessa forma, para mensurarmos com maior precisão o crescimento da população carcerária, sobretudo na realidade brasileira, vejamos alguns dados disponíveis no site do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN<sup>98</sup>. Segundo o referido órgão, a população carcerária do país no período compreendido entre 2000-2012 praticamente triplicou. A esse respeito, os dados apontam que: no ano 2000 tínhamos uma população carcerária de 232.755, dez anos depois esse efetivo sobe para 496.251 e em 2012 atinge a cifra de 549.577. Esse quantitativo não para de aumentar. Segundo dados do último relatório do Ministério da Justiça (junho/2014), a população carcerária do Brasil é hoje a terceira maior do mundo em números absolutos, o país tem hoje uma população carcerária de 711.463, esse quantitativo compreende exatamente os presos do sistema prisional e aqueles em regime de prisão domiciliar.

<sup>98</sup> Dados coletados no site do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, vinculado ao Ministério da Justiça. Consulta realizada em abril de 2014.

Essa realidade fica ainda mais preocupante se levarmos em consideração os determinantes históricos que perpassam a formação social dos países latino-americanos. No caso brasileiro, não podemos nos esquecer dos mais de três séculos de escravidão que marcam nosso processo de formação socioeconômica. Esse caldo cultural escravocrata ainda é muito presente na realidade brasileira e isso evidentemente só tende a aprofundar esse fenômeno, pois aqui, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, a população carcerária tem um recorte étnico racial bastante expressivo.

Evidente que essa disparidade não é porque os negros são os indivíduos mais perigosos, violentos e corrompidos da sociedade brasileira ou estadunidense, eles lotam as penitenciárias porque, historicamente, essa fração da classe trabalhadora esteve sempre aquém dos mecanismos de inserção social implantados pelo Estado capitalista ao longo dos séculos, pois para esses segmentos, que inegavelmente são os estratos mais empobrecidos e precarizados da sociedade, o capitalismo tem lhe reservado, ao longo do seu desenvolvimento, de um lado a neutralização, do outro o mais brutal e cruel extermínio<sup>99</sup>.

No Brasil, esse extermínio assume proporções assombrosas tanto dentro quanto fora das prisões. Mas é preciso salientar que a matança extramuros geralmente praticada pelas forças da ordem e da lei, via de regra, é apresentada como sendo “autos de resistência<sup>100</sup>”. Estes, porém, nada mais são do que um desavergonhado e deliberado genocídio da juventude negra e pobre dos grandes centros urbanos praticado pela polícia e legitimado socialmente pela famosa afirmação “bandido bom é bandido morto”.

O genocídio étnico no Brasil é algo gritante e cresce assustadoramente sob o mais gélido silêncio da sociedade brasileira. Conforme podemos constatar nos dados apresentados pelo mapa da violência intitulado *A cor do homicídio no Brasil* entre os anos de 2002 a 2010 reproduzido na tabela abaixo.

<sup>99</sup> Uma ilustração de como esse extermínio vem sendo efetivado pode ser apreendido a partir da análise do Relatório GLOBAL STUDY ON HOMICIDE 2013, elaborado pela Organização das Nações Unidas – ONU.

<sup>100</sup> “A origem do “dispositivo jurídico” *auto de resistência* remonta a *Ordem de Serviço N*, numero 803, de 2 de outubro de 1969, da *Superintendência da Polícia Judiciária*, do antigo estado da Guanabara. Tal Ordem dispõe: ‘em caso de resistência [os policiais] poderão usar dos meios necessários para defender-se e/ou vencê-la’ e ‘dispensa a lavratura do auto de prisão em flagrante ou a instauração de inquérito policial nesses casos’ [...] Quando uma ocorrência é registrada como *auto de resistência*, o delegado possui trinta dias para efetuar as investigações, a fim de enviar as conclusões ao Ministério Público Estadual. Na condição de titular da ação penal, o Ministério Público, diante do relatório do delegado, decide se devolve o material à delegacia (solicitando mais e melhores apurações), se oferece denúncia contra o policial ou se encaminha o processo com pedido de arquivamento ao juiz. Nesse último caso, se o juiz concordar, o processo sofre arquivamento. Do contrário, a decisão final passa a *Procuradora Geral de Justiça*, cujo titular é indicado pelo governador. Diante da acintosa situação, o delegado da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Orlando Zaccane, asseverou: “quem mata é a polícia, mas quem enterra é o Judiciário” (SALLES, *apud* BRITO, 2010, p.22, nota nº 7 grifos do autor).

**Tabela 3 – Números de homicídios de negros entre os anos de 2002 a 2012**

Ano	Branca	Preta	Parda	Negra <sup>101</sup>
2002	18.867	4.099	22.853	26.952
2003	18.846	4.657	23.674	28.331
2004	17.142	4.153	24.648	27.702
2005	15.710	3.806	25.976	28.454
2006	15.753	3.949	25.976	29.925
2007	14.308	3.921	26.272	30.193
2008	14.650	3.881	28.468	32.349
2009	14.851	3.875	29.658	33.533
2010	14.047	4.071	30.658	34.983
<b>Total</b>	144.174	36.412	236.010	272.422

Fonte: Sistema de Informações de Mortalidade –Ministério da Saúde. SIM/SVS/MS.

É preciso destacar que apesar dos dados ora apresentados não mencionarem a categoria classe social, mas se referirem apenas à população jovem na faixa etária entre 18 e 29 anos, sabemos que não se trata de qualquer juventude, mas da juventude pobre do nosso país que vem sendo literalmente exterminada. Assim sendo, diante da argumentação até aqui desenvolvida, podemos então afirmar que a violência letal, seja ela efetivada dentro ou fora dos muros da prisão, não pode ser desvinculada do atual processo de acumulação do capital, pois este a depender do contexto social, tende a ser ainda mais destrutivo, perdulário e predatório, como é o caso do capitalismo brasileiro.

O que demonstra, portanto, que a violência se constitui no amálgama que sustenta o processo de acumulação do capital. Nesse sentido, ela pode ser menos ou mais intensa a depender do nível de desenvolvimento do capitalismo, mas certamente, em tempos de crise, ela costuma ser muito mais expressiva, exatamente porque, nesse contexto, as contradições internas do sistema são sobremaneira aprofundas. Isto porque, em tempos de crise, a possibilidade de crescimento econômico, ao menos em nível global, é débil – e crescimento econômico débil no capitalismo significa taxa de lucratividade reduzida, daí a necessidade de mercantilizar todas as esferas da vida social, criar necessidades que não existem de fato, tendo em vista obviamente a extração do máximo possível de mais-valia, pois como sabemos, sem a sua contínua e permanente extração, o capital não pode garantir sua sobrevivência.

É exatamente essa necessidade de busca contínua e interminável de lucro que faz com que o capital em crise explore economicamente a violência e a insegurança social a que estão submetidas milhares e milhares de seres humanos, visando à extração pura e simples de mais-valia. É isso e não o combate da criminalidade *tout court*, apesar deste fazer parte do jogo de

<sup>101</sup> Somatória das categorias Preta e Parda.

forças sociais envolvidas nesse processo, que irá justificar o encarceramento em massa e a própria violência letal que constatamos nas atuais circunstâncias históricas.

É, portanto, dentro desse complexo quadro societário que o encarceramento em massa vem se configurando num negócio altamente lucrativo para o sistema do capital em crise, e uma das portas de entrada desse negócio profundamente rentável é a privatização dos estabelecimentos prisionais.

Assim sendo, com relação à privatização dos estabelecimentos penais, devemos sublinhar que ela vem ocorrendo através da chamada parceria **público-privado**<sup>102</sup>. Esta cínica parceria vem sendo legitimada pelo falacioso discurso no qual se exalta a eficiência e economicidade promovida pelo setor privado e demoniza-se o desperdício e a ineficiência do setor público estatal. A esse respeito, vejamos as afirmações proferidas por P. Greenwood, analista da empresa de segurança privada Rand Corporation. Ele, ao se referir ao Estado, coloca as coisas nestes termos:

[...]. ‘O governo não irá nos proporcionar melhores prisões, melhores programas ou um quadro funcional mais eficiente. Ele tem se esforçado, mas simplesmente não pode mais... É tempo de tirar o governo do negócio das prisões. Quem poderia assumi-lo? A mesma gente que administra grandes instituições, tais como hospitais e escolas. A mesma gente que tem desenvolvido técnicas para propiciar milhares de refeições e hospedaria para os viajantes. A mesma gente que administra a maioria dos programas de treinamento de pessoal [...] a Indústria Privada (MINHOTO, 2000, p.65).

Se para outros serviços sociais (tais como educação, saúde, previdência, habitação entre outros, outrora sob a responsabilidade direta do Estado), esse discurso funcionou tão bem, não seria diferente com os estabelecimentos penais, pois como bem sabemos, a execução dos serviços públicos nessa área é extremamente complexa. Não por acaso, sempre que ocorre algum evento trágico no interior das instituições penais, o discurso da ineficiência gerencial do Estado é posto na ordem do dia.

Na realidade, o cerne da questão gira em torno da superlotação e das contínuas rebeliões que ocorrem no interior dos estabelecimentos prisionais, a causa de tais distúrbios

---

<sup>102</sup> Segundo as normatizações em curso, a Parceria Público-Privado “[...] consiste em um contrato do Governo com um consórcio de empresas, no qual esse consórcio vai desenhar o projeto arquitetônico, financiar o empreendimento, construir, manter a infraestrutura e atingir uma série de indicadores de desempenho. A decisão sobre a conveniência da adoção de determinada política pública permanece na esfera governamental, enquanto que o processo de sua implementação é desenvolvido em parceria com a iniciativa privada”. (GUEDES, 2010, p.69).

seria, portanto, a tão discutida crise do sistema penitenciário que, como um vírus, de repente adoeceu os sistemas prisionais de todo o mundo e a cura para tal mal somente o mercado pode oferecer (administrando uma certa dose de privatização) nada mais falacioso, pois como bem sabemos, a privatização dos serviços públicos consiste numa necessidade efetiva do atual estágio de acumulação do capital.

Mas considerando as condições deploráveis de habitabilidade e higiene, não é difícil vender esse discurso com a promessa de uma solução rápida e barata, pois os defensores da privatização dos estabelecimentos penais alardeiam a todos os cantos que sua implantação irá propiciar, em primeiro lugar, um melhor gerenciamento dos recursos públicos, criação de novas vagas, atendimento a todas as necessidades dos presos determinadas por lei, as quais segundo os defensores do processo de privatização das prisões, o Estado vem negligenciando (GUEDES, 2010). Se tais necessidades não se materializam no interior do Estado, que aparentemente tende a se mostrar acima das classes sociais, perguntamo-nos: seria então possível às empresas privadas, que obedecem unicamente a lei da concorrência, efetivá-las?

Na realidade esse discurso tem servido de alibi para o mercado se apropriar e mercantilizar tudo o que aparece à sua frente. Em resumo, isto significa que na falta de novos territórios para o sistema do capital pôr em curso sua autoexpansão, ele procura então explorar todos os seus espaços internos. É, portanto, dentro desse complexo quadro que o gerenciamento da parcela da população considerada potencialmente perigosa (ou seria o refugio da sociedade social?) tem se tornado um negócio economicamente vantajoso. Por isso,

[...] Com ou sem monopólio, a capacidade punitiva do Estado se expande e os prisioneiros se convertem em matéria-prima do mercado do controle. Uma vez na prisão, ‘a população potencialmente perigosa é apartada e alojada sob controle completo enquanto matéria-prima para o mesmo complexo industrial que os tornou supérfluos fora das grades. Matéria-prima para controle ou, se se preferir, consumidores cativos dos serviços da indústria do controle (MINHOTO, 2000, p.156).

Deste modo, apesar de se mostrar um fenômeno bastante democrático e difundido mundo afora, no Brasil, a privatização ainda é prática bastante incipiente e mais reiterando nossa característica de economia dependente, sua implantação segue os moldes disseminados pelos Estados Unidos. Assim, considerando as condições deploráveis de nossas prisões de superlotação e da extrema violência a que estão submetidos os detentos, esses

estabelecimentos, conforme afirma Wacquant (2001), mais se parecem com os campos de concentração nazistas do que com uma instituição pública.

Isso, claro, tem “preocupado muito nossas autoridades”, e estas, depois de muito se esforçarem para solucionar os problemas relacionados ao sistema prisional brasileiro, propõem formalmente, em janeiro de 1992, a adoção das prisões privadas no Brasil mediante os seguintes argumentos:

A admissão das empresas seria feita por concorrência pública e os direitos e obrigações das partes seriam regulados por contrato. O setor privado passaria a prover serviços penitenciários, tais como alimentação, saúde, trabalho e educação aos detentos, além de poder construir e administrar os estabelecimentos [...] Em grande medida, essa proposta resulta de um intenso lobby realizado por uma empresa brasileira de segurança privada, a Pires Segurança Ltda. Tal como seus parceiros norte-americanos, o argumento central da Pires diz respeito à suposta redução dos custos que a privatização supostamente acarretaria para o Estado e contribuinte (MINHOTO, 2000, p.169-170).

Na realidade, essa economicidade nunca existiu, nem poderia existir. Se o objetivo das empresas é efetivamente a busca do lucro, como poderiam favorecer qualquer tipo de economia? Se a privatização é um dos meios que o capital em crise encontrou para assegurar sua continuidade, nada mais funcional que disseminar a falácia da economicidade. Vejamos, na prática, o quanto a Pires lucrou com os contratos milionários formulados com o Estado brasileiro:

Em 2002, a empresa Pires Segurança Ltda., juntamente com a empresa Metropolitana, fundaram o consórcio Humanitas Administração Prisional Privada para administrar a Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) [...] Esta parceria deveria, como prometido pelo discurso oficial, baixar os custos do Estado com o custo do preso, contudo, não foi o que aconteceu, pois ‘o custo de um preso aos cofres estaduais no sistema privatizado é de R\$ 1.200,00 mensais, sendo 33% mais caro do que o sistema convencional que é de R\$700,00 a R\$800,00 mensais’ [...] esse valor chega a R\$ 2.500,00 no Estado de São Paulo, pois ‘o contrato que é feito da empresa com o Estado ela cobra o que o Estado gasta por cada preso, que é em média R\$ 1.500,00. Depois, por cada preso o Estado paga mais R\$ 1000. Então [ao final] o Estado paga R\$2.500 por preso para a empresa. O que leva [...] ao seguinte raciocínio pelas empresas: ‘vamos prender em massa para que o capital tenha lucro, pois quanto mais prisões tivermos, mais lucro teremos. (FELETTI, 2014, p.112).

Mas é preciso evidenciar que, em nenhum outro lugar, o negócio da privatização das prisões tem sido tão promissor e alcançado tantos ganhos quanto nos Estados Unidos<sup>103</sup>. Em uma década, os gastos públicos com o sistema prisional foi extraordinariamente alto, de modo que entre 1982 e 1992 “o gasto público com o sistema penitenciário aumentou 248%, com o Poder Judiciário 170% e com a polícia 117%”(MINHOTO, 2000, p.52).

Mais adiante, o autor acrescenta que nos Estados Unidos o mercado do sistema prisional tem sido extremamente promissor e rentável ao ponto de as principais empresas *prestadoras de serviços penitenciários* se constituírem as meninas dos olhos de *Wall Street*<sup>104</sup>, isto porque “depois de mais de dez anos de atividade no setor [...] A receita das duas principais companhias norte-americanas cresceu aproximadamente 40% [...] A CCA passou de uma receita de US\$ 144,9 para 205,9 milhões; já a Wackenhut pulou de US\$71,8 para 99,6 milhões no período [de apenas um ano 1995-1996]” (MINHOTO, 2000, p.92).

Cumprir destacar que toda essa prosperidade é patrocinada pelos generosos repasses dos recursos públicos para as empresas privadas contratadas especificamente para administrar e, em muitos casos, construir novos estabelecimentos prisionais<sup>105</sup>. Isso implica afirmar, em franca contraposição com o discurso benfazejo da privatização elaborado pelos guardiões do capital, que o Estado, no cumprimento de sua função social, continua a promover a prosperidade econômica do mercado, seja mediante práticas interventivas de caráter consensual/compensatória, seja por medidas penais/repressiva. É partindo de tal entendimento que podemos compreender por que,

---

<sup>103</sup> A atual ideia de privatização das prisões nasceu nos Estados Unidos, como consequência da crise da pena indeterminada. A esse tempo, os Tribunais Federais americanos abandonaram a política de ‘hands off’, segundo a qual a execução da condenação ficava exclusivamente por conta das autoridades administrativas, sem qualquer participação do juiz. No início dos anos oitenta, os Tribunais Federais americanos, em face do lastimável estado em que se encontrava o seu sistema penitenciário, passaram a adotar uma atitude diametralmente oposta, ou seja, começaram a intervir diretamente na execução. Em razão disso, determinaram a interdição de diversos estabelecimentos carcerários [...] A solução política então encontrada, diante da situação emergencial, foi ceder às pressões dos empresários entregando à iniciativa privada algumas prisões dos xerifes de certos condados destinadas a jovens infratores, que possuíam as características de verdadeiras escolas [...] (ARAUJO, JUNIOR, 1995, p.16).

<sup>104</sup> Wall Street é considerada o coração financeiro da economia americana, local onde está implantada a bolsa de valores de Nova York, a mais importante do planeta.

<sup>105</sup> A literatura aponta basicamente quatro modalidades distintas de envolvimento privado voltado ao lucro, na esfera penitenciária: a. o financiamento da construção de novos estabelecimentos; b. a administração do trabalho prisional (prisões industriais); c. a provisão de serviços penitenciários, tais como educação, saúde, profissionalização, alimentação, vestuário etc.; d. a administração total de estabelecimentos penitenciários, que pode ser contratada somente para a gestão de presídios já existentes, ou, combinando as várias modalidades, para o financiamento, construção e operação de novos estabelecimentos (esta modalidade é conhecida como ‘ DCFM contracts’, isto é, contratos para design, construção, financiamento e administração) (MINHOTO, 2000, p.70).

Nos EUA, a adoção de uma legislação de corte mais truculento tem reforçado uma tendência extremamente perversa dos últimos anos, a saber: o governo tem procedido a uma relocação do gasto público no âmbito da qual as áreas sociais tem crescentemente o seu orçamento reduzido, enquanto a área da segurança e da justiça expandem suas previsões orçamentárias. O investimento em emprego, educação e bem-estar foi reduzido para financiar o investimento em prisões. Entre 1980 e 1993, os gastos do governo federal em emprego e programas de treinamento sofreram cortes de 50%; no mesmo período, os gastos do governo federal com o sistema penitenciário cresceram nada mais nada menos que 521% (MINHOTO, 2000, p.144).

O que isto denota é que não há incompatibilidade entre o Estado keynesiano regulador e o Estado neoliberal que promove e sustenta a total desregulamentação, tanto da economia quanto dos direitos sociais outrora efetivados e concedidos à classe trabalhadora, os quais tal como a atual intensificação do controle penal no contexto de crise cumpriam exatamente a mesma função garantir a reprodução do sistema do capital.

Por essa razão, num contexto em que a economia global se encontra desprovida de outras soluções, nada mais funcional do que alimentar a indústria do controle do crime, pois “Essa florescente indústria, apenas na esfera das cadeias locais norte-americanas, movimentou algo em torno de 65 bilhões em 1994” (Ibidem, p.157). Esse potencial das privatizações das prisões é tão significativo que há estudos como os do sociólogo e criminalista norueguês Nils Christie indicando que existe, no atual contexto de crise do capital, uma verdadeira indústria de controle do crime. A esse respeito o autor,

[...] demonstra como o capital se reproduz e abre um novo nicho de mercado [...] a partir da terceirização e privatização dos presídios [ele] analisa a edição de junho de 1991 da publicação *Coorrections Today*, revista bimestral da *Américan Correction Association (CCA)*, maior associação de empresa que explora comercialmente o controle penal no mundo, e identifica 111 anúncios publicitários em três categorias principais de produtos/serviços, quais sejam: construção de presídios, equipamentos para as prisões e gestão das prisões. Na época analisada por Christie a reprodução do capital ainda estava ligada apenas ao cárcere. Tudo girava e convergia para seus muros. Mas as condições necessárias para novos horizontes financeiros já estavam sendo gestadas [...] (FELETTI, 2014, p.110 grifos da autora).

Diante de tal constatação fica, portanto, evidenciado que não podemos apreender o processo de privatização das prisões tão somente como uma suposta crise que se abateu sobre os sistemas penitenciários dos diversos países do mundo, ou mesmo como a negação dos



princípios jurídico-político que demarcam o estabelecimento do Estado de Direito. Ao contrário, esse processo, como temos procurado demonstrar ao longo de nossa análise, está intimamente vinculado às transformações societárias provenientes da reestruturação produtiva e das medidas neoliberais requeridas pelo capital em crise, as quais têm levado a um aprofundamento e a uma expansão cada vez maior do controle penal, como meio para administrar a população excedente expulsa do mercado formal de trabalho e condenadas a uma existência cada vez mais aviltante, seja dentro ou fora dos estabelecimentos penais.

Pois nesse contexto “[...] tudo – trabalho, terra e até seres humanos – acaba sendo reduzido ao conceito geral de mercadoria. Inclusive aqueles que, por terem transgredido as [normas sociais], foram condenados pela justiça” (MINHOTO, 2000, p.13). É, portanto, dentro desse quadro societário, que o encarceramento em massa se torna altamente funcional à reprodução da lógica do capital, pois se de um lado pode efetivamente conter, neutralizar e no limite destruir/eliminar o contingente de força de trabalho excedente, por outro, é efetivamente um vetor por onde a lógica do capital pode ser reproduzida.

Por essa razão, a necessidade de mais e mais controle é diuturnamente alimentada pela retórica da insegurança e do medo, daí a busca frenética por mais e mais segurança. Com isso, se abre agora fora dos muros das prisões um mercado também igualmente lucrativo direcionado a vender segurança, do qual as empresas de segurança privada possuem notória predominância. Aqui se constata que novamente a solução é posta ou imposta pelo mercado, e assim se mobiliza toda uma rede industrial voltada para a produção de produtos de segurança, resultando, portanto, na mercantilização da segurança, conforme podemos constatar nas considerações que se seguem:

[...] Eis o novo espaço para a voraz expansão do capital: chip de localização para carros, cachorros e tablets; cercas elétricas; GPS no celular dos filhos; blindagem de automóveis; identificação por DNA; seguros de vida, da casa e do carro, guarda-costas; software de identificação facial para tablets, celulares, acesso a residências e empresas, vídeo-monitoramento de ruas, condomínios e até dentro de casas; fechaduras que se abrem por impressão digital; spray de pimenta, armas elétricas para uso pessoal; bonecos infláveis para mulheres que dirigem à noite e sozinhas, etc. São apenas exemplos da expansão do capital a partir do uso dos jovens pobres favelados representados como traficantes para gerar medo pela midiática maximização da violência (FELETTI, 2014, p.137-138).

Como podemos constatar essa expansão do capital gerada pela frenética produção de produtos de segurança, como dissemos, acima, é alimentada pelo discurso do medo<sup>106</sup> amplamente difundido pelos meios midiáticos, o qual gera em todos nós a sensação de que existe um predador social altamente perigoso pronto a nos atacar – esse inimigo social é o típico jovem, pobre, negro e desempregado, cooptado pela economia ilegal do tráfico de droga (igualmente funcional à reprodução da lógica do capital) e colocado como bode expiatório, ou seja, o “mal” a ser extirpado do interior da sociedade. O discurso ideológico do medo, portanto, alimenta e reforça ainda mais a necessidade de expandir e endurecer cada vez mais o controle punitivo sobre os deserdados da ordem do capital. Dentro dessa lógica, portanto,

[...] em decorrência de interesses meramente mercadológicos, os meios de comunicação de massa promovem um falseamento dos dados da realidade social, gerando enorme alarde ao vender o ‘crime’ como um rentável produto respondendo às expectativas da audiência ao transformar casos absolutamente *sui generis* em paradigmas, aumentando, assim, o catálogo de medos e, conseqüentemente de forma simplista como convém a um discurso vendável, o clamor popular pelo recrudescimento da intervenção punitiva (WERMUTH, apud, FELETTI, 2014, p.138).

Assim sendo, diante do exposto ao longo de nossa reflexão e dada a complexidade de apreensão desse fenômeno social, podemos então inferir que a expansão do controle punitivo pode ser atribuída às necessidades impostas pela lógica de reprodução do atual padrão de acumulação capitalista. Nesse sentido, fica evidenciado que não é o aumento da criminalidade ou coisa que o valha que vai mobilizar todo o potencial do poder punitivo do Estado, ao contrário, este, desempenhando a função que lhe compete no processo de reprodução do ser social, na realidade irá responder de forma bastante eficiente às requisições que lhes são imputadas pela ordem do capital em crise.

Por isso, não há qualquer incoerência na intervenção estatal que vem sendo desenvolvida a partir da emergência da crise estrutural do capital, pois a forma de Estado que aí está é exatamente aquela necessária à reprodução da ordem social vigente. Nesse sentido, a expansão do controle penal é a prova de que a dominação, seja ela econômica, política e/ou social, se reformulam continuamente a fim de manter incólume o curso das relações desiguais presentes no interior da sociabilidade capitalista, pois em nenhum outro contexto da história

---

<sup>106</sup> A esse respeito, consultar Jinkings (2007).

da humanidade a dominação de uma classe sobre a outra tem sido tão intensa e tão perdulariamente destrutiva quanto no atual contexto.

Por essa razão, a apreensão desse fenômeno não pode ser deslocada das condições objetivas que lhe dão efetividade, pois como temos procurado demonstrar, o crescimento e intensificação do controle penal, no atual quadro societário, consiste numa necessidade premente da dinâmica do capital em crise. Isso significa afirmar que a questão central a ser considerada nesse processo não pode ser as antinomias Estado Social x Estado Penal; regulamentação x desregulamentação; keynesianismo x neoliberalismo, ao contrário, deve-se ter como questão principal (isso não que dizer que as demais sejam menos importantes) as exigências e requisições impostas pela dinâmica do capitalismo em crise.

Assim sendo, a partir das reflexões aqui desenvolvidas, podemos então apreender que a humanidade como um todo está em risco, ou seja, está à beira da destruição. Essa destrutividade que, como mencionamos, é a marca da continuidade do capitalismo em crise, tem se expressado não somente na questão do controle penal da força de trabalho, como podemos demonstrar, mas vem se configurando para utilizar a expressão do ilustre historiador brasileiro Darcy Ribeiro num “moinho de gastar gente”.

Em termos brutais, o que significa esse consumo de gente no interior do capitalismo em crise? Significa que, “[...] se a economia global pôde livrar-se de uma maioria de países tidos como economicamente desinteressante e irrelevante, também poderia fazer o mesmo com os muitos pobres dentro das fronteiras de um e de todos os seus países” (MINHOTO, 2000, p.154). Em termos mercantilistas, isso significa que o sistema do capital em crise, para manter seu curso, transforma a miséria e a pobreza em matéria-prima para alimentar sua fome insaciável de lucro.

Portanto, diante deste tenebroso quadro societário de tamanha barbárie, o qual, a nosso ver, não dá sinais de regressão, mas ao que tudo indica se aprofunda mais e mais, é posto para nós um grande desafio: ou nos organizamos para enfrentar a ofensiva do capital, que nesse contexto de crise tende a ampliar cada vez mais seu potencial altamente destrutivo, ou poderemos não concretizar o amanhã desejado.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] De quem depende a continuação desse domínio?  
 De quem depende a sua destruição? [...]  
 Os vencidos de agora serão os vencedores de amanhã.  
 E o 'hoje' nascerá do 'jamais'.  
 Bertolt Brecht.

A finalidade da pesquisa aqui apresentada foi analisar a intensificação do controle penal da força de trabalho no contexto de crise estrutural do capital. Para tanto, realizamos uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental no sentido de identificar, nas atuais circunstâncias históricas, as causas efetivas que têm proporcionado a expansão e ampliação da dimensão punitiva do Estado, a qual, como demonstrado, reflete-se na intensificação do controle penal da força de trabalho excedente.

Nesse sentido, algumas questões se colocaram para nós, tais como: por que em determinados períodos históricos as estratégias de dominação do capital sobre o trabalho tendem a se alterar significativamente? E ainda, por que no atual contexto de crise estrutural do capital, verifica-se, em escala mundial, uma intensificação em níveis alarmantes do controle penal (do Estado capitalista burguês) sobre a força de trabalho excedente? A resposta a tais questionamentos não poderia ficar limitada ao atual contexto sócio-histórico, exigindo, portanto, a apreensão do processo de constituição sócio-histórica das principais categorias que perpassam o referido fenômeno, a fim de demonstrar sua processualidade histórica.

Dessa forma, a discussão inicial realizada no primeiro capítulo foi analisar a função social que tanto o Estado quanto seus respectivos mecanismos de controle social desenvolvem no interior das sociedades de classe. Nessa discussão, foi evidenciado que a categoria controle social é uma necessidade de toda e qualquer forma de sociabilidade, todavia, sua efetividade, a depender do modelo societário no qual é desenvolvida tende a guardar em seu interior as especificidades imanentes a cada forma de sociabilidade.

Nesse sentido, demonstramos que a forma como o controle social é exercido no interior das sociedades de classes difere substancialmente do modo como este foi e/ou será efetivado nas sociedades onde não houve e/ou haverá divisão social, ou seja, onde não existe/existirá exploração/dominação de uma classe sobre a outra.

Desta forma, considerando que o objeto de nossa pesquisa consiste em apreender a intensificação do controle penal sobre a força de trabalho excedente no contexto da crise

estrutural, se fez então necessário apreender e demonstrar quais fundamentos ideo-teóricos são utilizados para sustentar e legitimar o controle social penal na sociabilidade capitalista.

Nessa perspectiva, identificamos que apesar desta forma específica de controle social aparecer como uma necessidade de toda e qualquer sociedade, e nesse sentido, sua finalidade seria garantir a defesa e proteção da sociedade, foi demonstrado que sua efetividade no interior da sociabilidade capitalista é altamente seletiva, pois se dirige prioritariamente às frações da classe trabalhadora mais empobrecida e precarizada. Deste modo, consiste num dos instrumentos de controle social que mais contribuem para a legitimação das desigualdades sociais imanentes ao capitalismo.

Assim, ao analisarmos os fundamentos ideo-teóricos do controle penal capitalista, podemos demonstrar tanto o processo de constituição do modo de produção capitalista, quanto apreender a forma de punição que lhe é correspondente e de como esta tem contribuído para a reprodução do sistema do capital ao longo do desenvolvimento do capitalismo. Seguindo essa premissa, procuramos relacionar o controle penal da força de trabalho com os diferentes estágios de desenvolvimento do capitalismo.

Por fim, o foco da apreensão foi exatamente o contexto histórico atual, e nesse sentido, começamos por compreender o significado sócio-histórico das crises econômicas, tanto nas sociedades pré-capitalistas quanto na sociabilidade capitalista, evidenciando que no capitalismo as crises econômicas ocorrem contraditoriamente em meio à abundância de valores de uso e não à carência destes. Ainda com relação à efetividade das crises econômicas no interior do modo de produção capitalista, procuramos evidenciar que no capitalismo há uma substancial diferença entre crise cíclica e crise estrutural. Dessa forma, podemos afirmar que enquanto a primeira tem sua ocorrência determinada num lapso temporal específico, ou seja, pode ser ciclicamente caracterizada, a segunda, por sua vez, é determinada por um *continuum* depressivo, para usar os termos de Mészáros (2002).

Nessa concepção, portanto a principal diferença entre uma crise cíclica e uma crise estrutural consiste exatamente no fato de que na ocorrência da primeira, por mais severo e intenso que sejam seus desdobramentos, estes são parciais e localizados e não põe em risco a totalidade da reprodução do capital, uma vez que não atingem todas as esferas do processo produtivo produção-circulação-consumo. Ao contrário, a crise estrutural não se localiza numa ou outra dimensão do processo produtivo, mas atinge de fato todas as esferas do referido processo.

Por isso, nas palavras de Mészáros (2002), suas perturbações internas encontram sérias dificuldades para serem absorvidas ou dissipadas, tornando-se desse modo, cumulativas e, por conseguinte, configurando-se num perigoso bloqueio para o complexo processo de deslocamento das contradições internas do sistema do capital. Nesse sentido, os efeitos provenientes desse processo já não são simplesmente disfuncionais, mas como bem assevera o autor, são potencialmente explosivos (MÉSZÁROS, 2002).

É, portanto, em meio à efetividade dessa crise e das implicações oriundas de seu interior que iremos constatar dentre outros fenômenos: a intensificação da dimensão punitiva do Estado, ou seja, do controle penal, o qual, sob as atuais circunstâncias históricas, vem crescendo assustadoramente, e mais como foi evidenciado tende a ser dirigido prioritariamente sobre significativas parcelas da força de trabalho excedente, isto é, sobre as frações mais empobrecidas da classe trabalhadora.

Assim, conforme podemos demonstrar no terceiro capítulo, a intensificação do controle penal da força de trabalho excedente, presente em praticamente todos os cantos e recantos do mundo, tem como expressão máxima o encarceramento em massa – encarceramento esse que tem se mostrado bastante funcional à manutenção e reprodução da dinâmica autoexpansiva do sistema do capital em tempos de crise. Isto porque, ao mesmo tempo em que procura conter/neutralizar no interior do sistema prisional parte da força de trabalho excedente, tem se constituído no atual contexto de crise num dos negócios mais rentáveis e lucrativos para o capital.

Sendo assim, podemos afirmar que a intensificação do controle penal sobre a força de trabalho excedente nas atuais circunstâncias históricas necessariamente não tem uma vinculação direta com o aumento da criminalidade, pois apesar deste aspecto perpassar o fenômeno ora analisado este não é determinante para sua ocorrência e efetividade. Portanto, a referida intensificação não pode ser apreendida como sendo uma medida estatal desinteressada, voltada pura e simplesmente para combater, prevenir ou mesmo dissuadir a prática criminal visando garantir a lei e a ordem, nos termos concebidos pelos apologistas liberais defensores deste discurso.

Embora esse discurso esteja no ideário social, na prática ele não se sustenta, pois identificamos na análise aqui desenvolvida que os residentes das instituições prisionais são oriundos exatamente das frações da classe trabalhadora mais pauperizada, ou seja, trata-se do subproletariado urbano, aquela parcela de trabalhadores que dificilmente terá condições de ser incorporado ao mercado formal de trabalho. Isso significa afirmar que se esta parcela

significativa da força de trabalho está impossibilitada de vender sua única mercadoria – a força de trabalho –, a mesma estará forçada a viver, ou melhor, a sobreviver sob condições de vida extremamente aviltantes.

Compreende-se, portanto, por qual razão a população que hoje se encontra encarcerada não se trata, de fato, de criminosos em potencial, mas efetivamente da massa excedentária que não tem valor produtivo para o capital, e deste modo, parte significativa deste contingente passa a ser contida nas prisões e/ou administrado por medidas que simbioticamente combinam ações assistencialistas e punitivas, e no limite, parte desse contingente é de fato exterminado, conforme nos mostra os dados contidos no *mapa da violência: homicídio da cor*, evidenciado no terceiro capítulo.

Constata-se, portanto, que a contenção/administração do contingente populacional excedente e descartável aos imperativos produtivos do sistema do capital, no atual contexto, pode ser realizada de várias formas: pelo cárcere, pela assistencialização ou pelo extermínio, isto porque, como demonstramos, para o sistema do capital o que importa é a acumulação e valorização do capital e não as pessoas ou suas necessidades.

Nessa direção podemos afirmar que a intensificação do controle penal sobre a força de trabalho excedente vem responder exatamente às exigências impostas pela atual dinâmica do processo de acumulação e valorização do sistema capital, que para manter em curso sua própria reprodução deve necessariamente intensificar e expandir ao máximo a dimensão punitiva e coercitiva do seu comando político – o Estado, e, esta intensificação como demonstramos, no contexto de crise tende a executar uma dupla função qual seja: conter o excedente e garantir a reprodução do sistema do capital em crise.

Isto porque, conforme vimos na discussão efetivada, o objetivo perseguido pelo capital é a obtenção de lucro, ou seja, a extração a níveis sempre crescente de mais-valia. Para tanto, o capital, através de suas personificações, tende a se valer de todos os meios possíveis e imagináveis para concretizar tal finalidade. Mesmo que a busca irrefreável por lucro implique a efetiva destruição da humanidade, o sistema do capital segue o seu processo de autoexpansão.

Garantir a reprodução do sistema do capital, eis aí, portanto, a causa efetiva e determinante do processo de intensificação do controle penal nas atuais circunstâncias históricas. Por essa razão, não podemos reduzir a apreensão desse fenômeno à antinomia expressa em *menos Estado Social, mais “Estado Penal”*, pois mesmo que essa relação não se coloque de forma linear e mecânica, a nosso ver, tal apreensão é limitada e, por conseguinte,

insuficiente para apreender a complexidade que envolve o referido fenômeno social, uma vez que, de um lado, desconsidera a função social que tanto o Estado quanto o próprio controle social exerce no interior das sociedades de classes; por outro lado, tende a admitir, embora não explicitamente, que a exponencial intensificação do controle penal expressaria tão somente as alterações transcorridas no interior da intervenção estatal própria do atual contexto socioeconômico e sociopolítico.

Portanto, nessa apreensão a relação de estreita complementaridade entre Estado-capital<sup>107</sup> praticamente desaparece, ou seja, é obscurecida ao situar a questão apenas no nível aparente das mudanças que estrategicamente vêm sendo desenvolvida no interior da intervenção estatal. Em outras palavras, isso significa o não questionamento da função social que o Estado, bem como o controle social na sua essência, exerce no interior das sociedades de classe. Por isso, a solução apresentada para enfrentar tal questão é posta exatamente no nível da reforma, na tentativa concretamente inviável de recuperar as garantias do Estado de bem estar-social. Isto implica, dentre outras coisas, uma aceitação tácita da ordem do capital e de tudo que ela representa. Nesse sentido, tal concepção se afasta ou anula as causas efetivas que determinam o fenômeno ora analisado.

Assim, como demonstramos no primeiro capítulo, o Estado, independente da forma histórica que venha a assumir, tem uma função social bastante delimitada, a qual não pode deixar de ser executada, deste modo, quer atue por vias consensuais/manipulatórias, quer atue por vias coercitivas/repressivas a essência do Estado não se altera, continua sendo o instrumento de dominação por excelência, haja vista que sua atuação deve necessariamente garantir a manutenção do processo de exploração/dominação de uma classe sobre a outra e não superá-lo. Por essa razão, podemos então afirmar que a intervenção estatal atualmente vigente é aquela exigida e imposta pela atual dinâmica de crise estrutural do capital, uma vez que esta não coloca em risco os interesses das classes dominantes, ao contrário tende a mantê-los incólumes.

Frente à argumentação desenvolvida ao longo do estudo aqui realizado, o que podemos concluir é que o controle penal sobre a força excedente configura-se em uma das estratégias de dominação de classe posta em prática desde os primórdios do capitalismo, mas que de fato alcança proporções alarmantes somente no contexto de crise, pois para além da contenção de um contingente populacional considerado descartável nas atuais circunstâncias

---

<sup>107</sup> A esse respeito ver Mészáros (2002, capítulo 2).



históricas de domínio das concepções neoliberais, vem se configurando num espaço de grande lucratividade e prosperidade para o sistema o capital.

Contudo, é preciso destacar que a expressiva intensificação do controle penal evidenciada de forma mais contundente no encarceramento em massa não é o único meio utilizado pelas classes dominantes para administrar as efetivas contradições internas do sistema do capital em tempos de crise. A estes aspectos, somam-se outros que aqui não podemos aprofundar, a exemplo da assistencialização da miséria e do extermínio de parte da massa populacional excedentária que, nas atuais circunstâncias históricas, tem sido abundante.

É fato que a complexidade e a amplitude do referido fenômeno não se esgotam nos aspectos já mencionados; existem outros, os quais podem ser objetos de investigações futuras, tais como o crescimento da indústria bélica, incluindo nesta apreensão o papel do complexo industrial-militar, bem como das disputas bélicas promovidas pelas grandes potências econômicas em função da busca ou retomada por/de mercados, a exemplo do que vem ocorrendo no Oriente Médio, o papel do reordenamento da intervenção estatal em seu aspecto penal no que se refere à administração das contradições internas do sistema do capital a partir do advento das políticas criminais, sobretudo aquelas que colocam as bases policiais nas chamadas zonas sensíveis e cujo exemplo claro dessa estratégia são as unidades de polícia pacificadoras presentes na realidade brasileira.

Esses e outros aspectos compõem o complexo mosaico do fenômeno social ora investigado, e diante do quadro societário no qual ele está inserido pode ser considerado também uma expressão efetiva da barbárie social na qual a humanidade encontra-se mergulhada nas atuais circunstâncias históricas – barbárie essa que, seguindo as tendências destrutivas do atual padrão de acumulação e valorização do capital, não dá sinal de retraimento, mas ao contrário, o que se põe em evidência é exatamente o seu aprofundamento. Urge, pois, traçarmos estratégias para o seu enfrentamento, as quais devem se colocar para além das medidas puramente reformistas, de forma que possibilitem, efetivamente, a construção de uma forma de sociabilidade humanamente emancipada.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Trabalho e Mundialização do Capital: A Nova Degradação do Trabalho na Era da Globalização**. 2ª ed. Londrina. Praxis, 1999.

ANITUA, Ignácio Gabriel. A América Latina como instituição de sequestro. IN: **Depois do Grande Encarceramento**. ABRAMOVAY, Pedro Vieira; MALAGUTI, Vera Batista (org.). Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Um ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências. IN: **Riqueza e Miséria do Trabalho II**. ANTUNE, Ricardo (org.). São Paulo, Boitempo, 2013.

BARATA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**. 6ª ed. Rio de Janeiro. Revan, 2011.

BARROCO, Silva L. M.. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BEHRING, Elaine Rossetti, BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 3 Ed. São Paulo: Cortez, 2007, - (Biblioteca básica de Serviço Social).

BOBBIO, Norberto; MATEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 2ª ed. Brasília: Editora Universidade Brasília, 1986.

BRITO, Silva da Mello Felipe. **Acumulação (Democrática) de Escombros**. 2010. 223 f. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Rio de Janeiro: 2010.

CAMARGO, Lima Márcio. **Trabalho enquanto categoria fundante na existência humana e atual fase de reestruturação produtiva do Capital**. Disponível em: <<http://www.secep.com.br/arquivos/>>. Acesso em: 19 de abr. de 2013.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública**. Niterói: Intertexto, 2001.

CORREIA, Costa Valéria Maria. **O Conselho Nacional de Saúde e os Rumos da Política de Saúde Brasileira: Mecanismos de Controle Social Frente às Condicionalidades dos Organismos Financeiros Internacionais**. 2005. 345 f. (Doutorado em Serviço Social). Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco: 2005.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento das prisões**. 41. ed. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis. Vozes, 2013.

GALEANO, Eduardo. **Livro dos Abraços**. 9. ed. Tradução Eric Nepomuceno. Porto Alegre: L&PM, 2002.

GARELI, Franco. Controle Social. IN: BOBBIO, Norberto; MATEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade Brasília, 1986.

GARCIA-PABLOS, de Molina Antonio. **O que Criminologia?**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GARLAND, David. **A cultura do Controle: Crime e ordem na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro. Revan, 2006.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **As Classes perigosas: banditismo urbano e rural**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981.

GUEDES, Cristiane Achilles. A Parceira Público-Privada no Sistema Prisional. **Revista CAAP**, v.1; Belo Horizonte, 2010.

HARVEY, David. **Neoliberalismo: História e implicações**. São Paulo. Loyola, 2012.

IAMAMOTO, Marilda, CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 5 ed. São Paulo, Cortez: 1986.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Rio de Janeiro. Zahar Editora, 2011.

JAPPE, Anselm. **Crédito à morte: a decomposição do capitalismo e suas críticas**. São Paulo: Hedra, 2013.

JINKINGS, Izabela. **Sob o Domínio do Medo: Controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo**. 2007. 287 f. Tese (Dourado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Campinas. SP, 2007.

JUNIOR, Araujo de Marcelo. **Privatização das Prisões**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

LASKI, Harold. **O liberalismo europeu**. São Paulo: Mestre Jou, 1973.

LUKÁCS, Georg. *Per una Ontologia dell'essere Sociale*. Roma: Riuniti, 1971 – capítulo. O Trabalho. Tradução Prof. Ivo Tonet (Universidade Federal de Alagoas), a partir do texto *Il Lavoro*, primeiro capítulo do segundo tomo.

LESSA, Sergio. **O processo de produção/reprodução social; trabalho e sociabilidade**. ABESS, 2006 – (Publicado em Capacitação em Serviço Social e Política Social, Módulo 2, pp. 20-33, CEAD-UNB, 1999).

\_\_\_\_\_. **O Mundo dos Homens**. São Paulo. Instituto Lukács, 2013.

LENIN, Vlademir Ilitch. **O Estado e a Revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na Revolução**. São Paulo. Centauro, 2007.

\_\_\_\_\_. **Imperialismo, Estágio Superior do Capitalismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

MANDEL, Ernest. **Introdução ao Marxismo**, Porto Alegre, Movimento. 1978.

\_\_\_\_\_. **O capitalismo Tardio**: apresentação de Paul Singer; tradução de Carlos Eduardo Silveira Matos, Regis de Castro Andrade e Dinah de Abreu Azevedo. – 2 ed. Nova Cultural. São Paulo: 1985.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: o processo de reprodução do capital**, tomo 1. Ed. Nova Cultural, 2 ed. São Paulo: 1985.

\_\_\_\_\_. **O capital: crítica da economia política: o processo de reprodução do capital**, tomo 2. Civilização brasileira. São Paulo: 1978.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos Econômicos – Filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. **A guerra civil na França**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MATTEUCCI, Nicola. Estado de Natureza. *IN*: BOBBIO, Norberto; MATEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade Brasília, 1986.

MELOSSI, Dário, PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: As origens do sistema Penitenciário (séculos XVI –XIX)**. Rio de Janeiro. Revan, 2006.

MENEGAT, Marildo. Um intelectual diante da barbárie. *IN*: **O novo tempo do mundo e outros estudos sobre a era da emergência**. ARANTES, Paulo Eduardo. São Paulo: Boitempo, 2014.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria de transição**. São Paulo: Boitempo, 2002.

\_\_\_\_\_. Desemprego e Precarização: um grande desafio para a esquerda. *IN*: **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. ANTUNES, Ricardo (org.). São Paulo, Boitempo, 2006.

MINHOTO, Dias Laurindo. **Privatização de Presídios e Criminalidade: A gestão da Violência no Capitalismo Global**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

MONTAÑO, Carlos, DURIGUETTO, Lúcia Maria. **Estado, Classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2010.

NETTO, Paulo José, BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2008, - (Biblioteca básica do Serviço Social; v.1).

NETTO, Paulo José. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 3. ed. ampliada. São Paulo: Cortez, 2007.

**O ENCARCERAMENTO EM MASSA: SÍMBOLO DO ESTADO PENAL**. Revista Pucviva. São Paulo. n. 39, setembro/dezembro, 2010.

PACHUKANIS, Evgeny B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. A crise estrutural e a Centralidade das Classes Sociais: **Revista Katalysis. Estado e Política Social na América Latina**. v.17, n. 1, jan/jun. 2014.

PAVARINI, Massimo. O encarceramento em massa. IN: **Depois do Grande Encarceramento**. ABRAMOVAY, Pedro Vieira; MALAGUTI, Vera Batista (org.). Rio de Janeiro: Revan, 2010.

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toyotismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

RUSCHE, George, KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. [pensamento criminológico; v.3]. Rio de Janeiro, Revan, 2004.

SANTOS, Pimentel Edlene, COSTA, da Macedo Gilmaísa. **Questão social e desigualdade: novas formas, velhas raízes**. IN: Serviço Social em debate: ser social, trabalho, ideologia. COSTA da Macedo Gilmaísa. Maceió: EDUFAL, 2011.

SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia Política da Pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SOUZA, Reivan Marinho de. Violência Controle e Trabalho: Relação Inexorável ao Desenvolvimento da Produção da Riqueza nas Sociedades de Classes. IN: **O Serviço Social em Perspectiva: Política, Trabalho, Serviço Social**. Maceió: EDUFAL, 2013.

\_\_\_\_\_. Controle Social e Reprodução Capitalista: Polêmicas e Estratégias Contemporâneas: **Revista Temporalis: Temas Contemporâneos e Serviço Social: crise do capital, trabalho, assistência social e formação profissional.** n.20. Brasília, 2010.

**TENDÊNCIAS MUNDIAIS DE DESEMPREGO.** Organização Internacional do Trabalho, 2013.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos.** Rio de Janeiro: Achiamé, 1983;

TONET, Ivo; LESSA, Sérgio. **A introdução à filosofia de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. **Revista Katálysis.** Florianópolis, 2008.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil.** Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPP/PR, 2012.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria** – tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Os Condenados da Cidade – estudos sobre a marginalidade avançada** – tradução João Roberto Martins Filho. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed., 2005.

\_\_\_\_\_. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos** – tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan 3ª ed., 2007.

\_\_\_\_\_. **As duas faces do gueto** – tradução Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.